Proc. n.º 0211/88
fls. 002

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO Nº 310/GP-88 DE 29 DE AGOSTO DE 1988.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 171 de 29 de Agosto de 1988, que dispõe sobre a doação de terras urbanas a entidades religiosas e associações de classe, legalmente constituídas e em funcionamento neste Município de Ouro Preto do Oeste, a fim de que seja analisado e deliberado pelos nobres Vereadores desta comunidade.

Solicitamos que para votação final desta matéria seja obedecido o prazo de urgência estabelecido pela Carta Mágna do Estado de Rondônia.

Ciente da compreensão, no ensejo externamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente

EXPEDITO RAFAEL GÕES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
LOURIVAL DA CRUZ NASCIMENTO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/08/88
HORAS
CHEFE

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM: 29/08/88
HORAS.....
CHEFE

Proc. n.º 0711/88
fls. 003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 169 EM, 29 DE AGOSTO DE 1988.

Exmo. Sr. Presidente
Exmos. Srs. Vereadores

Apraz-nos encaminhar a essa Egregia Câmara Municipal o projeto de lei nº 171 de 29 de agosto de 1988, que faz doação de terras urbanas a instituições legalmente constituidas a fim de que seja analisado e votado pelos nobres Vereadores deste Município.

A doação de que trata o projeto de lei em questão está devidamente amparada na lei nº 139 de 11 de novembro de 1987, onde as instituições apresentam perante este Poder e se qualificaram na forma exigida.

A lei anteriormente mencionada em seu artigo 1º estabelece que isso só será possível a instituições que tenha corpo jurídico próprio, devidamente registrado e que seja reconhecida de utilidade pública. Exige ainda o lote a ser doado deverá ser previamente indicado.

A primeira beneficiada através desta mensagem de lei, Igreja de Deus de Profecias, acha-se localizada no setor 03, quadra 106 lote 075, na rua Duque de Caxias onde têm e funciona o seu templo de cultos, conforme acha-se melhor especificado no Projeto de Lei.

A segunda beneficiada, Igreja Evangélica Assembléia de Deus, cujas áreas acham-se discriminadas nas alíneas a-f do ítem II do artigo 1º deste projeto de lei têm todos seus imóveis edificados quais VV. Excias. muito bem tem conhecimento, e todos em funcionamento e uso pela mesma.

No ítem III do mesmo artigo, encontram-se a

Proc. n.º 0211/88
fls. 004

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 169 FL 02

EM, 29 DE AGOSTO DE 1988.

Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA. Esta, ocupa três áreas importantes dentro do perímetro urbano desta cidade. Uma é a quadra 175 do setor 02 lote 889, local onde funciona uma serraria; a outra é na esquina da Av. Daniel Comboni com a rua dos Seringueiros onde funcionou o supermercado Cirão; e a terceira área por ela ocupada é a quadra 98 do setor 02, lote 838 situada na esquina da Av. Gonçalves Dias com Av. Capitão Silvio Gonçalves de Farias, onde funciona a Unidade de Beneficiamento de Cacau, máquina de beneficiamento de cereais e escritório.

A quarta beneficiada é a Associação Litero-Cultural de Ouro Preto do Oeste - ALCOP, sendo destinado a ela o lote 142 da quadra 227 do setor 02, local onde irá construir sua sede social e uma biblioteca comunitária, cujos recursos para aquisição de livros foram repassados pela SEAC/PR.

A quinta requerente, Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, entidade civil, de fins sociais e beneficentes, deseja construir no lote 163 da quadra 227 do setor 02, sua sede social e um posto de saúde comunitário, deste o projeto foi aprovado pela SEAC e já foi feita a aquisição dos materiais de construção. Espera-se em breve iniciar seu atendimento naquele local, beneficiando imparcialmente a comunidade Ouropretense.

A Congregação Cristã Evangélica, também se qualificou como sexta requerente e pleiteia doação do lote 360 da quadra 132 do setor 02, situado na rua João Paulo I, local onde está construindo um grande

Proc. n.º 021/88
fls. 005

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

FL 03

MENSAGEM N º 169 EM 29 DE AGOSTO DE 1988.

templo evangélico.

LIONS CLUB de Ouro Preto, entidade de caráter' filantrópico, sem fins lucrativos, tem sua sede no lote' 95 da quadra 176 do setor 02, devidamente qualificado, ' requer doação do citado lote.

Vale a pena salientar que Lions Club de livre' e espôntânea vontade construiu uma escola por nome Leão' zinho na quadra 17 do setor 03 à rua JK e fez doação à'' municipalidade.

A oitava beneficiada, SOLAR - Sociedade para'' Cultura, o Esporte e o Lazer de Ouro Preto do Oeste, lo' calizado na quadra 38 do setor 02, esquina da Av. Dani'' el Comboni com Epitácio Pessoa/ Nossa Senhora Aparecida' Aluizio Ferreira, onde tem sua sede social devidamente'' construida.

Com o rápido crescimento da cidade, tem-se uma super população, daí, a necessidade de se construir ou ' incentivar a construção de lugares de lazer, onde o té ' dio poderá ser descarregado. Razão esta que leva o Poder público competente propor a presente doação.

Como última requerente, a Telecomunicações de' Rondônia - TELERON, também devidamente qualificada, dese ja instalar em Ouro Preto do Oeste a expansão de uma Cen tral de Telefonia, necessitando para tal por se tratar ' de investimento de alto valor, doação do lote de quadra' 227 do setor 02 esquina da rua São Paulo com Santos Du ' mont.

Segundo esclarecimentos daquela empresa de te' lefonia, a instalação de novos terminais telefônicos ' ainda não fora feita em função desta área não estar regu

Proc. n.º 0211/88
fls. 006

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

FL 04

MENSAGEM Nº 369 EM 29 DE AGOSTO DE 1988.

larizada em seu nome. Informam ainda que licitação da obra até já foi feita.

Destarte, a presente doação não exime as entidades beneficiadas das despesas com medição e demarcação dos respectivos lotes, nem das demais taxas relativas à formalização do processo, etc.

Salientamos oportunamente que a instalação de entidades religiosas e instituições de classe como as descritas neste projeto de lei, contribuem em muito pela ordem e pelo progresso do Município. Quando qualquer indivíduo está numa igreja, é menos um para provocar anarquia à comunidade.

Senhores Vereadores, ciente da capacidade e afinidade que tem Vossas Excelências para analisar matéria de revelante importância como a que apresentamos, pois trata-se de coisa de cunho social, solicitamos que para análise e deliberação seja observado o prazo de urgência estabelecido pela Carta Política do Estado de Rondônia.

PALÁCIO DOS PIONEIROS

EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
OURO PRETO DO OESTE
SEÇÃO DE PROTOCOLO
RECEBIDO EM 29/08/88
HORAS.....
CHEFE

Proc. n.º 0211/88
fls. 007

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1988.

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar às Entidades abaixo discriminadas, os lotes urbanos por elas ocupados, na seguinte forma:

I - Igreja de Deus da Profecia
- Setor 03 quadra 106 lote 075 área 875,52 m^2
Rua Duque de Caxias c/ Aluízio Ferreira.

II - Igreja Evangélica Assembléia de Deus
a - Setor 02 quadra 01 lote 395 área 900 m^2
Rua Ana Nery / Praça dos Migrantes.
b - Setor 03 quadra 68 lote 195 área 902,55 m^2
Rua Duque de Caxias c/ Amapá.
c - Setor 03 quadra 01 lote 343 área 806,90 m^2
Rua Ana Nery.
d - Setor 02 quadra 66 lote 255 área 1.803,00 m^2
Rua Francisco Maurício c/ José Lenk c/ João de Oliveira.
e - Setor 02 quadra 137 lote 410 área 1.037,27 m^2
Rua H.4.A c/ V-14 c/ H.2.B.
f - Setor 02 quadra 89 lote 01 área 780,00 m^2
Rua dos Seringueiros.

III - Cooperativa Integral de Reforma Agrária - Cira.
a - Setor 02 quadra 175 lote 889 área 27.165,18 m^2
Rua BR 364 - Serraria.

Proc. nº 0211/88
fls. 008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

Fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1988.

b - Setor 02 quadra 94 lote 838 área 35.672,62 m²
Av. Cap. Sílvio Gonçalves de Farias c/ Av. Gonçalves Dias - UB C e escritório.

c - Setor 02 quadra 017 lote 285 área 569,62 m²
Av. Daniel Comboni c/ Rua dos Seringueiros - Supermercado.

IV - Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto do Oeste - Alcop.
- Setor 02 quadra 227 lote 142 área 895,34 m²

V - Associação Evangélica de Assistência Social da igreja Evangélica Assembléia de Deus - AEASAD.
- Setor 02 quadra 227 lote 163 área 607,08 m²

VI - Congregação Cristã Evangélica
- Setor 02 quadra 132 lote 360 área 900 m² - Templo.

VII - LIONS CLUB Ouro Preto - sede.
- Setor 02 quadra 176 lote 95 área 600 m²

VIII - Solar - Sociedade para Cultura, o Esporte e o lazer de Ouro Preto.
- Setor 02 quadra 38 - área 7.264,25 m²
Rua Epitácio Pessoa c/ Av. Daniel Comboni c/ Aluízio Ferreira c/ Rua Nossa Senhora Aparecida

IX - Telecomunicações de Rondônia - Teleron.
- Setor 02 quadra 227 lote 363
Rua São Paulo/ Santos Dumont.

Parágrafo Único - As áreas estão com medidas aproximadas.

Art. 2º) As despesas c/ medição e demais taxas correrão às expensas das entidades beneficiadas.

Proc. n.º 0211/88
fls. 002

Fl. 03

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1988.

Art. 3º) Ficam reconhecidas de utilidade pública as entidades descritas no artigo 1º desta Lei, exceto as dos itens IV e V, uma vez já tendo passado por esse processo.

Art. 4º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFAEL GÓES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTATUTOS DA IGREJA DE DEUS DA PROFECIA NO BRASIL - AMÉRICA DO SUL

Proc. nº 02/1188
fls. 010

Capítulo I - Nome, sede, objetivos e duração

Art. 1º - A Igreja de Deus da Profecia no Brasil, fundada em treze de agosto de 1969, com sua sede atual e provisória à Rua H, nº 238 Bairro Parque Belmonte - Gorduras, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com base jurídica nos Arts. 18 a 23, do Código Civil Brasileiro e Arts. 153, §§ 5 e 6, da Constituição da República Federativa do Brasil, é uma Associação Civil, religiosa e apolítica, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração.

Parágrafo único - É filiada à "Church of God of Prophecy", com sede mundial situada em Bible Place, Cleveland - Tennessee, 37311, Estados Unidos da América do Norte.

Art. 2º - A Igreja tem por função e atividade:

a) - Pregar e difundir o Evangelho completo de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo a toda criatura para consecução da Vida Eterna;

b) - Propagar, em sua plenitude, o Governo, Propósito, Doutrina e História de Deus e Sua Gloriosa Igreja, conforme determinações divinas através das Escrituras Sagradas, corretamente divididas; e

c) - Procurar o aprimoramento das normas de vida moral, cívica, espiritual e intelectual dos membros, empregando meios eficazes para atingir os objetivos propostos.

Parágrafo único - A Igreja não fará distinção de raça, cor, nacionalidade, classe social e concepção política.

Capítulo II - Dos membros

Art. 3º - Poderão ser membros da "Igreja de Deus da Profecia no Brasil" os crentes de ambos os sexos de reconhecida honradez e reputação cristã, que gozem de plena comunhão com a congregação ou Igreja local a que pertençam, e que tenham sido acrescentados à Igreja por meio do Pacto Eterno, reconhecendo a Bíblia como a infalível Palavra de Deus, dispondo-se a obedecer seus ensinos corretamente divididos, tendo o Novo Testamento como regra de fé, prática, governo e disciplina, para andarem na luz de seu melhor conhecimento e execução.

Art. 4º - São requisitos para ingresso como membro:

Proc. n.º 0211/88
fls. 10-A

a) - Haver recebido uma verdadeira experiência de conversão cristã;

b) - Haver se submetido ao Pacto de Acrescentamento à Igreja; e

c) - Haveri sido aceito por unanimidade em uma sessão de negócios efetuada com o devido propósito.

Art. 5º - São obrigações dos membros:

a) - Tomar parte ativa nas reuniões e Convenções Distritais e Nacionais da Igreja de Deus da Profecia no Brasil;

b) - Colaborar ativamente com o sistema financeiro da Igreja, para o engrandecimento da difusão do Evangelho completo ao mundo;

c) - Prestar esclarecimentos durante a Convenção Nacional, ou à Comissão Executiva da Igreja, quando forem solicitados; e

d) - Respeito mútuo, ao sexo oposto para que haja harmonia entre os membros.

Art. 6º - Deixa-se de ser membro:

a) - Por voto unânime dos membros da Igreja local, retirando o seu nome do livro de arrolados, em virtude de faltas cometidas contra a moral cristã, bem como por desobediência aos ensinos e governos da Igreja, depois de comprovadas tais faltas em uma sessão de negócios, convocada para tal finalidade; e

b) - Por morte.

Capítulo III - Dos Órgãos da Administração

Art. 7º - São Órgãos da Administração:

a) - Comissão Executiva;

b) - Supervisores Regionais; e

c) - Convenção Nacional.

Capítulo IV - Da Comissão Executiva

Art. 8º - O governo da Igreja será exercido por uma Comissão Executiva integrada por um Supervisor Mundial, um Supervisor Nacional - ou Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário-Tesoureiro e Membros Delegados da Convenção Nacional, não menos de três.

Art. 9º - Os membros da Comissão Executiva serão eleitos da seguinte forma: o Supervisor Mundial será nomeado pela Assembléia Mundial da "Church of God of Prophecy", por tempo indeterminado; o Supervisor Nacional será eleito durante a mesma Assembléia Mundial, anualmente; o Vice-Presidente e o Secretário-Tesoureiro serão nome

Proc. n.º 0211/88
fls. 10-B

ados pelo Supervisor Nacional durante a Convenção Nacional anual. Os Membros Delegados da Convenção Nacional serão eleitos durante a Convenção Nacional anual, em sessão de negócios e por acordo unânime.

Parágrafo único - O Vice-Presidente e o Secretário-Tesoureiro desempenharão seus cargos por um ano, sendo elegíveis para reeleição, acontecendo o mesmo com os Membros Delegados da Convenção Nacional, por ela eleitos.

Capítulo V - Da Representação Legal

Art. 10º - Serão representantes legais da Igreja, judicial e extrajudicialmente, o Supervisor Mundial e o Supervisor ou Presidente Nacional. Ambos terão as faculdades gerais de líderes dos negócios, podendo transigir para adquirir, em nome da Igreja, bens móveis e imóveis, e pagar o que for de direito. Poderão, também, delegar poderes especiais para qualquer assunto ou negócio, renovando e substituindo estes poderes no todo ou em parte a favor de outras pessoas, dentro dos limites que lhes sejam cabíveis. Os referidos representantes legais, terão autoridade para alienar, gravar e hipotecar os bens imóveis da Igreja, bem como adquiri-los sob as mesmas condições. O Presidente ou Supervisor Nacional não poderá atuar dentro dos referidos negócios em benefício da Igreja, sem consentimento prévio do Supervisor Mundial, devendo, para isto, apresentar uma autorização por escrito para levar a cabo as referidas transações.

Capítulo VI - Das sessões da Comissão Executiva, atribuições de seus membros

Art. 11º - Sessões da Comissão Executiva - A Comissão Executiva efetuará sessões ordinárias semestralmente e, sessões extraordinárias quando, de acordo com o Supervisor Mundial, o Supervisor Nacional ou Presidente convocar por julgar necessário.

Art. 12º - Atribuições do Supervisor Mundial - São atribuições do Supervisor Mundial:

a) - Ser mediador entre a Sede Mundial em Bible Place Cleveland, Tennessee, 37311, Estados Unidos da América do Norte, e a Igreja de Deus da Profecia no Brasil;

b) - Fornecer credenciais para os graus de Bispos, Diáconos, Evangelistas e demais obreiros da Igreja, em comum acordo com o Supervisor ou Presidente Nacional;

c) - Em comum acordo com o Supervisor Nacional, desautorizar aos Bispos, Diáconos, Evangelistas e demais obreiros da I-

Proc. n.º 0211/88
fls. 10-e

greja, quando para isso haja causas justificáveis; e

d) - Representar a Igreja judicial e extrajudicialmente.

Art. 13º - Atribuições do Supervisor Nacional ou Presidente - São atribuições do Supervisor Nacional ou Presidente:

a) - Presidir as sessões ordinárias e extraordinárias da Comissão Executiva;

b) - De acordo com o Supervisor Mundial, convocar a Comissão Executiva em sessões extraordinárias, quando julgar conveniente;

c) - Assinar os acordos da Comissão Executiva;

d) - Guiar a Comissão Executiva no cumprimento de seus deveres;

e) - Dar informações das atividades da Igreja perante a Convenção Nacional;

f) - Autorizado pelo Supervisor Mundial, representar a Igreja judicial e extrajudicialmente;

g) - Velar pelos assuntos internos de interesse das Igrejas locais;

h) - Administrar a parte financeira da Igreja no Brasil;

i) - Atuar junto ao Supervisor Mundial no trabalho de fornecer credenciais aos Bispos, Diáconos, Evangelistas e demais obreiros da Igreja;

j) - Atuar junto ao Supervisor Mundial no trabalho de desautorizar aos Bispos, Diáconos, Evangelistas e demais obreiros da Igreja, tirando-os de suas funções, quando para isto haja causas justificáveis;

k) - Qualificar a documentação que deverá ser arquivada;

l) - Nomear pastores para as Igrejas locais; e

m) - Organizar e dirigir atividades como: Convenções Nacionais, Ministeriais e Distritais.

Art. 14º - Atribuições do Vice-Presidente: São atribuições do Vice Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e ajudá-lo no cumprimento de seus deveres, quando sua cooperação for solicitada.

Art. 15º - Atribuições do Secretário-Tesoureiro - São atribuições do Secretário-Tesoureiro:

a) - Acompanhar o Supervisor Nacional ou Presidente na representação judicial e extrajudicialmente quando este o convocar;

b) - Conduzir ordenadamente o Livro de Atas da Comis-

Proc. nº 021158
fls. 10-D

são Executiva;

c) - Registrar os acontecimentos da Convenção Nacional anual da Igreja;

d) - Ter em ordem os livros necessários para registrar as entradas e saídas dos fundos da Igreja;

e) - Assinar os acordos da Comissão Executiva e notificá-los aos interessados;

f) - Guardar a correspondência da Comissão Executiva; e

g) - Ser o meio de comunicação da Comissão Executiva nos assuntos de seu conhecimento.

Art. 16º - Atribuições dos Membros Delegados da Convenção Nacional os Membros Delegados da Convenção Nacional, colaborarão e velarão pelo cumprimento dos acordos, levando a cabo as atribuições que lhes sejam designadas.

Capítulo VII - Dos Supervisores Regionais

Art. 17º - Os Supervisores Regionais serão nomeados anualmente pela Assembléia Mundial e terão a responsabilidade de representar a Igreja nas áreas respectivas, cumprindo as determinações da Comissão Executiva e a ela se reportando sobre todos os assuntos considerados de interesse para a boa administração da Igreja.

Parágrafo único - Os Supervisores Regionais exercerão a representação legal da Igreja, nas áreas de sua ação, mediante procurações específicas outorgadas pela Comissão Executiva e deverão manter registros, inclusive financeiros, para informar periodicamente a Comissão Executiva sobre a situação local.

Capítulo VIII - Da Convenção Nacional Anual

Art. 18º - A Convenção Nacional Anual será uma sessão geral dos Ministros e Membros da Igreja em todo o País, a qual será realizada entre os meses de fevereiro a julho de cada ano, e terá por objetivo:

a) - Apreciar as atividades da Igreja;

b) - Elaborar planos para os trabalhos do ano seguinte;

c) - Nomear pastores e demais oficiais da Igreja para os trabalhos do ano seguinte; e

d) - Eleger os Membros Delegados para comporem anualmente a Comissão Executiva.

Capítulo IX - Das disposições gerais

Art. 19º - Igrejas locais - as Igrejas locais serão dirigidas pelo

Proc. nº 211/88
fls. 10 - F

Pastor, o qual contará com a cooperação dos demais oficiais das - 6
mesmas, sendo estas grupos de membros acrescentados à Igreja por meio do Pacto.

Art. 20º - Reconhecer-se-á como Igreja local se houver no mínimo seis membros, bem como um Pastor e um Secretário-Tesoureiro.

Art. 21º - De acordo com a Comissão Executiva, as Igrejas locais poderão adquirir em nome da Igreja Nacional os bens móveis e imóveis necessários ao seu normal funcionamento.

Art. 22º - Comissão Executiva - Responsabilidade Espiritual - A Comissão Executiva velará pela Igrejas locais a fim de mantê-las na pureza da doutrina e lhes dará o devido apoio quando necessário.

Art. 23º - Dos Bens - Por meio da Comissão Executiva, a Igreja poderá adquirir toda a classe de bens necessários ao cumprimento de seus fins e celebrar atos de contrato permitidos por lei.

Art. 24º - Do Patrimônio da Igreja - Formam o Patrimônio da Igreja:

a) - Todos os bens móvies e imóveis;

b) - As contribuições e donativos que lhes sejam outorgados;e

c) - Ofertas financeiras que lhe venham dos Estados Unidos da América do Norte ou de outra parte do Brasil e do mundo.

Art. 25º - Dos Auxiliares - A Igreja de Deus da Profecia difunde seu ensino através do Instituto de Treinamento Bíblico, e tem como auxiliares as seguintes organizações: Escola Dominical, aceita pela Assembléia Geral ou Mundial de 1906; o Grupo Movimento da Assembléia, o Grupo Missionário Feminino e o Grupo Líder Vitorioso (Juventude) de igual modo também aceitos pela Assembléia Geral de 1928, e, a Associação de Marcas da Igreja da Profecia, também aceita pela Assembléia Geral de 1941. Todos esses dados estão registrados nas Atas das Assembléias Gerais dos respectivos anos.

Art. 26º - Da Bandeira da Igreja - A Igreja de Deus da Profecia possui uma Bandeira de forma retangular com as seguintes cores: vermelho, branco, azul e roxo. A cor vermelha do fundo da Bandeira significa o sangue que Jesus Cristo derramou na Cruz do Calvário para salvar a humanidade. A cor branca significa a pureza. Sobre o fundo vermelho há três círculos brancos nos quais estão estampados em cor roxa (violeta ou púrpura) as seguintes figuras: um Cetro, uma Estrela e uma Coroa, significando a Majestade de Jesus Cristo. Completando a Bandeira, há duas faixas brancas horizontais que significam a pureza da Doutrina da Igreja, e quatro faixas azuis, em seus ângulos, representando a verdade e o amor da Palavra de Deus. A patente da Bandeira da Igreja foi concedida em sete de fevereiro de 1939, pelo Gabinete de Patentes do Governo -

Proc. n.º 211/88
fls. 10-E

dos Estados Unidos da América do Norte, e está registrada com o nº - 113.244. A Igreja tem todos estes documentos legais arquivados, podendo apresentá-los às autoridades do Brasil a qualquer momento que seja necessário.

Art. 27º - Os membros da Igreja de Deus da Profecia no Brasil não serão remunerados e não receberão qualquer vantagem pecuniária ou lucros, mesmo quando no exercício de qualquer função administrativa.

Art. 28º - Os membros da Igreja não responderão pelas obrigações sociais nem mesmo subsidiariamente.

Art. 29º - Em caso de extinção da Igreja de Deus da Profecia no Brasil, os seus bens serão transferidos para uma entidade com os mesmos objetivos sociais, conforme decidido por Comissão nomeada especificamente para esse fim, em reunião previamente convocada e cujo quorum será de dois - terços ($^2/_3$) da membresia ativa.

Art. 30º - Ficam completamente revogados em todas as suas cláusulas os Estatutos da Igreja de Deus da Profecia no Brasil, estabelecidos em 7 de agosto de 1981, e registrados no 6º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob nº 1940, em 13 dos mesmos mês e ano, passando a prevalecer, para todos os efeitos de direito, os presentes Estatutos, que deverão ser levados a registro nos Registro competentes, inclusive para a mudança da sede, da cidade de São Paulo, à Rua São Paulo, nº 103, Vila Missionária, Santo Amaro, para a Rua H, nº 238, Bairro Parque Belmonte - Gorduras, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 31º - Os presentes Estatutos são reformáveis quanto aos seus artigos, inclusive no que concerne às disposições referentes à administração da Igreja, reforma essa que exigirá convocação por escrito, com a antecedência de trinta (30) dias, da sessão específica para aquele fim, e desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros e a decisão tenha a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 32º - Não obstante o exposto no art. 29º, sobre a hipótese de extinção da Igreja, fica desde já resolvido que ocorrendo aquela circunstância a comissão então nomeada só poderá destinar os bens a uma outra Igreja da mesma prática espiritual. x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

São Paulo, 04 de outubro de 1983. a.a.) Raul Torres; Hernandes Fernandes; Oswaldo Rodrigues dos Santos; Fernando Frias; João Pinherio; Antonio Benedito da Silva Filho.

Oswaldo Rodrigues dos Santos
secretario-tesoureiro

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Registro nº		LIVRO
59092	IGREJA DE DEUS DA PROFECIA NO BRASIL	A

Proc. n.º 211/88
fls. 10-16

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Goitacazes, 43 - Loja 6
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ
Belo Horizonte - MG

EXTRATO DO ESTATUTO- "IGREJA DE DEUS DA PROFECIA NO BRASIL" e for
Rua H, nº 238,Bairro Parque Belmonte- Gordúras,Belo Horizonte-M.G. Prazo d
duração: indeterminado.É filiada à"Church of God of Prophecy"- Sede mu
dial situada em Bible Place,Cleveland-Tennessee,37311, Estados Unidos da
América do Norte.Atividades:a)- Pregar e difundir o Evangelho completo d
nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo a toda criatura para consecução da
Vida Eterna;b)- Propagar, sem sua plenitude, o Governo, Propósito, Doutri
e História de Deus e sua Gloriosa Igreja, conforme determinações divinas
através das Escrituras Sagradas, corretamente divididas; c- c)-Procurar o
aprimoramento das normas de vida moral, cívida, espiritual e intelectual
dos membros, empregando meios eficazes para atingir os objetivos propos-
tos.A Igreja não fará distinção de raça,cor, nacionalidade, classe social
e concepção política.São órgãos da administração:a)- Comissão Executiva;
b)- Supervisores Regionais; e c)- Convenção Nacional.Atribuições do Super-
visor Nacional ou Presidente:Administrar a parte financeira da Igreja no
Brasil.Os membros da Igreja não responderão pelas obrigações sociais nem
mesmo subsidiariamente.Em caso de extinção da Igreja de Deus da Profecia
no Brasil, os seus bens serão transferidos para uma entidade com os mesmos
objetivos sociais, conforme decidido por Comissão nomeada especificamente
para esse fim, em reunião previamente convocada e cujo quorum será de dois
terços da membresia ativa.Os presentes Estatutos são reformáveis quanto
aos seus artigos, inclusive no que concerne as disposições referentes à
administração da Igreja, reforma essa que exigirá convocação por escrito,
com a antecedência de trinta dias, da sessão específica para aquele fim,
e desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros e a decisão te-
nha a aprovação da maioria dos presentes.Não obstante o exposto no art.29
sobre a hipótese de extinção da Igreja, fica desde já resolvido que ocor-
rendo aquela circunstância a comissão então nomeada só poderá destinar
os bens a uma outra Igreja da mesma prática espiritual.Dou fé.B.Hte,10.
11.1983.

AV 1 Arquivada em Cartório,nesta data, ata do dia 10.7.1983, que aprova a refor
ma do estatuto.Dou fé.B.Hte,10.11.1983.

AV 2 Arquivada em Cartório,nesta data,ata do dia 10.6.1983, apresentada protoco
lada e registrada em microfilme sob nº 4585 no Cartório do 6º Ofício do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo-SP, que apro-
va a mudança da sede da Comarca de São Paulo- SP, para à Comarca de Belo
Horizonte-MG.Dou fé.B.Hte,10.11.1983.

AV 3 Arquivada em Cartório,nesta data, cópia da Certidão de REgistro extraida
pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São
Paulo-SP.Dou fé.B.Hte,10.11.1983.

AV 4 Arquivada em Cartório,nesta data, cópia cópia do D.O.E. Ined,São Paulo ,
do dia 1º.7.1983,que publicou o extrato do estatuto(reforma) da Igreja
de Deus da Profecia no Brasil.Dou fé.B.Hte,10.11.1983.

AV 5 Arquivadaem Cartório,nesta data,cópia do estatuto datado de 10.06.1983, re
gistrado em microfilme sob nº 4585, no Cartório do 6º Ofício do Registro
Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo-SP.Dou fé.B.Hte,10.
11.1983.

AV 6 De conformidade com ata do dia 02.03.1984,cuja cópia encontra-se arquivada
em Cartório,nesta data, tinha finalidade receber o novo Supervisor Nacional
e Presidente da Igreja de Deus da Profecia no Brasil, e presidente desta
Comissão,que foi eleito pela Assembléia Mundial de nossa Igreja;assim,da-
va as boas vindas àquele irmão e formalmente convidava-o a tomar posse de
seu cargo, agradecendo a Deus pela sua indicação para o Brasil, em substi-

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VÁLIDO ATÉ: 31/12/88	NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 04380622/0001-03
	ATIVIDADE PRINCIPAL: 80.22
NATUREZA JURÍDICA: 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL: 023056311-20
ÓRGÃO DA SRF: 24014 - JI PARANA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL: IGREJA EVANG ASSEMBLEIA DE DEUS DE OURO PRETO DO OESTE	
NOME DE FANTASIA:	
LOGRADOURO: AV ANA NERY	NÚMERO: 3188 — COMPLEMENTO:
CEP: 78932 — BAIRRO / DISTRITO: CENTRO	MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE — UF: RO

RENDA - PESSOA JURÍDICA [X] — PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] — IMPORTAÇÃO [ ] — LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] — RENDA - RETENÇÃO NA FONTE [X] — MINERAIS NO PAÍS [ ] — ENERGIA ELÉTRICA [ ] — SOBRE SERVIÇOS [ ]

Proc. n.º 0211/88
fls. 011

Reg.º da Igreja

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÊLICA "ASSSEMBLÉIA DE DEUS"

DE OURO PRETO D'OESTE-RO

Proc. n.º 021/88
fls. 012

CAPÍTOLO-I

DA IGREJA, SUA FUNDAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

ART.1º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"em Ouro Preto D' Oeste Estado de Rondonia, tem sua séde própria sita a Av.Ana Nery nº 3.188, nesta cidade e Comarca de Ouro Preto Rondonia, onde tem o seu foro Jurídico.

§ 1º)-A referida Igreja se organiza como personalidade jurídica," nos termos do Artigo 141 § 7 a 11 da Constituição Federativa do Brasil, de /"' acôrdo outrossim, com a BÍBLIA SAGRADA, em seu Art.ou seja Capítulo 13 e Versículos de 1, a 07 da Epístola de São Paulo aos Romanos.

§ 2º)-A Igreja Evangélia "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em Ouro Preto D'Oeste, tem por fins a propagação do Evagelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, em todo Estado de Rondonia, outros Estados e até mesmo em Paises Extrangeiros tratando se de Missões.

§ 3º)-A Igreja, de acôrdo com suas possibilidades, poderá criar e / manter estabelicimentos Culturais e Filantrópicos com finalidades não lucrativa, contribuindo assim com o desenvolvimento do País.

ART.2º)-Para melhor atender os fins que destina-se, a Igreja poderá fundar em cada cidade, Vilas ou Povoados em Rondonia e em outros Estados da Federação, ou país Estrangeiro, até onde chegar suas atividades evangelísticas, Filiais e estabelecimentos de assistencia Social e Educandários que juntamente com com as filiais já exsistentes, Ministradas por esta Igreja, se regerão por este Estatuto, ficando sujeito ao cumprimento integral de seus desposi tivos, desde sua fundação até a data que por sua vêz, harmoniosamente e com a / provação desta Igreja, Adquerirem personalidades Jurídica, na forma da Lei.

§ 1º)-Os estabelicimentos de assistência Social e Educandários poderão tereu Estatutos próprios, vinculado a esta Igreja;

§ 2º)-A duração dos Estatutos desta Igreja, será por tempo indeterminado e sòmente poderá ser dessolvido, mediante resulução de 2/3(dois terço) " de maioria de votos de seus membros, reunidos em duas Assembléias [illegible] ordinárias, semestrais, convocadas [illegible] local, escrita em Edital de [illegible] dade.

§ 3º)-A reunião [illegible] também resolverá sôbre os destinos a ser dado aos [illegible] pertencentes à mesma, depois de solvidos tôdos compromissos.

ART.3º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"em Ouro Preto D'/ Oesteserá filiada Eclesiàsticamente às demais "ASSEMBLEIAS DE DEUS" no Brasil ela se compromete a obdecer os princípios que as regem, tendo únicamente, à Bíblia Sagrada, como regra de fé e Governo, sendo entretanto Autônoma dentro de seus limites.

§ 1º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em Ouro Preto, terá [illegible] resolver [illegible] qualquer [illegible] ou externo, [illegible]

Proc. n.º 0211/88
fls. 013 fls 02

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E DAS CONTRIBUIÇÕES

ART. 4º)-São membros da Igreja,os crentes em nosso Senhor Jesus/ Cristo,de ambos os séxos,de qualquer nacionalidade e que com bom testemunho" público seja batizados em águas,por imersão e tenha como regra de fé à bíbli a Sagrada,os quais deverão serem arrolados em fichários ou nos livros de rol de membros da citada Igreja.

§ 1º)-O membros da Igreja contribuirão voluntàriamente,com as /" quantias que os mesmos entenderem e de acordo com os ensinos da Bíblica Sa - gradas seguido pelas "ASSEMBLÉIAS DE DEUS" no Brasil,e considerando o Capí - tulo 03 de Malaquias Versículo 10,Deus ordenou para que não falte alimento / na casa do Senhor;cuja contribuição será para despesa geral da igreja e sus- tento pastoral,socorro aos necessitados,propagação do Santo Evangelho,e aqui sição e conservação do Patrimonio da Igreja.

§ 2º)-Todo e qualquer membro que não tiver conforme a bíblia Sag grada e a doutrina da Igreja,será excluido,ficando sem direito de participar da santa ceia do Senhor e a saudação conforme usam fazer os santos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO/

ART.5º)-O Patrimônio da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"se diada em Ouro Preto D'Oeste,conssiste em quasquer béns móveis ,imoveis ou se moventes que possui ou venhà a possuir por qualquer modalidade Jurídica,os / quais serão escriturados em seu próprio nome;

§ 1º)-Nenhum mebro ou grupo dissidente poderá lançar mão de tais bens para si ou para outem,vender ou trocar,sem para que isto,tenham autori- zação de sua diretoria.

§ 2º)-A Igreja não responderá por conta ou dívida contraídas por qualquer dos seus membros ou seus administradores,sem para digo que para is- to haja uma prévia autorização da mesma.

§ 3º)-Os membros da Igreja não responderão individualmente pelas obrigações que seus administradores venham a contrairem porém responderão co n seus bens,por intermédio da sua diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES INTERNAS

ART.6º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS" em Ouro Preto D' Oeste,terá uma diretoria composta de: Presidente,Vice Presidente,1º e 2º Se cretário,1º e 2º Tesoureiro,eleitos para um período de 02 anos,cujo diretoria é composta de 06 membros.

§ 1º)-O Pastor da Igreja geralmente é o seu Presidente,nato,sal= ve se seus membros e o corpo de Presbitério não concordarem,no caso será es- colhido atravéz de eleições secreta por meio de votos; os demais membros se- rão escolhidos,de preferências entre os Presbíteros e Diáconos da Igreja,os/ quais serão apresentados pelo o Pastor Presidente ou auxiliar substituto,à / a Assembléia geral da mesma,a qual poderá escolher a melhor maneira de esco- lha de votação por aclamação ou votação secreta,desde que seja com a maioria dos membros presentes,que realizar-se-á,no mes de janeiro,de 2 em 2 anos.

§ 2)- Na Assembléia geral que eleger a Diretoria,sòmente poderão votar os membros em comunhão.

continuação fls 03

Proc. n.º 091/88
fls. 014

§ 3º)-Os membros da diretoria serão empossados logo após a eleição;

§ 4º)-Os membros da Diretoria como também qualquer outra pessôa, que ocupar um cargo na Igreja,só poderão exercer suas funções enquanto satisfazerem os preceitos bíblicos,os interresse da Igreja,vivendo inreprensível.

ART.7º)-Os Cargos da Diretoria não são remunerados;as pessoas que ocupam os citados Cargos,exercem expontâneamente;

§ 1º)-Os Pastores ou auxiliares da Igreja,que forem eleitos para Cargos da diretoria,não receberão nem uma remuneração pot fazer parte da mesa,ou seja da Diretoria.

ART.8º)-Os bens da Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"em Curro Preto,serão administrados por sua diretoria,cujo Pastor Presidente o representará,no que se diz:ativa,passiva,judicial e ex-tra Judicialmente.

§ Único-Tôdos os documentos para levantamento de dinheiro serão assinados pelo Pastor Presidente juntamente com o primeiro Tesoureiro.

ART.09)-Ao Vice Presidente,compete,substituir o Presidente na falta digo em falta do Titular,exercendo todas as funções deste,inclusive as que" se refere ao parágrafo único do Art.8º.

ART.10º)-Ao Primeiro Secretário compete: Secretariar tôdas as / Assembléias gerais da Igreja,assinar com o Pastor Presidente as Atas lavradas,na refiridas reuniões.

§ único-compete ao 1º Secretário,manter em ordem o Fichário da/ Igreja,orol de nebros e tôdos documentos da secretaria;

ART.11º)-Ao Segundo Secretário compete: substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e ajudar no exercicio de suas funções.

ART.12º)-Ao 1º Tesoureiro compete: juntamente com o Pastor,Presidente da Igreja,ter sob sua guarda,todos valores da Igreja pelo o que é / responsável,com o Pastor Presidente.

§ Único digo 1º)compete ainda ao primeiro Tesoureito,assinar com o Pastor Presidente,cheques e todos documentos,para levantamento de numerários,em Repartições Públicas Federais,Estaduais e Municipais,Banco do Brasil e outros estabelecimentos de créditos,Oficiais e Particulares.

§ 2º)-Compete privativamente ao Pastor Presidente,assinar escritura Pública de compra e venda,contrato de compromissos de compra e venda/" todos os documentos particular ou Públicos em favor da Igreja ou desta em - favor de terceiros.

§ 3º)-Compete outrossim ao Pastor Presidente,assinar cartões de membros,carta de Mudança,passar Procuração etc etc.

ART.13º)-Ao 2º Tesoureiro,compete auxiliar o primeiro Tesoureiro em-suas funções e substituir-lo em seus impedimentos exercendo as suas atribuições.

ART.14º)-Anéxo a diretoria da Igreja,funcionará uma Comissão de conta composta de dois(2) membros alheios a diretoria,os quais serão apresentados à Assembléia Geral pelo Pastor Presidente juntamente com o Presbitério,ou seja de acordo com a opinião desse corpo,os quais elegerão na mesma sessão que elegê-se á, a Diretoria.

§ 1º)-O mandato dos membros da refirida Comissão de contas, será de dois anos(02) anos,coincindo com o da Diretoria.

continua nas fls 04

§ 2º)-Compete a Comissão de contas apresentar bimestralmente à/ Igreja,relatório completo do movimento financeiro da mesma e de suas congregações filiais,cujo relatório terá a assinatura do Pastor Presidente e do 1º Secretário.

§ 3º)-Para o desempenho previsto no parágrafo 2º deste Artigo," os membros da comissão de conta verificarão todas as escrituração da Tesouraria,da qual extrairão o subsídio necessário ao mencionado relatório.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO PARA O MINISTÉRIO DA PALAVRA :

ART. 15º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"em Ouro Preto por intermédio do seu Pastor,e 1º Secretário,concederá os Certificados de / Ordenação à Ministros que forem regularmente ordenados ao Ministério da Palavra,a fim de continuarem no exercicio da pregação do Evangelho de Nosso / Senhor Jesus Cristo e o estabelecimento de outras"Assembléias de Deus"da /" mesma fé e ordem.

§ Único-Os Ministros que perderem seus mandatos,na condição de/ Ministro do Evangélho,por incompatibilidade Ou qualquer outro motivo,não poderão fazerem reividicações junto a esta Entidade religiosa,ficando na obrigação de devolverem suas credenciais ou Certificados,considerando sua nulidade.

CAPÍTULO VI

DESPOSIÇÕES GERAIS :

ART.16º)-A Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS"em Ouro Preto, além de sua séde própria na cidade e seus membros que nela congregam,possui várias congregações Filiais as quais são Administradas pela a Diretoria na" pessôa de seu Pastor Presidente.

§ Único)São Congregações Filiadas constituindo parte integrante da Igreja;todas as Congregações que se acha na responsabilidade e direção / do Ministério de Ouro Preto D'Oeste,trabalhos êstes fundados e orientados / por aqueles Obreiros,confrontando os Campos de Jaru e Ji-Paraná,na direção" ESTE e OESTE; e do Municipio de Guajara-Mirim,ao Estado de Mato Grosso,sendo NORTE e SUL.

ART.17º)-Fica vedado o registro de outras denominações religiosas,com o nome " ASSEMBLÉIA DE DEUS",em toda Jurisdição compreendida e mencionada neste Estatutos e que esteja sob a responsabilidade do Pastor da /" Igreja Assembléia de Deus em Ouro Preto do Oeste neste Estado de Rondonia.

ART.18º)-O Pastor da Igreja só perderá o seu mandato como Pastor da mencionada Entidade,por motivo de pecado e êste comprovado,salve se a // Igreja achar por bem,a troca de Pastor,se por ventura êste não preencher os requesitos desejados,isto com a aquiecência dos Presbíteros auxiliares.

ART.19º)-O Ministério juntamente com a Igreja,compete privativamente indicar o Pastor pa/a citada Igreja em Ouro Preto,haja vista que é autônoma,e que sustenta o Obreiro,tratando-se da vida financeira.

ART.20º)-Estes Estatutos sóe poderão serem reformados,ou modificados,por indicação do Pastor da Igreja,de um dos Presbíteros auxiliares ou membros da Diretoria,considerando o jogo democrático,e para sua aprovação / depende de 2/3 dos membros presentes,em duas Assembléias extraordinárias,e" será necessário uma convocação antecipada de no mínimo 08 dias,convocação es

ART.21º)-A Igreja Evangélica "Assembléia de Deus" em Ouro Preto D'Oeste,RO,com o seu Ministério,apezar de autônoma,todavia,considerando a sua /" Igreja mãe-à Assembléia de Deus de J.i-Paraná RO,atravéz de seus Obreiros,/" dirigiram os primeiros cultos na década de 1.971,na séde deste Projeto,cuja Igreja a mamentou 12 anos,agora se achando adulta,emancipou-a,desmembrando/ do seu corpo e liberando o seu registro como pessoa Jurídica,motivo que faz jús,a vinculação deste trabalho com aquela Igreja considerada mãe,tornando -se um traço de união entre os dois Ministério,os quais seguirão unidos e c esos.

ART.22º)-Os Presentes Estatutos foram aprovados em duas (02) Assembléias Gerais,constituidas pelos membros da Igreja,realizadas,nos dias 13 e do mes de Outubro do ano de 1.983(Hum mil e novecentos e oitenta e tres)sob a prësidencia do pastor Cezino de Oliveira Dias.

ART.23º)-Estes Estatutos depois de publicados no Diário Oficial do Estado de Rondonia e registrado em Cartório competente na cidade e Comarca de Ouro Preto D'Oeste,passarão a regêr à Igreja Evangélica "ASSEMBLÉIA DE DEUS nesta cidade e Municipio,inclusive todas as sua Congregações do Campo existente e outras que forem fundadas por esta Igreja.

ART.24º)-Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos em Assembléias Gerais,ordinárias ou extraordinárias.

ART.25º)-Revogam-se as desposições em contrário.

Ouro Preto D'Oeste,29 de Outubro de 1.983.

ass) Cezino de Oliveira Dias

Cezino de Oliveira Dias
Pastor Presidente /'/'/

Proc. n.º 0211/88
fls. 016

Convenção Estadual dos Pastores e Evangelistas das Assembléias
de Deus em Rondônia"

Rua José de Alencar, N.º 3274 - Centro - Fone: (069) 221-2197

78.900 - Porto Velho Rondônia

fls. 047

Ata de Posse - Ouro Preto

Reuniu-se em Assembléia geral, a Igreja Evangelica Assembléia de Deus em Ouro Preto do Oeste, sito a Avenida Ana Neli, nº [illegible] neste dotado da era cristã, de oito de junho de um mil e novecentos oitenta e seis, sendo este, presidido pelo digno Pastor Presidente, Pastor Zenio de Oliveira Dias, que teve inicio precisamente as 19.30 horas, pre didos de oração, canticos e a leitura da Palavra de Deus, e fez a leitura bblica no livro de salmos cap. 131. vers. 1º e 3. e aos Filipenses cap. 2 vers. 12 e [illegible] ita uma oração a Deus, pelo Pastor, Vice Presidente da Convenção Estadual o irmão, Severo Antonio de Araujo, que oportunidade fez as apresentações, Pastorais, e uma grande Congratulação de procedencia da cidade de Ji-Parana Como tambem o digníssimo, Prefeito da cidade, acompanhado de sua espo e o Pr Zenio de Oliveira Dias passou a direção do culto ao Vice-Presidente da Convenção Pr. Severo de Araujo, em seguida cantou um maravilhoso hino intitulado o Re to de cristo, pelo conjunto coral local, e louvou ao senhor o conjunto coral, de u das congregações do Bairro do cafezinho, da cidade de Ji-Paraná, e o regente fez a s despedida, do ganido Pastor Ermelino Alves de Araujo, o cantor Nunes tambem cantou Pr. [illegible] roso hino de louvores a Deus, o referido Prefeito acima citado, é o sr. Expedi Raf Borges Siqueira, cumpriu tambem representando a Convenção Estadual em Ro domio, os seguintes Pastores que compunham a mesa Diretora, Pastor Presidente, Antonio Dionisio da Silva primeiro secretario, Pr Haroldo Mariano, primeiro Tesoureiro, Pastor, Ermelino Alves de Araujo. em seguida o irmão Cleonice de Araujo louvou ao senhor, com um de seus hinos, e o Pr. Severo A. de Araujo, passou a direção do culto ao digno Pastor Presidente da Convenção Estadual, Antonio Dionisio da Silva que sau dou a todos, na paz do senhor Jesus Cristo, e fez leitura nos 1 cantos de S. Pedro, c. vers. 3. e pregou baseado sob. o tema, viva esperança, e acrescentou dizendo que a Igreja vive na esperança; e falou a Igreja com respeito a missão da Convenção neste ano da Igreja, e esclareceu ao plenario, que em reunião anterior do Presbiterio, e de acordo com o Pastor Zenio de Oliveira, que refere-se a sua Jubilação, o digno Pastor Zenio, pediu sua Jubilação expedido, pelo secretario do Presbiterio deste mesma Igreja, mediante esta resolução do Ministerio, que foi de comum acordo, a Convenção resolveu, da seguinte forma, Jubilação do Pr. Zenio de Oliveira. — Dias, como foi apresentado o Pastor para assumir esta mesma Igreja, o Pas-

Proc. n.º 021/88 08
fls. 018
-01-

ESTATUTO

DA COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRÁRIA OURO PRETO LTDA - CIRA/OP

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 30/09/81

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º - A Cooperativa Integral de Reforma Agrária Ouro Preto Ltda. - CIRA/OP, regida pelo presente estatuto, pela Lei 5764/71 de 16/12/71 e pelo Estatuto da Terra (Lei 4505/64 de 30/11/64), é uma sociedade de responsabilidade limitada.

Art. 2º - A CIRA tem sede e administração em Ouro Preto D'Oeste-RO e foro Jurídico em Porto Velho-RO.

Art. 3º - A CIRA tem prazo de duração previsto no artigo 71, § 6º do Estatuto da Terra, coincidindo com a declaração de emancipação do Projeto de Reforma Agrária que lhe deu origem, cabendo, porém, à Assembléia Geral dos Associados, na ocasião oportuna, decidir pela sua continuidade por prazo definido ou não, como entidade emancipada.

Art. 4º - O ano social coincide com o ano civil, compreendendo o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Na forma do ato declaratório de área prioritária, com base no art. 43, § 2º do Estatuto da Terra, a CIRA tem área de ação limitada aos Projetos Integrados de Colonização Ouro Preto, Padre Adolpho Rohl e Gy-Paraná compreendido nos Municípios de Ouro Preto D'Oeste, Ji-Paraná, Cacoal, Jaru e Presidente Médici.

CAPÍTULO II

DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 6º - A CIRA tem por objetivo defender os interesses econômicos e promover o bem-estar social dos seus associados, para o que manterá as seguintes seções e serviços:

I - Seção de Consumo Familiar para fornecimento de artigos e mercadorias de uso pessoal e doméstico, preferentemente de primeira necessidade, abastecendo-se junto às produtoras para maior garantia de qualidade e preço.

Proc. nº 021188 09
fls. 019
-02-

II - Seção de Compras em Comum para suprimento de mudas, sementes, adubos, inseticidas, fungicidas, ferramentas, motobombas, máquinas e equipamentos agrícolas e de pequenas indústrias, produtos veterinários, matérias primas, rações e tudo reclamado pela atividade profissional dos associados.

III - Seção de Industrialização com instalações para beneficiamento ou transformação dos produtos entregues pelos associados, com vistas a obter maior rendimento integral dos excedentes de safras ou produtos perecíveis.

IV - Seção de Comercialização para recepção, expurgo, classificação, padronização, embalagem, transporte e comercialização dos produtos, tanto em estado natural como beneficiados ou industrializados.

V - Seção de Serviços Sociais através da qual promoverá a criação e manutenção de serviços para desenvolvimento de espírito comunitário e profissional, por meio de escolas, cursos, certames, ambulatórios, clubes recreativos e desportivos e em coordenação com as atividades de outras entidades que atuam na mesma área.

VI - Seção de Serviços Técnicos para assegurar a mais ampla assistência de natureza profissional, particularmente quanto a transporte, mecanização agrícola, eletrificação rural, drenagem, irrigação artificial e seguro agropecuário.

Art. 7º - Para execução progressiva de seu programa, a CIRA levará em conta as prioridades e possibilidades de realização material, diretamente ou em colaboração com o INCRA e outras entidades públicas e privadas que estejam interessadas no desenvolvimento da região.

Art. 8º - A CIRA providenciará a obtenção da contribuição financeira do INCRA prevista no art. 79 do Estatuto da Terra, que atenda aos investimentos para instalação de seus serviços, bem como à assistência do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. e de outras instituições creditícias, para atender ao financiamento das atividades de seus associados e ao adiantamento em dinheiro contra a entrega dos produtos pelos mesmos.

Art. 9º - Todas as operações da CIRA serão realizadas sem finalidades lucrativas e com eliminação de intermediários, tanto nas compras de mercadorias e prestação de serviços aos associados, como na ven-

Proc. nº 021/88
fls. 020
-03-

da de seus produtos.

§ 1º - Para facilitar o controle das inversões e dos seus resultados, cada seção terá contabilidade em conta separada.

§ 2º - Para atender às despesas de administração, a CIRA cobrará taxas módicas de serviço, previamente aprovadas pelo Conselho de Administração, com assistência do Delegado do INCRA, na forma do art. 79 § 2º do Estatuto da Terra.

Art. 10º - A CIRA não poderá exercer atividades creditórias e habitacionais.

§ 1º - Poderá fazer adiantamento aos associados, através de títulos de crédito acompanhados de documentos que assegurem a entrega da respectiva produção, vedado expressamente o recebimento de depósitos até mesmo de associados.

§ 2º - Não se entende como depósito, para efeito do parágrafo anterior, os remanescentes de recursos dos cooperados que sejam conservados à disposição na cooperativa ou que se destinem a fundos específicos.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 11º - O capital social é de Cr$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), podendo ser aumentado ilimitadamente, na proporção da admissão de novos associados e respectivas quotas-partes a serem subscritas.

Art. 12º - O capital é dividido em quotas-partes no valor de Cr$1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros) cada, obrigando-se o associado a subscrever no mínimo, 50 (Cinquenta), no valor total de Cr$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

§ 1º - No ato de admissão será obrigatória a integralização das quotas-partes subscritas, pela seguinte forma: 1 (uma) quota no mínimo, do valor do capital subscrito, facultado o pagamento do restante mediante descontos na comercialização de seus produtos, até completar o valor total.

§ 2º - É facultado aos associados antecipar a integralização do capital subscrito.

§ 3º - Anualmente, em data e porcentagem a serem fixadas pelo Con-

Proc. n.º 021/88
fls. 021

selho de Administração, será obrigatoriamente feita revisão da subscrição das quotas-partes de capital social, em função do valor da safra precedente.

§ 4º - A prova de pagamento do valor integral ou parcelado das quotas-partes subscritas é o recibo firmado pelo Diretor-Gerente no título nominativo do associado, fazendo-se a averbação no livro de matrícula.

§ 5º - A cooperativa reterá 2% (dois por cento) do movimento financeiro de cada cooperado, que terá por fim a integralização ou o aumento de seu capital social.

Art. 13º - Em caso de demissão, exclusão ou eliminação, o associado terá direito somente o capital social integralizado com recursos próprios.

§ Único - O pagamento do crédito previsto será após a aprovação do balanço de encerramento do exercício em que verificar a demissão, exclusão ou eliminação, tendo em vista o exposto no art. 2º deste estatuto.

Art. 14º - As quotas-partes de capital só poderão ser transferidas a outros associados mediante aprovação da Assembléia Geral e pagamento de uma taxa a ser fixada pela mesma, que se levará ao fundo de reserva.

Art. 15º - As quotas-partes não podem ser objeto de penhor, mas poderão servir de base a um crédito na sociedade e responderão como garantia subsidiária, pelas obrigações que o associado tenha contraido na CIRA.

Art. 16º - Além do capital social próprio, a CIRA contará com a contribuição financeira do INCRA durante o período de implantação do respectivo Projeto de Reforma Agrária, a ser feita de acordo com o vulto do empreendimento, a possibilidade de obtenção de crédito, empréstimo ou financiamento externo e outras facilidades sem prejuízo de assistência creditícia a ser prestada pelos organismos que integram o sistema de crédito rural.

§ 1º - A contribuição financeira a que se refere este artigo será levada à conta do Fundo de Implantação com escrituração própria, detalhada a clara.

§ 2º - Quando for declarada a emancipação do Projeto de Reforma Agrária, o saldo existente no Fundo de Implantação será levado ao Fundo de Reserva da CIRA.

Proc. n.º 021/68
fls. 022

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 17º - Podem fazer parte da CIRA todos os que, estando em pleno gozo de seus direitos, sejam parceleiros localizados na área correspondente ao Projeto de Reforma Agrária, bem como outros produtores rurais que existam ou venha a existir na mesma área.

§ Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 18º - Para adquerir a qualidade de associado o interessado subscreverá as quotas-partes de capital correspondentes e assinará o termo de admissão no livro de matrícula.

§ 1º - Após a constituição da sociedade, o interessado em pertencer à CIRA como associado, desde que não seja parceleiro será proposto por outro associado, dependendo o seu ingresso da aprovação da Diretoria, submetendo-se, a seguir as demais formalidades.

§ 2º - Para comprovação de sua qualidade, o associado receberá um título nominativo em forma de caderneta com texto integral deste estatuto, a reprodução das declarações constantes do livro de matrícula, além de certo número de páginas para lançamento da respectiva conta corrente de capital.

§ 3º - O título nominativo será assinado pelo associado e pelo presidente da Cooperativa.

Art. 19 º - A partir do momento de sua inscrição no livro de matrícula o associado entrará no gozo de seus direitos sociais, podendo:

a) tomar parte nas reuniões da Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos ventilados;

b) propor ao Conselho de Administração, à Diretoria ou às Assembléias Gerais, todas as medidas de interesse social;

c) ser eleito para qualquer cargo da administração ou do Conselho Fiscal;

d) efetuar as operações que sejam objeto da sociedade, conforme disposições deste estatuto, normas e regulamento que as Assembléias Gerais e administração estabelecerem;

e) pedir por escrito qualquer informação sobre os negócios

Proc. nº 021/88
Fls. 023

da sociedade;

f) solicitar vistas, na sede da cooperativa, de livros sociais, do balanço anual e das contas que o acompanham;

g) solicitar demissão, quando lhe convier.

Art. 20º - Cada associado obriga-se a subscrever e integralizar as quotas-partes do capital na forma indicada no artigo 12º, bem como:

a) satisfazer pontualmente os compromissos assumidos com a CIM, zelando por seus interesses morais e materiais;

b) entregar sua produção para beneficiamento, industrialização e comercialização nos termos e condições estabelecidas pela Diretoria da sociedade.

Art. 21º - Cada associado responde, subsidiariamente, pelas obrigações subscritas para a formação do capital social.

Art. 22º - A responsabilidade do associado perante terceiros, por compromissos da sociedade, perdura para os demitidos, eliminados ou excluidos até quando forem aprovadas as contas do exercício em que se deu a retirada.

§ Único - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a sociedade, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Art. 23º - O Conselho de Administração excluirá o associado que perder a condição de parceleiro, deixar de cumprir o disposto no artigo 20º ou ceder a outro associado suas quotas-partes.

§ 1º - Será eliminado o associado que:

a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com os seus objetivos;

b) haja levado a cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento das obrigações por ele contraidas;

c) depois de notificado, voltar a infringir dispositivos da lei, deste estatuto, das resoluções ou deliberações da cooperativa.

§ 2º - O atingido pela eliminação poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assem -

Proc. n.º 021/88
fls. 029

bléia Geral.

Art. 24º - A demissão do associado torna-se efetiva pela averbação lançado no respectivo título nominativo e no livro de matrícula assinado na mesma data, pelo demissionário e pelo presidente da sociedade.

Art. 25º - A exclusão ou eliminação do associado será feita por termo assinado pela administração da sociedade, do qual constarão todas as circunstâncias do fato, termo que será transcrito no livro de matrícula e do qual se entregará cópia ao excluido ou eliminado, mediante recibo ou notificação comprovada.

Art. 26º - Toda vez que a demissão, exclusão ou eliminação de associado possam afetar a economia social, a Assembléia Geral poderá resolver que o demissionário, excluido ou eliminado somente retire seu capital após a aprovação do balanço anual e em parcelas mensais não inferiores a 10% (dez por cento).

§ Único - Se o capital ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a sociedade poderá reter as quotas-partes do associado demissionário, excluido ou eliminado, até que esse valor fique restabelecido.

Art. 27º - O associado que aceitar trabalho remunerado e permanente nos serviços mantidos pela cooperativa, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixou o emprego.

Art. 28º - Os herdeiros tem direito às quotas-partes e aos créditos pertencentes ao associado falecido, ficando-lhes assegurado o ingresso na sociedade, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 29º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da administração da sociedade, dentro dos limites da lei e do presente estatuto.

Art. 30º - A Assembléia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis das Prin

Proc. n.º 0211188
fls. 025
-08-

cipais dependências da sociedade e através de publicação em jornal de grande circulação local e por intermédio de circulares enviadas aos associados.

§ Único - A Assembléia será convocada pelo Presidente ou por qualquer dos órgãos de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida pelo Presidente, por 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 31º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da sociedade, salvo as que não forem por ele convocadas, cuja presidência será exercida por associado escolhido na ocasião.

§ 1º - O Presidente ou qualquer outro membro dos órgãos de administração ou fiscalização, não poderão dirigir os trabalhos quando a Assembléia estiver deliberando sobre o relatório e as contas da administração, do qual os mesmos tinham gestão, sendo então substituídos pelo associado que for designado pelo plenário.

§ 2º - O Presidente da Assembléia Geral escolherá um associado para na qualidade de secretário, compor a mesa diretora dos trabalhos.

Art. 32º - A Assembléia Geral ordinária ou extraordinária, convocada ou não pelo Presidente da sociedade, deliberará validamente:

a) em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados da cooperativa;

b) em segunda convocação, uma hora após, com a presença da metade mais um dos associados;

c) em terceira e última convocação, também feita uma hora após, com a presença de, no mínimo, 10 (dez) associados.

Art. 33º - Os editais de convocação das Assembléias Gerais deverão conter:

a) a denominação da sociedade, seguida pela expressão "Convocação da Assembléia Geral", com especificação de se tratar de ordinária ou extraordinária;

b) o dia e hora da reunião em cada convocação, assim como

...TIFICAÇÃO - INCRA
Fls. 12 rubr.

Proc. n.º 0211/68
fls. 026

o local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

c) a sequência das convocações;

d) a ordem-do-dia dos trabalhos; -

e) o número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo do "quorum";

f) a assinatura do responsável pela publicação.

§ Único - No caso de a convocação ser feita por associados, o edital será assinado pelos primeiros signatários que a originou.

Art. 34º - As deliberações são tomadas por maioria de votos e estes podem ser dados pela forma simbólica, nominal ou secreta, conforme critério adotado pela Assembléia, com ressalva do que dispõe o art. 40º.

§ 1º - Ao Presidente é assegurado o voto de qualidade para desempatar.

§ 2º - Os associados não podem votar sobre matéria em que estejam pessoalmente interessados, embora possam participar dos debates, podendo participar de Assembléia Geral cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão, na qual não poderão votar.

§ 3º - A presença dos associados em cada convocação, será registrada em livro próprio.

§ 4º - O não comparecimento dos associados que, por três vezes consecutivas, torne impossível a instalação da Assembléia, apesar de regularmente convocada, em prazos cujos termos guardem intervalos nunca inferiores a dez dias, presume-se a intenção de dissolver a sociedade e poderá acarretar o cancelamento da autorização para o funcionamento pelo INCRA.

Art. 35º - Cada associado terá direito a um voto, qualquer que seja a área de sua parcela ou número de quotas-partes que possua.

Art. 36º - A Assembléia Geral Ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, até a segunda quinzena de março de cada ano, deliberará sobre os seguintes itens, que deverão constar da ordem-do-dia:

a) prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo o relatório da gestão, balanço e demonstrativo da conta sobras e perdas e o parecer do Conselho Fis-

Proc. n.º 021/78
fls. 027

cal, sobre os quais não poderão votar os membros dos órgãos referidos;

b) destinação das sobras ou repartição dos prejuizos, deduzidas, no primeiro caso, as porcentagens dos Fundos de Reserva e de outros instituidos;

c) eleição dos componentes dos órgãos de administração e de outros, quando for o caso, e do Conselho Fiscal;

d) fixação do valor dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos Diretores e Conselheiros Fiscais, quando previstas;

e) quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 40º.

Art. 37º - É da competência das Assembléias Gerais, quer ordinárias ou extraordinárias, a destituição dos órgãos de administração ou fiscalização, em face de causas que justifiquem.

§ Único - Ocorrendo destituição que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da cooperativa, poderá a Assembléia designar administradores ou conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, para cuja eleição haverá o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 38º - Da Assembléia Geral lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa diretora dos trabalhos e por uma comissão de associados, indicada pelo plenário.

Art. 39º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver motivo relevante e de urgência, deliberando sobre a matéria que constar do respectivo edital de convocação.

§ Único - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada por um quinto dos associados no pleno gozo de seus direitos, o Presidente da sociedade deverá fazer a convocação dentro do prazo de dez dias; se não o fizer, os solicitantes poderão fazê-lo, elegendo eles mesmos, um Presidente ad-hoc.

Art. 40º - É da competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) reforma do estatuto;

b) fusão ou incorporação;

c) mudança do objeto da sociedade;

Proc. n.º 021188
fls. 028

d) dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;

e) deliberação sobre as contas dos liquidantes;

f) desmembramento da sociedade.

§ Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos asscia - dos presentes para tornarem válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 41º - A sociedade será administrada por um Conselho de Administração composto de 7 (sete) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral para o período de 3 (três) anos, sendo obrigatória ao final de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração, dentre si, elegerão o Presidente, o Vice-Presidente, o Diretor-Gerente, o Diretor-Secretário e o Diretor-Social, os quais integrarão a Diretoria executiva.

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva terão mandatos de 1 (um) ano nas respectivas funções, podendo ser confirmados nos cargos pela maioria absoluta dos dirigentes do Conselho de Administração. Os elementos não confirmados para o exercício imediato poderão completar o mandato como membros do Conselho de Administração.

§ 3º - Os membros dos órgãos de administração não podem ter, entre si, laços de parentescos até o 2º grau, em linha reta ou colateral.

§ 4º - Poderá o Conselho contratar gerentes-técnicos fora do quadro social.

§ 5º - O Conselho ainda terá a participação de um Delegado, indicado pelo INCRA, sem direito a voto, com função de prestar assistência técnico-administrativa, autorizar e fiscalizar a aplicação dos recursos que o INCRA destinar à cooperativa.

§ 6º - Quando o empreendimento resultante do Projeto de Reforma Agrária tiver condições de vida autônoma e, em consequência,

Proc. n.º 0211/88
fls. 039

for declarada sua emancipação, automaticamente cessarão as funções do Delegado do INCRA.

Art. 42º - Nos limites legais e estatutários compete ao Conselho:

a) resolver sobre todos os atos da gestão da sociedade;

b) manter contatos permanentes com o INCRA, com vistas à perfeita execução do Projeto de Reforma Agrária;

c) contrair obrigações e empréstimos, hipotecar e empenhar bens móveis;

d) elaborar instruções, normas, regulamentos e regimento interno, necessários à boa ordem dos serviços;

e) resolver sobre créditos e despesas da administração;

f) estabelecer as taxas e comissões que os associados deverão pagar pelos serviços utilizados;

g) instituir normas para a contabilidade geral e emprego dos fundos sociais;

h) tomar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado econômico-financeiro da sociedade;

i) resolver sobre a convocação extraordinária das assembléias gerais;

j) deliberar quanto à admissão, demissão, exclusão e eliminação de associados;

l) instituir regras para os casos omissos ou duvidosos até a próxima Assembléia Geral.

§ Único - Para adquerir, vender, alienar ou onerar bens imóveis o Conselho de Administração ou Diretoria precisa de autorização prévia da Assembléia Geral, e, em casos especiais, do próprio INCRA, até que se declare a emancipação do Projeto de Reforma Agrária.

Art. 43º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos, lavrando-se as atas no livro próprio.

Art. 44º - Compete ao Presidente:

a) representar a sociedade perante o INCRA, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as assembléias gerais e reuniões do

Proc. nº 0211/88
fls. 030
-13-

Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

c) assinar títulos nominativos dos associados, bem como os termos de admissão, demissão, exclusão e eliminação transcritos no livro próprio;

d) elaborar o relatório anual que deverá ser aprentado à Assembléia Geral;

e) assinar, com os outros diretores, os contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

f) assinar, com o Diretor-Gerente, cheques e, com ele, verificar, mensalmente, a situação do saldo em caixa;

g) assinar, com o Diretor-Secretário, a correspondência da sociedade;

h) admitir, contratar ou dispensar empregados e servidores, sob proposta ou não dos demais diretores;

i) fiscalizar, em geral, todos os serviços da sociedade.

Art. 45º - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ajudá-lo no cumprimento de suas tarefas e dirigir as atividades da seção de serviços técnicos.

§ Único - Independente das substituições eventuais, o Vice-Presidente terá participação permanente, com direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria.

Art. 46º - Compete ao Diretor-Gerente:

a) dirigir as seções de consumo familiar, de compras em comum, de industrialização e comercialização;

b) assinar, com outros diretores, contratos, escrituras e documentos que possa onerar a sociedade;

c) superintender os serviços econômicos e os empregados da sociedade que lhe forem subordinados;

d) arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade devidamente autorizadas, tendo sob sua guarda e responsabilidade o numerário em caixas, os títulos e documentos relativos aos negócios sociais;

e) depositar em estabelecimento de crédito, indicado pela Diretoria, as disponibilidades financeiras que excedam ao valor por ela fixado;

f) verificar, mensalmente, com o Presidente, a situação do

saldo em caixa;

g) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais.

Art. 47º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) assinar, com o Presidente, a correspondência social;

b) assinar com os outros diretores, contratos, escrituras e documentos que possam onerar a sociedade;

c) superintender os serviços de secretaria e os empregados que lhe forem subordinados;

d) redigir as atas das reuniões do Conselho de Administração, da Diretoria e das Assembléias Gerais;

e) manter atualizadas as correspondências, bem como os fichários e arquivos da secretaria;

f) substituir o Diretor-Gerente em seus impedimentos eventuais.

Art. 48º - Compete ao Diretor-Social:

a) dirigir a seção de serviços sociais;

b) organizar serviços e reuniões de natureza cultural e desportiva para estimular o desenvolvimento da capacidade profissional e o convívio social entre os associados, suas famílias e vizinhos;

c) promover a realização de certame e exposição para exibição dos produtos dos associados, com objetivo de estimulá-los a aperfeiçoar seus métodos de trabalho;

d) tomar conhecimento de problemas pessoais e familiares dos elementos integrantes da comunidade, de modo a encontrar solução satisfatória para os mesmos;

e) substituir o Diretor-Secretário nos seus impedimentos eventuais.

§ Único - No impedimento eventual do Diretor-Social, outro diretor designado pelo Presidente poderá substituí-lo.

Art. 49º - Nos impedimentos por prazo superior a 90 dias consecutivos de qualquer um dos membros da Diretoria, ou se ficarem vagas, por qualquer prazo, mais da metade dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente (ou outro qualquer Diretor restante se a Presidência estiver vaga) convocar a Assembléia para novas eleições. Se as vagas

Proc. n.º 091/88 92
fls. 032

forem totais, o Conselho Fiscal fará a convocação.

Art. 50º - Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria ou do Conselho de Administração, ou no caso de não poderem eles ser substituídos, o Conselho Fiscal convocará, imediatamente, a Assembléia Geral Extraordinária para elegê-los, podendo designar, até que esta se realize, administradores provisórios, ou solicitar a intervenção do órgão competente.

§ Único - No caso de preenchimento de vagas, os eleitos concluirão o mandato dos substitutos.

Art. 51º - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propiedade.

Art. 52º - É vedado aos Diretores:

a) praticar atos de liberalidade à custa da cooperativa;

b) sob pena de nulidade, alienar ou gravar de ônus reais bens imóveis da sociedade, sem expressa autorização da Assembléia Geral,.

Art. 53º - O Diretor que, em qualquer operação, tenha interesse oposto ao da sociedade, não pode participar das deliberações referentes a essa operação,cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 54º - A administração da sociedade será fiscalizada assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição para o período imediato de apenas, 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ Único - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 51º, os empregados da sociedade ou dos diretores e dos parentes destes, até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 55º - Como órgão colateral da administração da sociedade, compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização, principalmente:

Proc. n.º 021/82 23
fls. 033
-16-

a) examinar livros, documentos e a correspondência da mesma;

b) fazer inquérito de qualquer natureza;

c) estudar, minuciosamente, o balancete mensal da escrituração e verificar o estado do caixa;

d) convocar ou consultar peritos para exame de contas, quando necessário;

e) apresentar à Assembléia Geral anual o parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, balanço e as contas do exercício;

f) convocar, extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 56º - O Conselho Fiscal poderá contratar especialistas para assessorá-lo no exercício de suas atribuições.

Art. 57º - A aprovação do balanço e do relatório dos órgãos de administração desonera os componentes destes de responsabilidade para com a sociedade, ressalva o seguinte:

§ 1º - Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contrairem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem culposamente.

§ 2º - A sociedade não responde pelos atos a que se refere a última parte do parágrafo anterior, salvo se houver ratificado ou dele logrado proveito.

CAPÍTULO VIII

DOS RESULTADOS DO EXERCÍCIO

Art. 58º - Para atender aos encargos de suas atividades a CIRA cobrará dos associados as taxas de serviços a que se refere a alínea f do artigo 42º do presente estatuto.

Art. 59º - Em 31 de dezembro de cada ano será encerrado o balanço do ativo e passivo, com discriminação do movimento realizado em cada das seções previstas no artigo 5º, deduzindo-se, das sobras líquidas, as porcentagens abaixo indicadas:

a) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Reserva;

Proc. n.º 021/82 24
fls. 634
-17-

b) 20% (vinte por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social;

c) o restante será creditado na conta corrente de capital' dos associados, distinta da conta corrente de integralização mediante recursos próprios, proporcionalmente ao valor das operações realizadas, em cada uma das seções previstas, segundo o registro contábil correspondente, enquanto a CIRA estiver recebendo contribuição financeira' do Poder Público.

§ Único - Na eventualidade de perdas que não sejam inteiramente cobertas pelo Fundo de Reserva, serão elas rateadas entre associados, proporcionalmente ao valor de suas operações com a socie e.

. 60º - O Fundo de Reserva, que é indivisível, constituido pelas taxas de transferência de quotas-partes, referidas no art. , e pela porcentagem mencionada no artigo anterior, é destinado a re ar os prejuízos eventuais da sociedade.

. 61º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituido pela porcentagem e pelo produto das doações e auxí- s, destina-se a investimentos e serviços que possam contribuir para vação dos níveis de educação, saúde, bem-estar e segurança social dos ociados, seus familiares e empregados da sociedade.

. 62º - O Fundo de Implantação da CIRA, constituido na forma do Art. 79 do Estatuto da Terra, pela contribuição financeira da U- o, destina-se às despesas e investimentos no Projeto de Reforma Agrá , na área de ação desta sociedade, e será contabilizado em separado, a efeito de prestação de contas junto ao INCRA.

§ Único - No caso de dissolução da sociedade, o saldo do Fundo de Implantação, bem como os demais remanescentes, serão incor- ado ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

. 63º - As deliberações sobre reforma de estatuto, mudança do objeti tivo da sociedade, prorrogação do prazo de duração, fusão em

AUTENTICAÇÃO — INCRA
Fls. 21 rubr.
Proc. n. 0211188
fls. 035
-18-

só podem ser tomadas por Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para um desses fins, após ouvido o INCRA.

§ 1º - Tais deliberações devem reunir a favor, por votação, 2/3 (dois terços) do número de associados presentes à reunião, que, em primeira convocação, deve constituir-se de 2/3 (dois terços) do total de associados da cooperativa; em segunda, com metade mais um; em terceira, com o mínimo de 10 (dez).

§ 2º - A simples reforma de estatuto não envolve mudança de objeto nem prorrogação do prazo de duração da sociedade, as quais, quando motivo de deliberação, devem figurar, taxativamente, expressas na ordem-do-dia da convocação.

§ 3º - A deliberação, visando à mudança da forma jurídica da sociedade, importa em dissolução da mesma e consequente liquidação.

Art. 64º - Para melhor e mais rápida efetivação de seu programa, a CIRA poderá firmar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, inclusive para suprimento de matérias primas e outros produtos.

Art. 65º - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação cooperativista em vigor ou dentro do Estatuto da Terra, no que for aplicável.

Aprovado em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 30 de setembro de 1981.

Assinaturas:

Ilegível
Adalberto José da Silva
Pedro Vicente dos Santos
Antonio de Lelis Pereira
Pedro Mateus de Moraes
Aldidil Cipriano da Silva
Generoso Jupiara
José Americo de Azevedo
José Maria da Silva
Alcibiades Melchiades da Silva

CENTRO DE INFORMACOES ECONOMICO-FISCAL

CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

D I C
FICHA DE ALTERACAO

PARA USO DA REPARTIÇÃO

Proc. n.º 021/68
fls. 036

OBSERVACOES IMPORTANTES

1. CONFIRA O MANUAL DO CONTRIBUINTE DO D.I.C. ANTES DE PREENCHER ESTA FICHA
2. PREENCHA A MAQUINA EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGIVEIS
3. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ORGAO DA SRF DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
4. PREENCHA APENAS OS QUADROS CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 01 DESTA FICHA
5. SO SERA ADMITIDO COMO SIGNATARIO O RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA
6. NAO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTICAO

02 CARIMBO DA REPARTIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

05.890.967/0001-00
COOPERATIVA INTEGRAL DE REFORMA AGRARIA
PROJETO INTEGRADO DE COLONIZACAO
OURO PRETO DO OESTE
Ouro Preto RO Km 32
CEP 78.850
PARANA

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERACAO

01 I.C.G.C. — NUMERO BASICO: 05890967 — NUMERO DE ORDEM: 0001 — CONTROLE: 00 — 8

04 ALTERACOES NA FICHA

01 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (DO A OS PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE) — 9

MES DE BALANCO	00 6	FIRMA OU RAZAO SOCIAL	05 7
PERCENTUAL DO CAPITAL	01 4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06 5
FAIXA DE CAPITAL	02 2	NOME DE FANTASIA	07 3
PESSOA FISICA RESPONSAVEL	X 03 0	ENDERECO	08 1
NATUREZA JURIDICA	04 9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09 0

05 NOVAS INFORMACOES FINANCEIRAS

01 MES DE BALANCO: 3 0 — PERCENTUAL DE CAPITAL — 1

ORIGEM: NACIONAL 0 7 — ESTRANGEIRA 0 2 — 5

02 FAIXA DE CAPITAL (ANTIGA): 0 3 — NOVA: 0 4 1 — 0

MES DE BALANCO: 0 3 — PERCENTUAL DE CAPITAL: 0 4 1 1 — MES DE BALANCO: 0 3 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

01 ASSINALE COM "X" A NOVA RELACAO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE — 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARACAO)	00 1		
EXPORTACAO	01 0	LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS	08 7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02 8	ENERGIA ELETRICA	09 5
IMPORTACAO	03 6	MINERAIS	10 9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04 4	IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	11 2
	05 2		12 0
OPERACOES FINANCEIRAS	06 0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13 3
SERVICOS DE TRANSPORTES E COMUNICACOES (FEDERAIS)	07 9	IMPOSTO SOBRE SERVICOS	14 1

07 NATUREZA JURIDICA

01 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUICAO — 9

EMPRESA INDIVIDUAL INDUSTRIA	00 8		
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01 6	EMPRESA PUBLICA	10 5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02 4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11 3
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	03 2	SOC. EM NOME COLETIVO	12 1
SOC. COMANDITA SIMPLES	04 0	SOC. EM COMANDITA SIMPLES	13 0
SOC. EM COMANDITA POR ACOES	05 9	SOC. EM COMANDITA POR ACOES	14 8
SOC. ANONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO	06 7	SOC. ANONIMA DE CAPITAL AUTORIZADO	15 6
SOC. ANONIMA	07 5	ASSOCIACAO	16 4
SOC. COOPERATIVA	08 3	A APURAR	17 2
FILIAL SUCURSAL AGENCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09 1	ORGAO PUBLICO	18 0

* ESTA FICHA QUANDO AUTENTICADA POR UNIDADE DA REPARTIÇÃO SERVIRA COMO COMPROVANTE PROVISORIO DE INSCRICAO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES, PELO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPCAO (QUADRO 16 - ITEM 02), DA QUAL DEVERA CONSTAR O CARIMBO DE REVALIDACAO APOSTA NO VERSO

NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

08 — 7

NOVA DENOMINACAO

12 NOVA FIRMA OU RAZAO SOCIAL (A ANTERIOR SUPRIMIR)

13 NOVO NOME DE FANTASIA

NOVO ENDERECO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV. ETC.)
15 NOME DO LOGRADOURO
16 NUMERO
17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA ETC.)
18 BAIRRO OU DISTRITO
19 CEP
20 UF
21 MUNICIPIO
22 CODIGO DA INSPETORIA

NOVA PESSOA FISICA RESPONSAVEL PERANTE O MINISTERIO DA FAZENDA

09 — NUMERO BASICO: 078830216 — CONTROLE: 72 — 0 — NOME: JOÃO DELFINO DONATO

10 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLACAO VIGENTE

SIGNATARIO: 078830216 — CONTROLE: 72

11 NOME: JOÃO DELFINO DONATO

12 DATA: 04.10.83 — ASSINATURA

13 RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DO ESTABELECIMENTO

01 CARIMBO DO ORGAO/RUBRICA DO FUNCIONARIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

01 PARA USO DO ORGAO RECEPTOR — LOCAL: 240 — ANO: 83 — GRUPO: 03 — NUMERO:

15 RECEPCAO NO ORGAO DA JURISDICAO DA SEDE

01 FUNCIONARIO

0005

05/10/83

ASSINATURA

16 PARA USO DO ORGAO LOCAL DA JURISDICAO DA SEDE

01 IMPORTANCIA DEVIDA

1.000.03[illegible]

MODELO APROVADO POR INSTRUCAO NORMATIVA [illegible]

TILIBRA S/A Com Ind Gráfica [illegible] 1.000 (MIL) TALÕES DE [illegible] NUMERAÇÃO [illegible]

98

Proc. n.º 021/88
fls. 037

ESTADO DE RONDÔNIA

23.005774-5

21/08/84

7.10

05.890.967/0001-00 8.010 18.03.1972

COOP INTEG DE REF AGRAR DO PROJ INT COL OP LTDA

RUA GONÇALVES DIAS, S/Nº

S/Nº 78.932

OURO PRETO DO OESTE-RO.

X

01

PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA

COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

PRINCIPAIS PRODUTOS

CACAU

CAFÉ

MADEIRA

41.740.103,00 35 X

39.850.000 X 31 12

Ouro Preto do Oeste-RO 21 Agosto 84

57.469-SSP/RO.

078.830.215/72

João Dolfino Donato

INFORMAÇÕES A SEREM PREENCHIDAS PELA REPARTIÇÃO

16 01 803 [illegible]

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO"
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES
MINISTÉRIO DA FAZENDA

Proc. n.º 0211/88
fls. 038

05 707 096/0001-46

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ULTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. — 0
N.º BÁSICO: — N.º ORDEM: 0001 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 0 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 032 — 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO X	162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL
12 CÓDIGO: 8022 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇÃO LITERO CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): AV. — 16 NOME DO LOGRADOURO *: DANIEL COMBONI *
17 NÚMERO: S/N — 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *: TERREO *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO — 20 CEP *: 78928 — 21 SIGLA DA U.F. *: RO *
22 MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE — 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0017 — 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *: *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 237995872 — CONTROLE: 68 1
26 NOME: INES CANCELIER RIBEIRO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 22.07.86
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA:

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO: — GRUPO: 01 — NÚMERO:

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

04.014/0005
22/07/86
A[illegible] Ji Parana - RO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA: — MÊS: — ANO: — 1
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 30076700

Gramil N/REF. 10401

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 89.988 - 102/73 - NUREF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 8/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.988.581/001
Rua Abolição, 209 — CAMPINAS — SP
SRF (CEF) 0254

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Proc. n.º 021/88
fls. 038

ATA DA 1ª REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO LÍTERO CULTURAL DE OURO PRETO-ALCOP-RO.

Aos vinte e sete dias, do mês de abril de ano de um mil, novecentos e oitenta e seis, compareceram na Sede do clube ASMOPO, às dezesseis horas, membros conrados da nossa sociedade, com intúito de fundar a Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto-RO. Após a leitura do Estatuto desta Íntegra Associação e do Regimento Interno que a rege, fez-se o debate com propósito de aprovação dos artigos e itens e esclarecimentos dos trabalhos e finalidades desta, ficando administradas a participação como sócios de qualquer cidadão distinto e em qualquer época, nesta entidade. Pelo fato de todos os membros estarem de acordo com o que foi discutido, realizou-se a eleição dos membros à fazerem parte desta Diretoria; ficando assim eleitos: Presidente - Inês Cancelier Ribeiro; Vice Presidente - Siria Amaral Jacob; 1º Secretário - Sílvia Caetano Rodrigues; 2º Secretário - Eusa Marques dos Santos; 1º Tesoureiro - Ademário Castro Magalhães; 2º Tesoureiro - Carlos Alberto Oenning. O Voto foi livre e secreto, obedecendo a democracia vigente. Não havendo mais nada a acrescentar, encerra-se a reunião e eu Sílvia Caetano Rodrigues, no exercício das funções de 1ª Secretária Eleita, redigi e assino a presente ata, juntamente com os demais membros participantes.

INES CANCELIER RIBEIRO
Presidente

Ass.: Síria Amaral Jacob
Sílvia Caetano Rodrigues
Eusa Marques dos Santos
Ademário Castro Magalhães
Carlos Alberto Oenning
Rômulo Rayga
Lucimar Alves dos Santos
Elza Rodrigues de Souza
Pedro Ozéias Maifrede.

Proc. n.º 0211/86
fls. 040

RELAÇÃO NOMINAL DOS ASSOCIADOS DA ALCOP-RO

Nome: INES CANCELIER RIBEIRO
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: VIÚVA
CPF: 237.995.872-68
RG: 101.891 SSP/RO
Profissão: Funcionária Pública
Endereço: Rua Castelo Branco, 2.930
Ouro Preto do Oeste - RO.
Cargo: PRESIDENTE

Nome: SÍRIA AMARAL JACOB
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA
CPF: 035.742.882-04
RG: 8.948 SSP/RO
Profissão: Professora
Endereço: Rua Ana Nery s/nº
Cargo: Vice-Presidente

Nome: SÍLVIA CAETANO RODRIGUES
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRA
CPF: 488.726.526-34
RG: 247.078 SSP/RO
Profissão: Funcionária Pública
Endereço: Rua Olavo Bilac, 3.334
Cargo: 1º Secretário

Nome: EUSA MARQUES DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRA
CPF: 242.087.522-20
RG: 243.168 SSP/RO
Profissão: ESCRITURÁRIA
Endereço: Rua Luiz Vaz de Camões, 3.945
Cargo: 2º Secretário

04

Proc. n.º 0211/88
fls. 041

Nome: PEDRO OZÉIAS MAIFREDE
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO
CPF: 559.934.437-15
RG: 260.944 SSP/ES
Profissão: COMERCIANTE
Endereço: Rua Castelo Branco, s/nº
Cargo: Sócio Beneficiável.

Nome: RÔMULO RAYGA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: DESQUITADO
CPF: 784.228.258-72
RG: 137.505 SSP/RO
Profissão: ARTESÃO
Endereço: Rua José Wensing, 195
Cargo: Sócio Beneficiável.

Proc. n.º 0211/8
fls. 042

Nome: ADEMÁRIO CASTRO MAGALHÃES
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO
CPF: 852.598.538-49
RG: 8.450.866 SSP/SP
Endereço: Rua Sidney Girão, 3.340
Profissão: Engenheiro Civil
Cargo: 1º Tesoureiro

Nome: CARLOS ALBERTO OENNING
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: SOLTEIRO
CPF: 221.238.902-78
RG: 255.755 SSP/RO
Profissão: Bancário
Endereço: Rua Monte Castelo, 616 S-2 - Bairro 2 de Abril
Ji-Paraná = RO.
Cargo: 2º Tesoureiro.

Nome: LUCIMAR ALVES DOS SANTOS
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil:SOLTEIRA
CPF: 290.015.012-49
Profissão: ESTUDANTE
Endereço: Rua Ana Nery, s/nº
Cargo: Sócio Beneficiável

Nome: ELZA RODRIGUES DE SOUZA
Nacionalidade: BRASILEIRA
Estado Civil: CASADA
CPF: 162.562.632-00
RG:107.277 SSP/RO
Profissão: Professora
Endereço: Projeto Urupá
Cargo: Sócio Beneficiável

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÍTERO-CULTURAL DE OURO PRETO ALCOP-RO.

Proc. n.º 0711/88
fls. 043

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO - FINALIDADES

Art. 1º - A associação Lítero-Cultural de Ouro Preto ALCOP-RO fundada em 27 de abril de 1.986 na cidade de Ouro Preto do Oeste com sede e foro na mesma, será regida em suas atividades pelo prescrito no presente estatuto, aprovado no mesmo dia da criação sendo uma sociedade civil por tempo indeterminado, que tem como finalidade, promover, bem como propugnar pelos interesses culturais com especial atenção às artes e patrimônio histórico do município assim como seus interessados diretos.

Art. 2º - A associação propugnará pelos seguintes objetivos:

a) Evidenciar o grande potencial artístico individual e grupal do município;

b) Auxiliar novos artistas em sua ascenção, bem como promover esta ascenção;

c) Conjugar esforços na preservação e descoberta de nosso patrimônio histórico;

d) Promover a integração cultural do município;

e) Viabilizar um aumento do conhecimento cultural, regional, Nacional e Internacional, através de periódicos.

Art. 3º - A associação poderá promover, realizar ou participar de qualquer movimento cultural do Estado, ou fora dele, em conjunto ou não, com outras sociedades culturais.

Art. 4º - A associação Lítero-Cultural de Ouro Preto, será registrada no cartório de pessoas jurídicas da cidade de (Porto Velho Capital do Estado, de acordo com as leis ' regentes no país), digo, Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 5º - Ao associado será fornecida a carteira de Identificação que o habilitará perante a sociedade.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 0711/88
fls. 049

Art. 6º - A associação impugnará todo e qualquer associado que contrariar o estatuto que a rege.

Art. 7º - Nenhuma deliberação poderá ser tomada por um ou mais diretores fora da seção, executando-se os casos justificáveis.

Art. 8º - O emblema da Associação constará do Mapa do Município de Ouro Preto do Oeste e de uma pena, ambos estilizados, com o monograma da ALCOP ocupando no mapa o ponto referente à localização da sede do Município, onde é sediada a Associação. O mapa será de cor verde, a pena será amarelo ouro e o monograma de cor negra.

Art. 9º - A associação possuirá sede social própria para melhor desenvolver suas atividades culturais, bem como proporcionar a seus associados atividades de lazer.

Art. 10 - A associação será constituída de sócios inscritos por livre e expontânea vontade, que poderão participar de todas as atividades da entidade.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

CAPÍTULO II

DAS CATEGORIAD DE ASSOCIADOS

Art. 12 - Serão duas as categorias de Associados:

a) Beneficiáveis

b) Beneméritos

§ 1º - O Associado Beneficiável será aquele que:

- Exercer atividades artístico-culturais comprovadas;

- Puder, dentro das atividades acima mencionadas, gozar de benefícios a serem especificados neste Estatuto.

§ 2º - O Associado Benemérito será aquele que

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DO PARANÁ

- Auxiliar a Associação no cumprimento de seus objetivos em prol da cultura do Município de Ouro Preto do Oeste, através de doações e / ou serviços.

Proc. n.º 6211/88
fls. 015

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 - São deveres dos Associados Beneficiáveis:

- Representar a Associação quando se fizer necessário;

- Zelar pela conservação patrimonial;

- Comparecer às Assembléias ou reuniões ordinárias, ou Assembléias e reuniões extraordinárias, quando para tal forem convocados;

- Manter a Associação informada sobre suas atividades artístico-culturais;

- Fornecer à Associação, no momento do seu ingresso na mesma, curriculam de suas atividades artístico-culturais anteriores e atuais.

Art. 14 - São deveres dos Associados Beneméritos:

- Colaborar com a Associação, quando a mesma promover movimentos artístico-culturais.

Parágrafo Único - Todo Associado Beneficiável deverá fazer cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões da Diretoria, desde que não vá de encontro à sua realidade artístico-cultural, bem como, deverá contribuir com uma mensalidade a ser deliberada pela Diretoria, e para desfrutar da sede social obrigar-se-á a aceitar o regulamento interno da mesma.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 15- São direitos dos Associados Beneficiáveis:

Proc. n.º 0711/88
fls. 046
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

- Votarem e serem votados em todos as Assembléias desde que estejam em pleno gozo de seus dircitos;

- Gozar de apoio no que diz respeito à sua ascensão artístico-cultural;

- Receber carteira de identificação que o habilite perante a sociedade;

- Participar de todas as atividades promovidas ou realizadas pela associação, desde que esteja em pleno gozo de seus dircitos.

CAPÍTULO V
DAS PENALIDADES

Art. 16 - Aos Associados que infringirem os preceitos deste Estatuto serão aplicadas as seguintes penalidades:

Parágrafo Único - Serão advertidos, suspensos ou excluídos, os Associados que assumirem atitudes contrárias às finalidades da Associação, sendo que o Conselho Deliberativo determinará a punição, mediante a gravidade da infração, fazendo a Diretoria, com que se cumpra o deliberado.

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãoss da Associação:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal;

d) Conselho Deliberativo.

Art. 18 - A Assembléia Geral será constituída por todos os associados efetivos.

Art. 19 - Para Assembléia Geral, far-se-á aviso prévio ao público, com antecedência de 07 (sete) dias, mencionando-se os motivos que justificarem a convocação.

Proc. n.º 0811/88 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
fls. 047

Art. 20 - Além dos órgãos citados, poderão ser criados pela Diretoria, outros, desde que sejam julgados convenientes e imprescindíveis.

Art. 21 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) 1º Secretário;

d) 2$ Secretário;

e) 1º Tesoureiro;

f) 2º Tesoureiro.

Art. 22 - Compete ao Presidente:

a) Presidir as sessões da Diretoria e Assembléias;

b) Propor a exoneração dos membros diretores que não cumprirem seus deveres;

c) Representar a associação em quaisquer circunstâncias;

d) Autorizar despesas juntamente com o 1º Tesoureiro;

e) Assinar atas de todas as sessões e reuniões, rubricar livros de contabilidade, visar cheques da tesouraria;

f) Prestar contas semestralmente de suas atividades;

g) Convocar reuniões e assembléias extraordinárias;

h) Chegando ao final de sua gestão, apresentar relatório.

Art. 23 - Compete ao vice-Presidente:

Parágrafo Único - Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 24 - Compete ao 1º Secretário:

a) Redigir as atas das reuniões e Assembléias;

b$ Controlar o patrimônio da Associação;

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 021188
fls. 048

c) Controlar o material de expediente;

dº Victoriar arquivos, garantindo a sua organização.

Art. 25 - Compete ao 2º Secretário:

a) Cronometrar assembléias e reuniões;

b) Organizar os arquivos;

c) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos e faltas.

Art. 26 - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Controlar os livros de contabilidade;

b) Controlar as operações bancárias;

c) Visar cheques juntamente com o Presidente;

d) Autorizar aquisição juntamente com o Presidentce Vice-Presidente;

e) Apresentar relatório semestral ordinariamente e extraordinariamente a qualquer tempo, quando for solicitado pelo Presidente e/ou Vice-Presidente;

f) Controlar as operações junto ao fisco.

Art. 27 - Compete ao 2º Tesoureiro:

Parágrafo Único - Auxiliar o 1º Tesoureiro e na sua ausência, substituí-lo em todas as suas atribuições.

Art. 28 - Não será exigido aos membros diretores, nível de escolaridade.

Art. 29 - O Membro diretor que deixar de exercer o cargo durante 30 (trinta) dias, ou não comparecer a três reuniões seguidas, a não ser por causa justificável, perderá seu mandato.

Art. 30 - Compete à Diretoria, dirigir e administrar a associação de acordo com o presente Estatuto zelando pelos seus interesses culturais e financeiros.

Art. 31 - A Diretoria se reunirá ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quantas vezes se fizerem necessárias.

Art. 32 - Compete ainda a Diretoria:

aº Filiar e/ou conveniar a associação a outras entidades;

b) Tomar efetivas as punições aos associados

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Proc. n.º 0211/88
fls. 049

Art. 33 - Nenhuma das competências da Diretoria poderá ser julgada ou deliberada por um ou mais diretores fora das sessões.

Art. 34 - A diretoria terá mandato para 02 (dois) anos, não ficando entretanto, vetada a sua reeleição.

Art. 35 - Os Conselhos Fiscal e Deliberetivo' serão constituídos pela Diretoria e regidos por este Estatuto e Regimento interno.

CAPÍTULO VII
DAS ELEIÇÕES

Art. 36 - As eleições serão secretas, tendo o associado direito a um voto para preenchimento de cada cargo.

Parágrafo Único - A cédula que estiver em desacordo será considerada nula.

Art. 37 - Não será permitido voto por procuração.

Art. 38 - As cédulas para eleição serão previamente elaboradas.

Art. 39 - Os candidatos aos cargos da Diretoria deverão ser maiores de idade, terem serviços prestados à associação durante dois anos, sendo que, durante este período deverão estar quites com a associação e comprovada capacidade de administração.

Art. 40 - Em caso de empate de dois candidatos, será considerado eleito por decisão do Presidente em exercício, aquele que reunir maiores condições.

Art. 41 - A posse da diretoria será efetiva , e na data da fundação da associação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - É expressamente proibída a manifestação na sede por parte dos associados, sobre questões que tenham por base: ideologia, nacionalidade, raça e cor.

Proc. n.º 021/88
fls. 050

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Art. 43 - A Associação poderá ser dissolvida por motivos de dificuldades insuperáveis e por aprovação de 4/5 (quatro quintos) da totalidade de seus associados, especialmente convocados para este fim.

Art. 44 - Em caso de dissolução os bens e valores que na época constituírem seu patrimônio serão revertidos à sociedade filantrópicas ou congêneres.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser modificado parcialmente a qualquer tempo e na íntegra somente de cinco em cinco anos.

Art. 46 - Todos os regulamentos internos de órgãos da associação, serão compostos pela Diretoria vigente.

Art. 47 - Os sócios fundadores da associação terão direitos perpétuos para atuarem como conselheiros e desfrutarem de todos os benefícios por esta associação proporcionados.

Art. 48 - Nenhum associado, individualmente, terá autorização e direito de realizar promoções com fins lucrativos em nome da Associação.

Ouro Preto do Oeste, 27 de abril de 1.986

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 059 fls 20 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 019 fls 1 o livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste 24 de 06 de 1986
Oficial

Maria Celeste Rodrigues Oliveira
Comarca de Ouro Preto do Oeste

CERTIFICO e dou fé que a cópia deste Documento fica arquivada NESTE CARTÓRIO.
O. P. D'Oeste, 24 de 06 de 1986

Maria Celeste Rodrigues Oliveira
Comarca de Ouro Preto do Oeste

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÍTERO-CULTURAL DE OURO PRETO - ALCOP/RO.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO - FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto-ALCOP/RO, fundada em 27 de abril de 1986 na cidade de Ouro Preto do Qeste com sede e foro na mesma, será regida em suas atividades pelo prescrito no presente Estatuto, aprovado no mesmo dia da criação, sendo uma sociedade civil, por tempo indeterminado, que tem como finalidade promover, bem como propugnar pelos interesses culturais com especial atenção às artes e patrimônio histórico do Município, assim como seus interessados diretos.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 12 - Serão duas as categorias de Associados:
a) Beneficiáveis
b) Beneméritos

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos de Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho Deliberativo

Art. 21 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

Art. 34 - A Diretoria terá mandato para 02 (dois) anos, não ficando, entretanto, vetada a sua reeleição.

Art. 44 - Em caso de dissolução, os bens e valores que, na época, constituirem seu patrimônio, serão revertidos à sociedades filantrópicas ou congêneres.

O.Preto do Oeste, 27.04.86

INÊS CANCELIER RIBEIRO
Presidente ALCOP-RO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 453 fls 200 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 019 fls 117 do livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 24 de Outubro de 1986
Oficial

CERTIFICO e dou fé que a cópia deste Documento fica arquivada NESTE CARTÓRIO.
O. P. D'Oeste - RO.
24 de 06 de 1988

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDUC E SEMEC'S DO EST[illegible]

fundada em 10.04.86.

VI- Da direção a AFSSER é composta de Assembléia Geral, 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Administrativo, Conselho Fiscal e Coordenação de Núcleos, todos com mandato de 02 (dois) anos.

MANUEL MESSIAS VIVEIROS
Pres. da AFSSER
DALMA CASIMIRO RAMOS
Pres. do Cons. Fiscal
WILSON CANAVERDE GUIMARÃES
Vice-Presidente

Proc. nº 0211/88
fls. 051

ATA DE REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO"

Reuniu-se nesta cidade de Presidente Médici-Estado de Rondônia, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1986, (MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS) às 20:40 (vinte e quarenta minutos). Reuniram-se os Representantes das Classes Empresarial de Presidente Médici-RO, com o intuito de fundar a "Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici", entidade esta sem finalidades políticas, religiosas, ou lucrativas; e que terá a finalidade de defender os interesses da classe empresarial, ser o órgão representativo das Classes, promover a expansão econômica do Município, Região e do Estado.

Assinam a presente ATA de fundação, todos os presentes.

Presidente Médici-RO, 11 de abril de 1986.

"ASSEMBLÉIA GERAL"

"ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS"

Reuniram-se aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1986, (Hum mil novecentos e oitenta e seis), os empresários de Presidente Médici-RO, fundadores da Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici-RO, com a finalidade de elaborar, discutir e aprovar os estatutos da mesma.

Após o exposto, foram aprovados os Estatutos que serão publicados em jornal de circulação e procedido o seu registro nos órgãos competentes.

E por estarem de acordo assinam o presente ATA os associados fundadores.

Presidente Médici-RO, 11 de abril de 1986.

ASSEMBLÉIA GERAL

"ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA"

Os associados fundadores, propuseram nesta data, 11 (onze) de abril de 1986, às 23.35 hs. a eleição da 1ª Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, procedendo a votação por aclamação, a saber:

"DIRETORIA"

PRESIDENTE - Fernão Francisco Leme de Carvalho
1º Vice - José Antônio Lopes Balau
2º Vice - Mauro Silva

Proc. n.º 0213/88
fls. 057

Ven.ª. Mestre

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO LÍTERO-CULTURAL DE OURO PRETO - ALCOP/RO.

CAPÍTULO I
DEFINIÇÃO - FINALIDADES

Art. 1º - A Associação Litero-Cultural de Ouro Preto-ALCOP/RO, fundada em 27 de abril de 1986 na cidade de Ouro Preto do Oeste com sede e foro na mesma, será regida em suas atividades pelo prescrito no presente Estatuto, aprovado no mesmo dia da criação, sendo uma sociedade civil, por tempo indeterminado, que tem como finalidade promover, bem como propugnar pelos interesses culturais com especial atenção às artes e patrimônio histórico do Município, assim como seus interessados diretos.

CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 12 - Serão duas as categorias de Associados:
a) Beneficiáveis
b) Beneméritos

CAPÍTULO VI
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - São órgãos da Associação:
a) Assembléia Geral
b) Diretoria
c) Conselho Fiscal
d) Conselho Deliberativo

Art. 21 - A Diretoria será composta dos seguintes cargos:
a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) 1º Secretário
d) 2º Secretário
e) 1º Tesoureiro
f) 2º Tesoureiro

Art. 34 - A Diretoria terá mandato para 02 (dois) anos, não ficando, entretanto, vetada a sua reeleição.

Art. 44 - Em caso de dissolução, os bens e valores que, na época, constituirem seu patrimônio, serão revertidos à sociedades filantrópicas ou congêneres.

O.Preto do Oeste, 27.04.86

INÊS CANCELIER RIBEIRO
Presidente ALCOP-RO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotação sob o número de ordem 453 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 019 fls. 1/10 do livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Ouro Preto D'Oeste, 24 de 19 86
Oficial

CERTIFICO e dou fé que a cópia deste Documento foi arquivada NESTE CARTÓRIO. O. P. D'Oeste, RO. 24 de 19 86

EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SEDUC E SUPREC DE

fundada em 10.04.86.

VI- Da direção a AFSSER é composta de Assembléia Geral, 1 Presidente, 1 Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor de Esportes, Diretor Administrativo, Conselho Fiscal e Coordenação de Núcleos, todos com mandato de 02 (dois) anos.

MANUEL MESSIAS VIVEIROS
Pres. da AFSSER
PALMA CASIMIRO RAMOS
Pres. do Cons. Fiscal
WILSON CANAVERDE GUIMARÃES
Vice-Presidente

ATA DE REUNIÃO PARA FUNDAÇÃO DA "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PRESIDENTE MÉDICI-RO"

Reuniu-se nesta cidade de Presidente Médici-Estado de Rondônia, aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1986, (MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS) às 20:40 (vinte e quarenta minutos). Reuniram-se os Representantes das Classes Empresarial de Presidente Médici-RO, com o intuito de fundar a "Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici", entidade esta sem finalidades políticas, religiosas, ou lucrativas; e que terá a finalidade de defender os interesses da classe empresarial, ser o órgão representativo das Classes, promover a expansão econômica do Município, Região e do Estado.

Assinam a presente ATA de fundação, todos os presentes.

Presidente Médici-RO, 11 de abril de 1986.

"ASSEMBLÉIA GERAL"

"ATA DE APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS"

Reuniram-se aos 11 (onze) dias do mês de abril de 1986, (Hum mil novecentos e oitenta e seis), os empresários de Presidente Médici-RO, fundadores da Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici-RO, com a finalidade de elaborar, discutir e aprovar os estatutos da mesma.

Após o exposto, foram aprovados os Estatutos que serão publicados em jornal de circulação e procedido o seu registro nos órgãos competentes.

E por estarem de acordo assinam o presente ATA os associados fundadores.

Presidente Médici-RO, 11 de abril de 1986.

ASSEMBLÉIA GERAL

"ELEIÇÃO DA 1ª DIRETORIA"

Os associados fundadores, propuseram nesta data, 11 (onze) de abril de 1986, às 23.35 hs. a eleição da 1ª Diretoria do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo, procedendo a votação por aclamação, a saber:

"DIRETORIA"

PRESIDENTE - Fernão Francisco Leme de Carvalho
1º Vice - José Antônio Lopes Balau
2º Vice - Mauro Silva

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C. I. F. [illegible]

1

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C.G.C.

Proc. n.º 0211/88
fls. 053

05 3.1 933/0001-5

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X 026 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C. 0
Nº BÁSICO | Nº ORDEM 0001 | CONTROLE

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X 009				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X 041	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO 12 | 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 | DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0000 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X"): MENOS DE Cr$ 100.000 X 016 | ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 024 | MAIS DE Cr$ 1.000.000 032 6

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMERCIO OU INDUSTRIA)	006				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PUBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDUSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X 162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PUBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS
12 CÓDIGO: 8021 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: ASSOCIAÇAO EVANG DE ASSIS TENCIAL SOCIAL ASSEMBLEIA DE DEUS *
14 NOME DE FANTASIA: AEASAD *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R | 16 NOME DO LOGRADOURO: ANA NERY *
17 NÚMERO: 380 | 18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO | 20 CEP: 78928 | 21 SIGLA DA U.F.: RO *
22 MUNICÍPIO: OURO PRETO D'OESTE | 23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0005 | 24 CÓDIGO DA INSPETORIA *

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 120398889 | CONTROLE 341
26 NOME: ERMELINO ALVES DE ARAUJO

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 25.06.87
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: [signature]

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 7 | ANO | GRUPO 01 | NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

24.011/0005
26/06/87
A. R. F. - Paraná - RO
ISO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO: DIA | MÊS | ANO
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 1 30046700

Gramex N/REF. 1040

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF
ATO DECLARATÓRIO N.o 89.598 - 102/73 - NUREF - Instrução Normativa SRF N.o 24, de 9/8/73 - GRÁF. MUTO LTDA. - C.G.C. 45.988.581/001

SRF (CEF) 02

Proc. n.º 0211/88
fls. 054

EXMO SR.

PREFEITO DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

NESTA:

A associação Evangélica de Assistência Social ' AEASAD - da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Preto do Oeste-RO, CGC 05 881 933/0001-59, entidade filantrópica sem fins lucrativos, com sede provisória em frente à praça dos Migrantes,nº 1181, vem mui respeitosamente, na pessoa de seu presidente Pr. Ermelino Alves de Araújo, requerer de V. Excia. Área de terras urbanas para construção da sede própria, medindo 170 m^2 , contendo inclusive uma sala de reunião.

Ciente de poder contar com o apoio de V. Excia, antecipadamente agradecemos.

Nestes Termos.

P. Deferimentos.

Ouro Preto do Oeste, em 15 de Julho de 1987.

Pr.: Ermelino A. Araújo
Presidente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE OURO PRETO DO OESTE ESTADO DE RONDÔNIA, COM SEDE NA RUA ANA NERY EM FRENTE À PRAÇA DOS MIGRANTES Nº 0380.

Proc. n.º 0211/85
fls. 055
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 01
Ouro P. do Oeste-RO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) A Associação Evangélica de Assistência Social, neste Estatuto, denominada simplesmente de AEASAD, fundada pela Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Preto do Oeste, é uma entidade civil e sem fins lucrativos.

Art. 2º) A AEASAD tem sua sede na cidade e comarca de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia, onde funcionará por tempo indeterminado.

Art. 3º) A AEASAD tem por finalidade:

a - Prestar Assistência Social Geral a pessoas comprovadamente carentes, sem distinção de raça, sexo, cor, condição social, religiosa ou política;

b - proporcionar a seus membros melhores condições para a integração social;

c - colaborar com as entidades municipais, estaduais e federais na consecução de objetivos comuns;

d - exercer outras atividades afins e de relevante importância comum.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 4º) A AEASAD é constituída por número ilimitado de sócios.

Art. 5º) Serão considerados como sócios da AEASAD, os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus bem como outras pessoas da comunidade interdenominacionais, que como tal for admitido e que colaborarem para o funcionamento desta Associação.

Cont. Estatuto. Fl. nº 02.

Art. 6º) Os sócios serão distinguidos nas seguintes categorias:

a - Fundadores;

b - Contribuintes;

c - Honorários.

Proc. n.º 0711/88
fls. 056
TÍTULOS E DOCUMENTOS
fls. 02

§ 1º) São fundadores aqueles que assinarem a Ata de fundação;

§ 2º) São sócios contribuintes todos aqueles que contribuirem regularmente para o funcionamento da Associação;

§ 3º) São sócios honorários aqueles que se distinguirem com benefícios relevantes para a Associação, a juízo da Diretoria Executiva;

§ 4º) Independentemente da categoria de sócio, todos eles, para o ser, deverão estar contribuindo regularmente com a Associação.

Art. 7º) Os sócios não respondem, particularmente, pelas obrigações da Associação nem mesmo subsidiariamente;

Art. 8º) A AEASAD não responde pelas obrigações de seus sócios.

Art. 9º) Perderá a condição de sócio aquele que deixar de cumprir com suas obrigações sociais na forma que o Regimento Interno dispuser.

Parágrafo Único) O sócio poderá reabilitar mediante regularização da sua situação perante a Associação, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 10) Os direitos e deveres dos sócios bem como as condições para sê-lo serão discriminadas no Regimento Interno.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11) A AEASAD se constituirá dos seguintes órgãos:

a - Assembléia Geral

b - Diretoria Executiva

c - Conselho Fiscal

Proc. n.º 0211/88
fls. 057



Art. 12) A Assembléia Geral será constituída pelos sócios fundadores, contribuintes e honorários.

Art. 13) A Assembléia Geral reunir-se-à:

a - ordinariamente, uma vez por ano e no mês de Janeiro;

b - extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus sócios, para fins específicos, a qualquer tempo, com antecedência mínima de oito dias.

Parágrafo Único) A convocação para Assembléia Geral far-se-à por publicação na imprensa de maior circulação na cidade, por notificação individual ou de púlpito, com antecedência mínima de oito dias.

Art. 14) A Assembléia Geral instalar-se-à com a presença da maioria absoluta de seus sócios, ou em segunda convocação, com trinta minutos depois, com qualquer número.

Art. 15) A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

a - Presidente

b - Vice-Presidente

c - 1º Secretário

d - 2º Secretário

e - 1º Tesoureiro

f - 2º Tesoureiro

Parágrafo Único) Somente os membros desta Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Ouro Preto do Oeste poderão ser votados para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA

Art. 16) Compete à Assembléia Geral:

a - apreciar anualmente o relatório elaborado pela Diretoria Executiva;

b - apreciar anualmente as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, as quais deverão ir acompanhada do parecer prévio do Conselho Fiscal;

Proc. n.º 021/88
fls. 058

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 04
Oeste-SC

c - eleger de dois em dpis anos, por votação escrutínea secreta, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 17) À Diretoria Executiva compete:

a - dirigir a entidade de acordo com o presente Estatuto;

b - reunir-se em sessão ordinária, mensalmente, ou em caráter extraordinário, por convocação do presidente, com a presença de pelo menos quatro de seus membros;

c - elaborar o Regimento Interno e aprová-lo em reunião, bem como alterá-lo quando se fizer necessário.

d - aprovar medidas de natureza técnica que contribuam para a consecução do seu programa de trabalho;

e - determinar e instruir a forma de administração da renda social;

f - fixar o valor das contribuições sociais, exeeto as espontâneas;

g - deliberar sobre os casos omissos ou litigiosos.

Art. 18) Ao Presidente compete:

a - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

b - representar a AEASAD ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

c - convocar e presidir as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;

d - dirigir e orientar todas as atividades da Associação;

e - assinar cheques ou autorizar ordens de pagamento juntamente com o primeiro Tesoureiro;

f - decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria Executiva.

Art. 19) Ao Vice-Presidente compete:

a - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais;

b - cooperar com ele no exercício da sua função.

Art. 20) Ao primeiro Secretário compete:

a - secretariar as reuniões e redigir as respectivas Atas;

b - publicar notícias das atividades da Associação quando determinado pelo Presidente;

c - elaborar relatórios estatísticos;

d - atender as correspondências;

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - Ouro P. do Oeste - Fls. 05

e - manter atualizada a documentação da Associação e o fichário dos sócios;

f - elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria o relatório geral das atividades da Associação.

Art. 21) Ao segundo Secretário compete:

a - substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos legais;

b - auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Proc. n.º 071/88
fls. 059

Art. 22) Ao primeiro Tesoureiro compete:

a - arrecadar e contabilizar as contribuições sociais, rendas de quaisquer tipo, donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia e comprovada toda a escrituração contábil da Associação;

b - quitar todos os compromissos financeiros da Associação com a devida autorização do Presidente;

c - assinar todos os cheques em conjunto com o Presidente;

d - apresentar relatório da receita e da despesa, assim como o Balanço Patrimonial, sempre que solicitado pelo Conselho Fiscal ou demais membros da Diretoria Executiva, e anualmente submetê-lo à apreciação para aprovação da Assembléia Geral, no mês de Janeiro, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal.

e - promover a arrecadação da renda social e de outros recursos afins, mantendo-os sob sua guarda de acordo com a determinação da Diretoria.

Art. 23) Ao segundo Tesoureiro compete:

a - substituir o primeiro Tesoureiro em suas ausências e impedimentos legais;

b - auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 24) Ao Conselho Fiscal compete:

a - examinar imparcialmente todas as contas da Associação;

b - emitir parecer prévio, anualmente ou sempre que for solicitado sobre as contas da Associação;

c - fiscalizar a correta aplicação dos recursos da Associação na consecução dos seus objetivos.

Proc. n.º 0214/88
fls. 060

Art. 25) É facultativo ao Conselho Fiscal requerer informações a qualquer tempo e examinar toda documentação da Associação.

Art. 26) O Conselho Fiscal será composto por três membros, sendo: presidente, relator e auxiliar, eleitos bienalmente, junto com a Diretoria Executiva, em Assembléia Geral.

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 06
Ouro P. do Oeste

CAPÍTULO V
DO PATRIMÔNIO

Art. 27) O Patrimônio da AEASAD será constituído de bens móveis, imóveis, semoventes, ações, apólices, dívida pública, mensalidades dos associados, donativos de quaisquer espécie, desde que licitamente, auxílios e subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal, e outros.

Art. 28) Todos os bens da Associação serão aplicados na consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29) A AEASAD só será dissolvida quando tornar impossível a sua continuação, por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único) Em caso de extinção da AEASAD, após quitação de todos os seus compromissos, o remanescente de seu patrimônio reverterá à Igreja fundadora ou em segundo plano, a outras Associações Evangélicas de caráter social devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social, de preferência com sede neste Município e Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO.

Art. 30) O exercício das atividades dos diretores e conselheiros da AEASAD será inteiramente gratuito, vedada a distribuição de rendas ou lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título.

Art. 31) O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será de dois anos, com direito a reeleição.

Proc. n.º 0711/88
fls. 061

Art. 32) Em caso de vacância de qualquer um dos cargos previsto neste Estatuto, a Diretoria Executiva se reunirá extraordinariamente e o proverá provisoriamente até a próxima eleição.

Art. 33) A AEASAD, além da contribuição social poderá receber subvenções sociais dos governos Federal, Estadual e Municipal, ou de outras entidades.

Art. 34) O presente Estatuto poderá ser reformulado a qualquer tempo, por decisão da maioria dos seus sócios, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 35) Este Estatuto entrará em vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Ouro Preto do Oeste, 29 de Janeiro de 1987.

ERMELINO ALVES DE ARAUJO
Pastor Presidente

JORMICEZAR FERNANDES DA ROCHA
1º Secretário

05911052/0001-33
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA DOS SERINGUEIROS, 2780
CEP 78.930
OURO PRÊTO DO OESTE - RO

CERTIFICO e dou fé que a cópia deste Documento fica arquivada NESTE CARTÓRIO.
O. P. D'Oeste, 08 de 06 de 1987
Veranice Sanick Leal
O OFICIAL
Veranice Sanick Leal
Tabeliã Substituta

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 707 fls 33 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 036 fls 25 o livro A nº 01 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 08 de 06 de 1987
O Oficial
Veranice Sanick Leal
Veranice Sanick Leal
Tabeliã Substituta

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 07
Ouro P. do Oeste - RO

Proc. n.º 0711/88

fls. 062

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

VALIDO ATÉ 31/12/89	NUMERO DE INSCRIÇÃO 05706106/0001-29
	ATIVIDADE PRINCIPAL 80.21
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIACAO	CPF DO RESPONSÁVEL 049157712-53
DRQAO DA SRF 24014 - JI PARANA	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL LIONS CLUBE OURO PRETO	
NOME DE FANTASIA	
LOGRADOURO R JOAO XXIII / NUMERO S/N / COMPLEMENTO	
CEP 78928 / BAIRRO/DISTRITO CENTRO / MUNICÍPIO OURO PRETO DO DESTE / UF RO	

RENDA-PESSOA JURÍDICA [X] PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS [ ] IMPORTAÇÃO [ ] LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS [ ]

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS [ ] RENDA-RETENÇÃO NA FONTE [X] MINERAIS NO PAIS [ ] ENERGIA ELETRICA [ ] SOBRE SERVIÇOS [ ]

Proc. n.º 6215/88
fls. 063

RESOLVE:

Cessar o Adicional de Interior dos servidores; DANIEL CARNEIRO DA SILVA, Cadastro nº 05.111.0 - Engenheiro Civil e OTÁVIO DE ARAÚJO WERNECK, cadastro nº 22.908.3 - engenheiro civil, que vinha sendo pago com base na Portaria nº 402/SADM, de 03 de Julho de 1.980, por força do artigo 7º do Decreto nº 160, de 26 de Abril de 1.982.

DE CIÊNCIA
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

Engº Antonio Gomes Neto
Diretor Geral do DER-RO

JGS/rsf*

PORTARIA Nº 565 /DER-RO

Porto Velho (RO),
Em, 18 de Março de 1.985.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA/DER-RO, usando das atribuições que lhe confere o Decreto de 21 de Fevereiro de 1.985, e Diário Oficial nº 766 de 21 de Fevereiro de 1.985.

RESOLVE:

7

DE CIÊNCIA
PUBLIQUE - SE
CUMPRA - SE

Engº Antonio Gomes Neto
Diretor Geral do DER-RO

EXTRATO DO ESTATUTO DO LIONS CLUBE OURO PRETO-RO

1. DENOMINAÇÃO
LIONS CLUBE OURO PRETO-RO
2. FINS
Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo; promover os princípios de bom governo e cidadania; interessar-se ativamente pelo bem estar cívico, cultural e social da comunidade; unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca; promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube; incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa pessoal financeira; estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.
3. SEDE
Rua Juscelino Kubstcheck 3237, Ouro Preto do Oeste-RO.
4. TEMPO DE DURAÇÃO
Indeterminado.
5. ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO, ATIVA E PASSIVA, JUDICIAL E EXTRAJUDICIALMENTE, ATRAVÉS DO SEU ORGÃO:
DIRETORIA.
6. FORMA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS
Assembléia Geral do Clube em que haja quórum, com o voto de 2/3 dos sócios presentes.
7. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS
Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos e as deliberações da Associação emanadas pela sua Diretoria.
8. CONDIÇÃO DE EXTINÇÃO
a) Em virtude de lei emandada do poder competente;
b) Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados manifestado em Assembléia Geral.
9. DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO
Os bens serão revertidos as instituições assistenciais do Município, de vida(illegible) comprovada e reconhecida.

João Berchans de Oliveira
Secretário.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 165 fls 07 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 010 fls 10 o livro A nº 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 20 de 05 de 1985.
O Oficial

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

Proc. n.º 0788/88
fls. 064

ESTATUTOS e REGULAMENTOS

DO

LIONS CLUBE OURO PRETO

Proc. n.º 021188
fls. 665

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

ESTATUTOS E REGULAMENTOS DO LICNS CLUBE OURO PRETO - RO.

ARTIGO - I

DO NOME, JURISDIÇÃO SLOGAN E LEMA.

Seção A.-O LIONS CLUBE CURO PRETO-RO, fundado em 01.12.1.979, é uma sociedade civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada com séde em Curo Preto do Oeste-Ro., está filiado à Associação Internacional de Lions Clubes, cujos estatutos, regulamentos e recomendações observará fielmente.

§ UNICO- Os limites territoriais deste clube são os limites do Município de Ouro Preto do Oeste-Ro.

Seção B. Seu lema será: NÓS SERVIMOS.

ARTIGO II

DOS PROPÓSITOS E CBJETIVOS

A:Criar e fomentar o espírito de compreensão entre os povos do mundo.

B.Promover os princípios de bom governo e boa cidadania.

C.Interessar-se ativamente, pelo bem estar cívico,cultural,social e moral da comunidade.

D.Unir os sócios com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recípnoca.

E.Promover fóruns para a livre discussão dos assuntos de interêsse público, excetuando-se o partidarismo político e o sectarismo religioso, os quais não devem ser discutidos pelos sócios do clube.

F.Incentivar os cidadãos abnegados a servirem suas comunidades, sem visar recompensa financeira pessoal;estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões,serviços públicos e empreendimentos privados.

ARTIGO III

DOS SÓCICS.

Seção A: De conformidade com as cláusulas da Seção B, pode ser aceito para sócio deste Lions Clube,todo homem de maiorida

Folha 01.

Proc. n.º 011/88
fls. 066

de legal, de caráter bem formado e de boa reputação em sua comunidade.

Seção B. Serão as seguintes as categorias dos sócios:

1- ATIVOS: São os que tem todos os direitos e privilégios e estão sujeitos a todas as obrigações que a qualidade de sócio de um Lions Clube confere ou acarreta. Sem limitar tais direitos e obrigações, esses direitos compreenderão elegibilidade para aspirar, se preencher os requisitos, qualquer cargo neste clube, Distrito ou nesta Associação e o direito de votar em todos os assuntos que requeiram votação dos sócios; e esssas obrigações compreenderão comparecimento regular, pronto pagamento das quotas, participação nas atividades do clube e conduta que reflita a imagem favorável deste Lions Clube na comunidade.

2- AUSENTES: Os sócios deste clube que se tenham mudado de comunidade, ou que por enfermidade ou outro motivo justo, não possam assistir regularmente às reuniões do clube e desejem permanecer como sócios deste clube e aos quais a Diretoria deste clube, decida conceder esta categoria. Esta categoria será revista semestralmente pela Diretoria deste clube, O sócio ausente não pode ocupar cargo e não tem direito a voto nas reuniões ou convenções distritais ou internacionais.

3- HONORÁRIOS: Indivíduos que não sejam sócios e que tenham prestado relevantes serviços à comunidade ou a este LIONS CLUBE, e aos quais o clube deseje outorgar uma distinção especial. Este clube pagará as jóias e quotas internacionais e distritais de tais sócios, os quais poderão comparecer às reuniões, mas não terão nenhum dos privilégios, que possuem os sócios ativos.

4- PRIVILEGIADOS: Os integrantes deste clube que tenham sido leões durante quinze anos ou mais e que, por motivo de saúde, idade avançada, ou outra razão legítima, segundo determinação da Diretoria deste clube, não possam prosseguir como Sócios Ativos, terão direito a voto e a todos os pri-

folha 02.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ESTADO DE RONDÔNIA

Proc. n.º 021/158
fls. 067
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

vilégios de sócio, exceto o direito de ocupar cargo no clube, Distrito ou no nível Internacional.

5- VITALÍCIO: Todo integrante deste clube que tenha sido sócio ativo por 25 anos consecutivos, ou mais, e que tenha prestado relevantes serviços à este clube, e à sua comunidade ou a esta Associação; ou todo integrante deste clube que tenha sido sócio ativo por 20 anos consecutivos, ou mais, e que tenha servido como Dirigente desta Associação poderá ser designado sócio vitalício deste clube mediante:

1- recomendação deste clube à Associação.
2- pagamento à Asspciação da soma de US$ 150,00 em moeda nacional, efetuado por este clube em lugar de todas as futuras quotas relativas à Associação, e
3- aprovação da Diretoria Internacional.

O sócio vitalício terá todos os direiros de sócio ativo desde que cumpra com todas as obrigações atinentes a essa categoria de sócio.

Um sócio vitalício que sem mudou a outra localidade e receber convite para ingressar noutro Lions Clube como sócio ativo não estará obrigado, nem tampouco o novo Lions Clube, a pagar as quotas internacionais, enquanto o sócio permanecer na categoria de vitalício.

Seção C. CLASSIFICAÇÃO: Na eventualidade do quadro social deste Lions Clube decidir adotar o siatema de classificações para seus associados, as seguintes regras deverão ser aplicadas:

1- Definir-se-á classificação como qualquer fase principal de, ou participação em, um negócio ou profissão.
2- Não poderá haver mais de dois (2) sócios ativos em cada classificação.
3- O clube poderá estabelecer, a seu critério, classificações para pai e filho, proprietários, associados, diretores, gerentes de empresas e outras categorias.

Seção D. Nenhum sócio deste clube, a não ser Vitalício ou Ho-

Proc. n.º 021/96
fls. 068
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

norário, poderá ser simultaneamente sócio deste e de qualquer outro Lions Clube; e pessoa alguma poderá ser simultaneamente sócio, a não ser Honorário deste Lions Clube e qualquer outro clube de serviço de caráter semelhante.

SEÇÃO E. A Admissão do sócio somente será feita mediante convite. A indicação será feita em formulário fornecido pelo Escritório Internacional, e será assinado por um sócio em dia com suas obrigações que agirá como padrinho e será apresentada ao presidente da Comissão de Sócios ou ao Secretário do clube, o qual, após a necessária investigação, submeterá a proposta à Diretoria para votação. Se fôr aprovada pela maioria dos dirigentes, o candidato pode ser convidado a ingressar-se no clube. O novo sócio somente deve ser admitido oficialmente e comunicado à Associação após o Secretário ter em mãos a proposta devidamente preenchida e acompanhada da respectiva jóia.

SEÇÃO F. Reinscrição: Qualquer sócio que tenha sido baixado do quadro social poderá ser readmitido, dentro de seis meses da data da baixa, pelo voto da maioria da diretoria. Caso decorram mais de seis meses entre a data da baixa do sócio e a proposta para sua reinscrição, será necessário que ele ingresse no Clube de acordo com o processo estabelecido na Seção E deste Artigo III.

SEÇÃO G. Transferência: Este clube pode aceitar na base de transferência um sócio que tenha saído ou esteja saindo de um outro Lions Clube, desde que(1) a solicitação de transferência seja recebida pelo secretário deste clube dentro de seis meses da data em que deixou seu antigo clube;(2) tenha saído em dia com suas obrigações; e (3) o candidato forneça uma declaração do secretário de seu atual ou antigo clube, conforme o caso, contendo sua folha corrida no clube, e (4) tal solicitação e declaração sejam aprovadas pela Diretoria do clube. Caso decorram mais de seis meses entre a data do desligamento do sócio em outro clube e a solicitação de transferência, ele

folha 04.

só poderá se reingressar neste clube de acordo com as provisões da Seção E deste Artigo III.

Proc. n.º 0228/88
fls. 069

A R T I G O - I V

DAS JÓIAS E QUOTAS

Seção A. Todo sócio novo, reinscrito ou transferido, pagará uma jóia a ser definida pela diretoria do clube, a qual incluirá a jóia devida à Associação e será cobrada antes da admissão oficial e antes que o secretário comunique esse sócio ao Lions Internacional; a não ser, entretanto, que a diretoria decida deixar de cobrar toda e qualquer taxa de jóia devida ao clube, por qualquer sócio transferido ou reinscrito dentro do prazo de seis meses da data de sua baixa do antigo Lions Clube.

Seção B. Todo sócio deste clube pagará as quotas anuais indicadas pela diretoria, as quais incluirão as quotas internacionais e distritais. (Distritos Único, ou Sub e Múltiplo) assinatura da Revista The Lion, despesas administrativas da Associação e da Convenção Internacional e Distrital, e que deverão ser pagas adiantadamente nas épocas determinadas pela diretoria do clube. O Tesoureiro deste clube remeterá as quotas internacionais, distritas e do Distrito Multiplo aos destinatários, na quantidade e nas épocas estipuladas nos respectivos Estatutos e Regulamentos Internacionais e Distritais(Distritos Unico ou Múltiplo).

Este clube pode solicitar o pagamento antecipado dos jantares, porém estas despesas não serão incluídas nas quotas regulares anuais pagas pelos sócios.

Nenhuma quota, jóia ou taxa, além daquelas aqui estipuladas poderão ser cobradas ou solicitadas de nenhum sócio deste clube, sua Diretoria ou nenhum dirigente.

A R T I G O - V

DAS DEMISSÕES .

Qualquer sócio poderá pedir demissão e esta será válida mediante aceitação por parte da diretoria do clube. A diretoria, pode

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

entretanto, conceder a demissão, somente depois que tudo e qualquer débito tenha sido pagos, todos os fundos e patrimônios do clube tenham sido restituídos, e o sócio destituído do direito do uso do nome" LIONS" do emblema e de outras insígnias deste clube e desta Associação.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

Proc. n.º 0211/88
fls. 070

ARTIGO VI

DA PERDA DO TÍTULO DE SÓCIO

Seção A. O Secretário submeterá à Diretoria o nome do sócio que deixar de cumprir com as suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de 60 dias da data em que tenha sido notificado pelo Secretário. A Diretoria decidirá se o sócio será excluído ou conservado no quadro social.

Seção B. Qualquer sócio que dê motivo poderá ser excluído do clube pelo voto de dois terços da Diretoria.

Seção C. O nome do sócio ativo que faltar a quatro(04) reuniões consecutivas e não se justificar ao presidente da comissão de frequencia ou ao Secretário do clube, será submetido à Diretoria após a sua quarta falta, e a Diretoria decidirá se o sócio será excluído ou conservado no quadro social.

ARTIGO VII

DOS DIRIGENTES

Seção A. Os dirigentes deste clube são: Presidente, Ex-Presidente Imediato, Primeiro Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente,3º Vice-Presidente, Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro,2º Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, Diretor de Patrimônio, e quatro diretores vogais.

Seção B. Somente os sócios ativos que estejam em dia com suas obrigações serão elegíveis para ocupar cargo neste clube.

Seção C. Nenhum dirigente receberá compensação alguma por serviços prestados a este clube, com excessão do Secretário,cuja compensação, se houver, será fixada pela Diretoria.

Seção D. PRESIDENTE: Ele será o líder executivo do clube;pre

Proc. n.º 021188
fls. 071
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

sidirá todas as reuniões de Diretoria e do clube; convocará todas as reuniões regulares e especiais de Diretoria e do clube; nomeará as comissões permanentes e especiais deste clube e cooperará com o presidente de cada uma das comissões para assegurar seu bom funcionamento e apresentação regular dos relatórios; providenciará para que as eleições sejam devidamente convicadas, avisadas e realizadas; cooperará também com o Comitê Assessor do Governador do Distrito, sendo membro ativo do mesmo na Divisão a que pertence este clube; representará o clube em juizo ou fora dele.

EX-PRESIDENTE IMEDIATO: juntamente com os demais ex-presidentes dará as boas vindas oficialmente aos sócios e seus convidados nas reuniões do clube e representará o clube dando as boas vindas a todos os cidadãos abnegados que cheguem à comunidade servida pelo clube.

VICE-PRESIDENTES: Teremos 1º,2º e 3º VICE PRESIDENTES. Se por alguma razão o Presidente estiver impossibilitado de desempenhar as suas funções, seu posto será ocupado pelo vice-presidente que vier à seguir na escala, o qual terá a mesma autoridade do Presidente. Sob a direção do Presidente, cada vice-presidente coordenará o funcionamento das comissões que o mesmo lhe designar.

SECRETÁRIO: Estará sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria e será o elemento de ligação entre o clube, O Distrito único ou Múltiplo, em que o clube se acha localizado e a Associação. Para isto ele deverá:

a) Enviar regularmente (mensalmente) informe mensais e outros relatórios ao Escritório Internacional da Associação em formulários fornecidos pela mesma, contendo as informações solicitadas nos formulários e outras que possam ser pedidas pela Diretoria Internacional.

b) Enviar semestralmente ao Escritório Internacional da Associação relatórios sobre a situação financeira do clube;

14809
Proc. n.º 02/88
fls. 077

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

C) Apresentar ao Gabinete do Governador de Distrito os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimentos de sócios e atividades;

d) Cooperar com o Comitê Assessor do Governador de Distrito e ser membro ativo do mesmo na Divisão a que pertence este clube;

e) Ter a seu cargo e manter os registros gerais deste clube, inclusive as atas de reuniões do clube e da Diretoria; registros de frequência, nomeação de comissões; eleições; e classificações(se houver); endereços e telefones dos sócios; contas dos sócios e recebimentos de associados e gastos do clube;

TESCUREIRO: Receber todas as momas dos associados e outras fontes e depositá-las em um banco ou bancos recomendados pela Comissão de Finanças e aprovadas pela Diretoria.

b) Receber e efetuar pagamentos das obrigações do clube símente com autorização da Diretoria. Todos os cheques e comprovantes devem ser assinados pelo Tesoureiro e outro dirigente, determinado pela Diretoria;

c) Preparar e submeter extratos financeiros mensais e semestrais ao Escritório Internacional da Associação e à Diretoria do clube.

d) Prestar fiança para o leal desempenho de seu cargo, na soma e com as garantias determinadas pela Diretoria do clube.

2º SECRETÁRIO e 2º TESOUREIRO: Estes membros substituirão / respectivamente o secretário e o tesoureiro do clube, nas suas ausencias e ou impedimentos legais, e darão todo apoio necessários aos memsmos no desempenho de suas funções.

DIRETOR SOCIAL: O Diretor Social terá a seu cargo e sob sua responsabilidade os objetos de propriedade do clube, tais como bandeiras, estandartes, sino, martelo, livro de cançoes e quadro de insígnias. Colocará cada um desses objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e guardará os mesmos no

Proc. n.º 021188
fls. 073
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

devido lugar após cada reunião.Atuará como oficial de ordem nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados, e distribuirá os boletins, circulares e literatura que as reuniões do clube e da Diretoria requeiram.Dará atenção especial aos sócios novos a fim de que se sentem com diferentes grupos em cada ranião, de modo a facilitar a familiarização com todos os integrantes do clube.

DIRETOR ANIMADOR: Promoverá a harmonia, o bom companheirismo , a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e e brincadeiras apropriadas e da imposição criteriosa de multas ao companheiros do clube. Nenhum sócio poderá eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que esta n*ao exceda o equivalente ao estipulado pela diretoria e que nenhum dos sócios seja multado mais de duas vezes em cada reunião. O Diretor Animador não poderá ser multado a não ser pelo voto unânime de todos os sócios presentes. Todo o dinheiro arrecadado pelo Diretor Animador será entregue imediatamente ao Tesoureiro mediante recibo.

DIRETOR DE PATRIMONIO: Este diretor terá sob seu controle todos os bens patrimoniais do clube: bens móveis e imóveis. Deverá saber a quantidade e estado de todos os bens. Procurará guardar e cuidar com zêlo e ordem todos os bens do clube.

ARTIGO VIII

DA DIRETORIA

Seção A. Os membros da Diretoria são: o Presidente, Ex-Presidente Imediato, os Vice-Presidentes, o Secretário,o Tesoureiro, Diretor Social, Diretor Animador, Diretor de Patrimonio, e todos os Diretorres Vogais, que são em número de 04.(Quatro).

Seção B. A Diretoria realizará reuniões ordinárias mensalmente em hora e local determinados pela mesma.

Proc. n.º 021188
fls. 074
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

Seção C. Realizará reuniões especiais quando convocadas pelo Presidente ou por solicitação de cinco (05) ou mais membros da Diretoria, em hora e local determinados plo Presidente.

Seção D. A maioria dos membros da Diretoria presente numa reunião da mesma, constituirá quórum. Exceto quando previsto especificamente de outra forma, os atos de uma maioria dos membros da Diretoria, presentes a qualquer reunião da mesma, representarão os atos e decisões de toda Diretoria.

Seção E. Deveres e Poderes: Além dos deveres e poderes, expressos e subentendidos em outras partes deste Estatutos e Regulamentos, a Diretoria terá os seguintes deveres e poderes:

1-) Constituirá o corpo executivo do clube, e por meio de seu Dirigentes será representado,digo, responsável pela execução das normas aprovadas pelo clube. Todos os assuntos e programas de ação deste clube serão primeiramente discutidos e preparados pela Diretoria para apresentação aos sócios e aprovação dos mesmos em reunião ordinária ou especial do clube.

2-) Autorizará todas as despesas e não contrairá dívida alguma que exeeda a receita do clube, nem autorizará desembolso algum para fins que sejam incompatíveis com os assuntos e o programa de ação autorizados pelo quadro social.

3-) Terá o direito de modificar, anular ou revogar a ação de qualquer dirigente deste clube.

4-) Fará revisar os livros, contas e transações do clube anualmente ou com maior frequencia, segundo seu critério e poderá pedir uma prestação de contas ou fazer revisar a aplicação de qualquer quantia do clube por qualquer dirigente, comissão ou sócio do clube. Qualquer sócio deste clube que esteja em dia com suas obrigações poderá examinar tal revisão ou prestação de contas mediante pedido, em hora e local razoáveis.

5-) Designará segundo recomendações da Comissão de Fianças, um [illegible] ou Bancos para o depósito dos fundos do clube.

6-) Determinará a garantia necessária para a fiança de qualquer dirigente deste clube.

Proc. n.º 021/88
fls. 075
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

7-) Não autorizará nem permitirá, o uso para fins administrativos da renda líquida de campanhas ou atividades do clube, para as quais os fundos tenham sido angariados do público.
8-) Submeterá todos os assuntos concernentes a novos programas e novas diretrizes às respectivas comissões permanentes ou especiais do clube para estudo e recomendação à Diretoria.
9)- Indicará e nomeará, smujeito à aprovação do quadro social os delegados e suplentes do clube às convenções Distritais / e Internacionais.

ARTIGO IX

DAS ELEIÇÕES

Os dirigentes deste clube, com excessão do Ex-Presidente Imediato, serão eleitos da seguinte forma:
Seção A: No mês de Março de cada ano, em data e local determinados pela Diretoria, será realizada uma reunião para a indicação dos candidatos, sendo necessário convocar para esse fim, todos os sócios com antecedência mínima de dez dias.
Seção B: O Presidente nomeia uma comissão para indicar os nomes dos candidatos aos vários cargos na Diretoria do Clube, apresentando-os ao clube no dia da reunião. Nessa oportunidade, todos os sócios poderão, também, propor candidatos para os cargos a serem preenchidos no ano seguinte.
Seção C: Se no ínterim entre a sessão de indicações e a das eleições, algum dos candidatos indicados estiver impossibilitado de servir ao clube no cargo para o qual tenha sido indicado, e para cujo cargo não haja outra indicação, a comissão de indicações deverá propor no dia da eleição, outros candidatos para aquele posto.
Seção D: A reunião para as eleições deverá ser realizada o mais tardar até 15 de abril de cada ano, em hora e local determinados pela Diretoria e comunicados pelo Secretário a cada sócio, por escrito, com duas semanas de antecedência. Essa comunicação deverá incluir os nomes de todos os candida -

Proc. nº 021/68
fls. 076
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

tos escolhidos na secção de indicações realizada anteriormente e, com a restrição explícita na Seção C,acima, deverá incluir também uma declaração esclarecendo que a votação se limitará a os referidos candidatos e que nenhuma indicação poderá ser feita pelos sócios na reunião de eleições.

Seção E: Respeitando-se os dispositivos da Seção H deste Artigo IX, todos os dirigentes serão eleitos anualmente e tomarão posse em 1 de julho, e exercerão o mandato por um ano, ou até que seus sucessores tenham sido eleitos e qualificados.

Seção F: Anualmente será eleita a metade dos Diretores Vogais que tomarão posse em 1 de julho após sua eleição e exercerão o mandato por dois anos a partir daquele data, ou até que seus sucessores tenham sido eleito e qualificados, com a excessão de que na primeira eleição que se realize após a votação e adoção destes Estatutos e Regulamentos, será eleita a metade dos Vogais por dois anos e a outra metade por um ano.

Seção G: Participarão da eleição, a qual será por meio de cédula, todos os sócios presentes com direito a voto. Será necessária uma maioria de votos para a eleição.

Seção H: Destituição: Qualquer dirigente deste clube poderá ser destituído por justa causa pelo voto de dois terços (2/3) de todo o quadro social.

ARTIGO 10
DAS VAGAS

Seção A. Caso o cargo de Presidente ou de qualquer Vice-Presidente se torne vago por qualquer motivo, os vice Presidentes ascenderão ao posto, de acordo com a disposição, digo, posição que ocupam. Se não for possível preencher a vaga do Presidente ou do Primeiro ou do Segundo Vice-Presidente por esse processo de ascenção, a Diretoria convocará uma reunião especial de eleição, notificando a todos os sócios em dia com suas obrigações, com duas semanas de antecedência, a hora e local desta reunião de eleição. Se houver uma vaga no cargo de Terceiro Vice-Presidente, este cargo permanecerá vago e será preenchido na

folha 12.

Proc. n.º 0211/88
fls. 077

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

próxima eleição anual de Diretoria.

No caso de vaga em qualquer outro cargo, a Diretoria designará um sócio para preenchê-lo durante o restante do mandato.

No caso de o número de vagas ser tal que leva o total de Diretores a um número inferior ao do exigido para um quorum, os sócios do clube têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleições realizada em qualquer reunião do clube, mediante aviso prévio e de conformidade com o processo especificado na Seção B abaixo. O aviso será dado por qualquer Dirigente ou Diretor em exercício ou, na falta deste, por qualquer sócio.

Seção B. Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar seu mandato, estar impossibilitado ou recusar-se a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente poderá convocar uma reunião especial de indicação e eleição para eleger um substituto. A data e local, bem como os propósitos desta reunião, deverão ser comunicados a todos os sócios por escrito e com duas semanas de antecedência. A eleição deverá ser feita imediatamente após o encerramento das indicações e será necessária uma maioria de votos para a eleição.

ARTIGO XI

DAS REUNIÕES

Seção A. O clube se reunirá regularmente não menos que duas vêzes por mês, em data e local recomendados pela Diretoria e aprovados pelo clube. Todas as reuniões deverão começar e terminar pontualmente nos horários estabelecidos. Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, as comunicações para as reuniões ordinárias serão feitas na forma que a Diretoria julgar adequada.

Seção B. O Presidente poderá convocar sessões extraordinárias quando as considerar necessárias e quando solicitadas pela Diretoria, em data e local determinados por quem as convocar. As comunicações para as sessões extraordinárias , indicando, data, local e finalidade, deverão ser feitas a todos os sócios, por escrito, pelo menos com dez dias de antecedência.

Proc. n.º 0713/88
fls. 078

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Seção C. Todos os anos o clube poderá realizar uma reunião para comemorar o aniversário da entrega da Carta Constitutiva, durante a qual dedicará atenção especial aos objetivos, ao código de ética do Leonismo e aos antecedentes históricos do clube.

Seção D. No mês de junho de cada ano deverá ser realizada uma reunião anual, em data e local determinados pela Diretoria, durante a qual serão lidos os relatórios finais dos dirigentes que terminam seus mandatos e será dada posse aos dirigentes recém -eleitos.

Seção E. O quorum para toda reunião, deste clube será constituído pela presença da maioria dos sócios do clube que estejam em dia com suas obrigações.

Seção F. O sócio que deixar de cumprir com suas obrigações pecuniárias para com o clube dentro de 60(sessenta) dias da data em que tenha sido notificado pelo Secretário, não será considerado, em dia,e assim permanecerá até que todo seu débito tenha sido liquidado. Somente os sócios que estiverem em dia com suas obrigações poderão exercer o privilégio de voto e ocupar cargo no clube.

Seção G. Exceto quando previsto de outra forma, os atos da maioria dos sócios do clube, presentes a qualquer reunião, representarão os atos e decisões de todo o clube.

A R T I G O X I I

DO EMBLEMA, CORES E ANO FISCAL.

Seção A. O emblema e as cores deste clube serão idênticos ao emblema e às cores da Associação Internacional de Lions Clubes.

Seção B. O ano fiscal deste clube terá início a 1º de julho, encerrando-se a 30 de junho.

A R T I G O X I I I

DOS DELEGADOS ÀS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS E DO DISTRITO(Único ou subdistrito e Múltiplo.)

Seção A. Visto que a Associação Internacional de Lions Clube é governada pelos LIONS CLUBES reunidos em convenção, e para que

folha 14.

Proc. n.º 021/88
fls. 019

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

este clube possa ter voz ativa nos assuntos da Associação, terá a faculdade de pagar as despesas necessárias de seus delegados a cada Convenção Anual da Associação. Este clube terá direito, em qualquer convenção desta Associação, a um (1) delegado e um (1) suplente para cada vinte e cinco(25) sócios, ou fração maior deste número, segundo os registros do Escritório Internacional, no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, FICANDO ENTENDIDO, entretanto que este clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será de 13 ou mais sócios. A designação de cada um dos ditos delegados e suplentes deverá evidenciar-se por meio de um certificado assinado pelo Presidente ou Secretário ou qualquer outro dirigente devidamente autorizado do clube, ou, no evento de que nenhum dirigente do clube esteja presente à Convenção, pelo Governador de Distrito ou Governador de Distrito Eleito do Distrito(Único ou Submúltiplo) ao qual o clube pertença.

Seção B. Em virtude do fato de que todos os assuntos do Distrito são apresentados e adotados nas convenções distritais, (Distrito Único,Sub e Múltiplo), este clube deverá enviar sua quota integral de delegados a todas essas convenções e terá a faculdade de pagar as despesas necessárias para tais delegados comparecerem a essas convenções. Este clube terá direito, em qualquer convenção anual do Distrito(Único ou Subdistrito e Múltiplo), a um (1) delegado e um (1) suplente para cada 10 (dez) sócios, ou fração maior deste número, que se encontrem inscritos nos registros do Escritório Internacional no primeiro dia do mês precedente àquele em que a convenção deva ter lugar, FICANDO ENTENDIDO, entretanto, que este clube terá direito a pelo menos um (1) delegado e um (1) suplente. Todo delegado presente e devidamente credenciado terá o direito de emitir um voto, de acordo com sua livre vontade, para cada vaga a ser preenchida, e sobre cada assunto a ser votado nas respectivas convenções. A fração maior referida nesta seção será cinco ou mais sócios.

926
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

Proc. n.º 0711/86
fls. 080

A R T I G O X I V

DA LISTA POSTAL HONORÁRIA.

A Associação Internacional de Lions Clubes e o Governador do Distrito serão incluídos na lista postal deste clube.

AR T I G O X V

DAS PRÁTICAS PARLAMENTARES.

Exceto quando previsto de outra forma nestes Estatutos e Regulamentos, todas as questões de Ordem ou Procedimento, com respeito, com respeito a qualquer reunião ou decisão deste clube, sua Diretoria ou qualquer de suas comissões, serão determinadas de acordo com os procedimentos parlamentares estabelecidos pelas Regras Parlamentares Robert's revisadas.

A R T I G O X V I

D A S E M E N D A S

Seção A. Poderão ser feitas emendas a estes Estatutos, em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quorum, com o voto de dois terços(2/3) dos sócios presentes, com a condição de que a Diretoria tenha discutido préviamente os méritos da emenda.

Seção B. Nenhuma emenda será submetida a votação a menos que se tenha comunicado a todos os sócios do clube, por escrito, pelo menos com duas semanas de antecedência qual a emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

R E G U L A M E N T O S

Nº 01.

Este clube não apoiará nem recomendará nenhum candidato a cargo político, nem serão discutidas nas reuniões assuntos de política partidária ou sectarismo religioso.

Nº 02.

Exceto no que diz respeito à promoção de seu progresso no

Proc. n.º 021/88
fls. 081

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

Leonismo, nenhum sócio deste clube, poderá servir-se do mesmo para conseguir a realização de suas aspirações pessoais, políticas ou de outra natureza, nem o clube em conjunto tomará / parte em movimento algum que não esteja de acordo com os propósitos e objetivos do clube.

Nº 03.

Durante as reuniões não será permitido a ninguém que não / pertença ao clube solicitar fundos dos sócios. Qualquer sugestão ou proposta feita em sessão do clube, que exija despesas, para obrigações que não sejam as regulares do clube, serão encaminhadas à Comissão de Finanças.

Nº 04.

Seção A. As seguintes comissões permanentes poderão ser designadas pelo Presidente:

(1) Comissões Administrativas

-a- De Frequência.
-b- De Estatutos e Regulamentos
-c- De Convenção.
-d- de Fianças
-e- Instrutiva do Leonismo
-f- De Sócios.
-g- De Programas
-h- De Relações Públicas e Publicação do Boletim
-i- De Recepção
-j- De Preparação de Líderes.

(2) Comissões de Atividades.

-a- De Civismo.
-b- Pró-Educação
-c- De Conservação da Vista e Trabalho com os Cegos
-d- De saúde e Bem-Estar.
-e- De Serviços Sociais
-f- De Serviços Recreativos
-g- De Serviços Públicos
-h- De Serviços Internacionais

Proc. n.º 0214/88
fls. 087

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

-i- De Atividades de Audição e Logopedia e Trabalho com os Surdos.

Seção B. Comissões Especiais: Em certas ocasiões o Presidente poderá nomear, com a aprovação da Diretoria, tantas Comissões Especiais quantas forem necessárias em sua opinião ou na opinião da Diretoria.

Seção C. O Presidente será membro-ex-offício- de todas as comissões.

Seção D. Todas as comissões serão compostas de um presidente e, obedecendo -se aos dispositivos da Seção B acima, do número de membros que o Presidente do clube considerar necessário.

Seção E. Cada comissão, por intermédio de seu presidente, apresentará mensalmente um relatório verbal ou escrito à Diretoria.

Seção F. Todos os problemas pertencentes a assuntos administrativos ou de atividades serão encaminhados à comissão correspondente para estudo e recomendação à Diretoria.

Nº 05

Seção A. Estes regulamentos podem ser alterados, emendados ou rejeitados em qualquer reunião ordinária ou extraordinária do clube, em que haja quorum, pelo voto da maioria dos sócios presentes.

Seção B. Nenhuma emenda poderá ser submetida a votação a menos que se tenha comunicado a todos os sócios do clube, por escrito, pelo menos com dez(10) dias de antecedência, qual a emenda proposta e a reunião em que a mesma será votada.

Nº 06.

Qualquer regulamento, exceto os de números 1 e 2, poderá ser suspenso em qualquer reunião do clube, em que haja quorum por unamidade de voto dos sócios presentes.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de Ouro Preto

LIONS CLUBE OURO PRETO

"NÓS SERVIMOS"

Proc. n.º 0211/88
fls. 083

Nº 07.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Seção A. Os sócios não respondem subsidiáriamente ou solidáriamente, pelas obrigações contraídas pelo clube.

Seção B. O clube só poderá pretender a sua dissolução com a aprovação unânime de todos os sócios, que serão especialmente convocados para esse fim, com antecedência mínima de 14(quatorze) dias.

§ UNICO: Dissolvido o clube nos termos deste artigo e satisfeitas todas as suas obrigações, o seu patrimônio será destinado à uma entidade beneficente legalmente constituída e reconhecida a ser escolhida por ocasião de reunião para tratar da dissolução do clube, e será providenciada a devolução à Associação Internacional de Lions Clubes, da Carta Constitutiva e dos emblemas e distintivos.

Seção C. O Presente Estatuto entra em vigor de acordo com a resolução da VIII Convenção Nacional de Lions Clube, sendo para nós a partir de 01 de dezembro de 1.979, data de fundação deste clube.

Ouro Preto do Oeste, 01/12/1.979

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 165 fls 07 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 010 fls 010 do livro A nº 1 do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 20 de 05 de 1985
O Oficial

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DEPTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

PARA USO DA REPARTIÇÃO — 3 — 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DE INSTRUÇÕES DO C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA
2. ESCREVA A DENOMINAÇÃO POR EXTENSO, SEM ABREVIATURAS
3. ATENTE PARA A VALIDADE DO CARIMBO DA FIRMA AUTENTICADO NO QUADRO 16
4. ESCREVA NA FICHA APENAS AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS NOS QUADROS
5. ASSINE A FICHA COMO TITULAR, RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
6. NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

12 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE — 0

04.394.698/0001-28
SOLAR SOCIEDADE P/ CULTURA, O ESP.
E O LAZER DO OURO PRETO D'ESTE
Av. Daniel Comboni s/n
CEP 78928
Ouro Preto do Oeste — RO

Proc. n.º 02/1188

01 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO — 8

I — NÚMERO DA FILIAL | NÚMERO DE ORDEM | CONTROLE

0 4 3 9 4 6 9 8 0 0 0 1 2 8

04 ALTERAÇÕES NA FICHA — 9

I — ASSINALE COM X O ITEM A ALTERAR (DE USO PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO SEDE)

MÊS DE BALANÇO	06	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	X	05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL	14	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL	02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	03	0	ENDEREÇO		08	1
NATUREZA JURÍDICA	X 04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

L — 31 PERCENTUAL DO CAPITAL — 1

REGIÃO INDEFINIDA 01 | 7 | Nº DE FORMULÁRIO ANTERIOR 02 | 5

L — FAIXA DE CAPITAL (ASSINALE COM X) — 0

VALOR DO CAPITAL 033 | ENTRE 1 E 10 VEZES O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA 041 | MAIS DE 10 VEZES O MAIOR VALOR DE REFERÊNCIA 050

RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

I — ASSINALE COM X A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHERÁ HABITUALMENTE — 4

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	00	1			
EXPORTAÇÃO	01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	02	8	ENERGIA ELÉTRICA	09	5
IMPORTAÇÃO	03	6	MINERAIS	10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	7
IPI	05	2	ICM	12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

fls. 084

NATUREZA JURÍDICA

C — ASSINALE COM X A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 9

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	08	8			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	01	6	EMPRESA PÚBLICA	16	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA	11	3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	12	1
SOC. EM COMANDITA SIMPLES	04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	06	7	FUNDAÇÃO	15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	07	5	ASSOCIAÇÃO	16	4
SOC. COOPERATIVA	08	3	AUTARQUIA	17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	09	1	ÓRGÃO PÚBLICO	18	0

05 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO — 11 CÓDIGO — 7

NOVA DENOMINAÇÃO

I — 32 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL (DENOMINAÇÃO COMERCIAL): SOLAR SOC P/ A CULTURA O

33 NOVO NOME DE FANTASIA: ESPORTE E O LAZER DE O PRETO

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.) | 15 NOME DO LOGRADOURO
16 NÚMERO | 17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
18 BAIRRO OU DISTRITO | 19 CEP | 20 SIGLA DA U.F.
21 MUNICÍPIO | 22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO | 23 CÓDIGO DA INSPETORIA

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO | CONTROLE: 1 0 7 1 1 9 2 9 2 | 0 — 25 NOME: ONIAS ESTEVAM PEREIRA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO | CONTROLE: 1 0 7 1 1 9 2 9 2 | 2 0
27 NOME: ONIAS ESTEVAM PEREIRA
28 DATA: 09/07/87
29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR | CÓDIGO | 1 | ANO | GRUPO: 0 3 | NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

24.014/0005
15/04/87
A. R. F. Ji-Paraná - RO

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO | DIA | MÊS | ANO | 0 — 34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 3004670

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.62
TILIBRA S/A Com. Ind. Gráfica - Rua Amorés 6-9 BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/73

"S O L A R" - SOCIEDADE PARA A CULTURA, O ESPORTE E O LAZER
DE OURO PRETO

3

Proc. n.º 0711/88
fls. 085

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 01
Ouro P. do Oeste-RO

E S T A T U T O

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO

Art. 1º - A ASMOPO- Associação dos Servidores Municipais de Ouro Preto D'oeste, inscrita no cadastro geral de contribuintes no Ministério da Fazenda, sob o nº. 04.394.693/0001-28, e no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob o nº de ordem 01 fls. 01, do Livro-A-01, da Comarca de Ouro Preto D'oeste, Estado de Rondônia, com sede à Av. Daniel Comboni, s/n., passa a denominar-se: "SOLAR"- Sociedade para a Cultura, o Esporte e o Lazer de Ouro Preto.

Art. 2º - A SOLAR - Sociedade para a Cultura, o Esporte e o Lazer de Ouro Preto, sociedade civil sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos, tem por finalidade proporcionar aos seus sócios exibições de natureza cultural, esportiva e recreativa, organizando locais e ambientes sociais de repouso, diversão e lazer na sua séde social ou em local apropriado.

Art. 3º - A sociedade poderá patrocinar e organizar reuniões astístico-culturais, cursos teóricos e práticos, conferências, palestras e congressos de interesses comunitário.

Art. 4º - A Sociedade poderá ceder as suas instalações a Entidades de Natureza Filantrópicas, quando da realização de eventos com fins beneficientes.

Art. 5º - A Sociedade será vedada emprestar ou ceder as suas instalações no todo ou em parte à pessoas físicas ou jurídicas para realização de eventos que objetive a obtenção de lucros.

Art. 6º - O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos pela a Assembléia Geral dos sócios, para o mandato de um (01)ano, podendo serem reeleitos por mais um (01) mandato para o mesmo cargo.

Art. 8º - Para a realização de suas finalidades a Sociedade criará e manterá, em época oportuna, os seguintes Departamentos:

a) Departamento de Cultura
b) Departamento Esportivo
c) Departamento Social
d) Departamento da Recreação e do Lazer
e) Departamento Administrativo
f) Departamento médico
g) Departamento Jurídico

§6 ICO - Cada um destes Departamentos será dirigido por um Diretor e suplentes, escolhidos pela Diretoria dentre os sócios.

DOCUMENTOS Fls. 02 do Oeste

Art. 9º - São atribuições da Diretoria:

a) Organizar e decretar o regulamento interno;

b) Promover e organizar reuniões culturais, esportivas recreativas, assim como, os serviços úteis à seus sócios;

c) Zelar pelo fiel cumprimento deste Estatuto e de todos os Regulamentos da Sociedade;

d) Deliberar sobre admissões de novos sócios, após parecer favorável do Conselho Fiscal;

Proc. nº 211/88 Fls. 086

e) Decretar e efetivar a eliminação de sócios, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal;

f) Sugerir ao Conselho Fiscal, em casos excepcionais, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, para tratar de assuntos de relevante interesse da Sociedade;

g) Apresentar ao Conselho Fiscal Balancetes, Balanços e prestação de contas, nos prazos previsto neste Estatuto;

h) Encaminhar nos prazos prescritos pelo Conselho Fiscal cópias de atas e demais documentação solicitadas;

i) Resolver sobre todas as reclamações que devidamente fundamentadas forem apresentadas pelos sócios;

j) Admitir sócios Beneméritos, após parecer favoravel do Conselho Fiscal;

l) Resolver sobre tudo o que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da sociedade e o bem estar dos seus sócios;

m) Firmar convênios com sociedades congêneres e pessoas físicas ou juridicas visando cumprir suas finalidades sociais.

Art. 10º - Ao presidente Compete:

a) Representar Oficialmente a sociedade em juízo e fora dele, perante os poderes públicos e repartições administrativas;

b) Determinar os dias de reunião da Diretoria , convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir as suas sessões, decidindo com seu voto de qualidade de presidente, todos os julgamentos que haja empate;

c) Elaborar, juntamente com a Diretoria, os Relatórios mensais e o Relatório da Gestão da Diretoria, que depois de discutir submeterá ao Parecer do Conselho Fiscal;

d) Nomear e demitir os diretores dos Departamentos e seus suplentes, bem como os empregados da sociedade;

e) Assinar com os demais membros da Diretoria,a correspondência da Sociedade, a excessão de mero expediente, os Balancetes mensais, os Balanços de Gestão de Diretoria e os contratos de qualquer natureza;

f) Assinar, conjuntamente com o tescureiro a autorização e o pagamento de despesas da sociedade .

Art. 11º - Ao Vice-Presidente, compete auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12º - Ao 1º Secretário Compete:

a) Orientar e Organizar os trabalhos da Secretaria;

b) Assinar com o presidente a correspondencia que lhe competir na forma do regulamento interno da sociedade;

c) Prestar à Diretoria, informações sobre o movimento mensal da Secretaria e fornecer os dados que servirão de base ao relatório da gestão da Diretoria;

d) Lavrar e ler atas das sessões da Diretoria e assinalas depois de lidas e discutidas, juntamente com o presidente;

e) Apresentar e ler nas sessões a correspondencia oficial da sociedade com autoridades , associações diversas, sócios e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;

f) Assinar, juntamente com o Presidente, os títulos dos sócios;

g) Fazer publicar os avisos de reunião da Diretoria.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 03

Art. 13º - É de competência do 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 14º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Arrecadar todas as importâncias devidas à sociedade , podendo empregar nesse serviço, pessoas de sua inteira confiança, a juízo da Diretoria, às quais ficam sob sua inteira responsabilidade;

b) Ter sob sua guarda os valores da sociedade;

c) Pagar as contas e outras despesas da sociedade juntamente com o presidente;

d) Lançar o movimento de entrada e saída de dinheiro no Livro-Caixa, fechando-o no fim de cada mês;

e) Organizar o Balancete mensal , apresentando-o à Diretoria até o 10º dia útil do mês subsequente;

f) Justificar as despesas feitas, bem como, o destino do dinheiro da Sociedade, sempre que houver solicitação de esclarecimentos por parte dos Orgãos Dirigentes;

g) Anexar o Balancete mensal, todos os recibos e papéis, demonstrativo da receita e despesa, e arquivá-los, bem como todos os demais documentos em ordem cronológica, depois de aprovado;

h) Apresentar no final de cada gestão um balancete do movimento geral da Tesouraria e dar comunicação à Diretoria em tempo oportuno, sempre que surgirem irregularidades em seu setor;

i) Abrir contas bancárias em nome da sociedade e depositar todo o dinheiro da mesma, não devendo conservar em caixa quantia superior a dos (2) salários mínimos;

j) Assinar, juntamente com o presidente, cheques, ordens de pagamento, títulos de dívida e títulos de sócios.

Art. 15º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo nos nos seus impedimentos.

Proc. n.º 0283/88
fls. 087

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 16º - A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios e contribuintes, sendo o poder soberano da sociedade, e reunir-se-ao ordinariamente:

a) dia 10 de maio de cada ano, para a tomada de contas da Diretoria e aprovação dos balanços da sociedade;

b) dia 11 de abril de cada ano, para a eleição da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal;

c) E no último dia útil do mês subsequente ao término de cada trimestre de gestão da Diretoria, para a tomada de contas e aprovação de balancetes dos últimos três (3) meses.

Art. 17º - Reunir-se-á, extraordinariamente, toda vez que for convocada pelo Conselho Fiscal.

§Único - Nos casos omissos, a convocação, extraordinariamente, poderá ser feita mediante pedido subscrito ou devidamente instruído por metade dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal por maioria simples, ou seja, metade mais um (1) dos sócios.

Art. 18º - A Assembléia Geral será sempre convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias, por intermédio de avisos afixados na sede da sociedade, nas repartições locais do Governo Federal, do Governo Estadual, do Governo Municipal, nas sede das associações de classes, bem como, através de publicação do edital da convocação no Diário Oficial do Estado. Nesses avisos constarão os assuntos a serem nela tratados, horário, data e local, e somente a respeito desses assuntos a Assembléia Geral poderá deliberar.

Art. 19º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos. As votações far-se-ão publicamente, salvo as eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

Art. 20º - A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada, desde que, em dia e hora designados estejam presentes no mínimo metade mais um dos sócios, com a exceção prevista no Art.16º do presente Estatuto.

§Único - Não havendo número para constituição da Assembléia Geral em primeira convocação, será feita a segunda e última com antecedência de cinco(5) dias, com a declaração de que é a segunda convocação, funcionando e deleberando, nesse caso, com qualquer número de sócios.

Art. 21º - Todas as Assembléias em qualquer de suas convocações, deverão ter presentes, no mínimo, 40% (quarenta por cento), dos membros do Conselho Fiscal, sem o que não poderão ter validade suas deliberações, lavrando-se sempre a correspondente ata.

Proc. n.º 0211/88
fls. 088

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º - O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de presidente, 1º, 2º, 3º e 4º membros, eleitos pela Assembléia Geral dos sócios com direito a voto, por hum (1) ano, podendo serem reeleitos para mais um mandato no mesmo cargo, juntamente com três (3) suplentes, que funcionarão em caso de morte, renúncia ou impedimento de um ou mais membros.

§Único - Substituírá o presidente do Conselho Fiscal na sua falta ou impedimento o primeiro membro, substituirá o primeiro o segundo membro, e assim sucessivamente.

Art. 23º - São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Convocar Assembléias Gerais;

b) Fazer Publicar os editais de convocação das Assembléias;

c) Fiscalizar a gestão Financeira-Administrativa da Diretoria;

d) Emitir parecer sobre relatórios, balancetes mensais e balanço da gestão da Diretoria;

e) Nomear comissões de sindicâncias para apurar possíveis irregularidades na gestão da Diretoria e publicar os seus resultados;

f) Denunciar junto à justiça os casos graves em que forem comprovados dolo ou má fé;

g) Deliberar sobre seu regimento interno e sobre os casos omissos no presente Estatuto;

h) Dar parecer na admissão de novos sócios.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls. 105
Oeste-SC

Art. 24º - É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir as reuniões da diretoria, esse direito torna-se obrigação toda vez que, pela Diretoria, o Conselho Fiscal for convocado para se pronunciar sobre quaisquer assuntos.

Único - Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal, quando convidados a comparecer.

Proc. n.º 021/88
fls. 089

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 25º - A Assembléia Geral se reunirá na forma estatuída no Capítulo III deste Estatuto.

Art. 26º - A Diretoria e o Conselho Fiscal reunir-se-ão obrigatoriamente uma vez por mês, podendo ser convocados sessões extraordinárias, pelo presidente ou substituto legal, sempre que as tornarem necessárias.

Art. 27º - As Resoluções da Diretoria e do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

Art. 28º - As reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão funcionar com menos de três (3) membros, em primeira convocação; na segunda, funcionarão com qualquer número.

Art. 29º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que faltar, sem justo motivo, a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a cinco (5) alternadas será considerado resignatário do cargo.

Art. 30º - Sempre que nas sessões da Diretoria e do Conselho Fiscal se tratar de matéria reservada, todos os seus membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

Art. 31º - Nas reuniões da Diretoria observar-se-á no que lhe for concernente, a ordem seguinte:

a) Abertura da sessão pelo Presidente e se for extraordinária, indicando-lhe o fim ou motivo;

b) Leitura da ata precedente a sua discussão;

c) Leitura da correspondência expedida e recebida;

d) Prestação de contas do mês anterior pelo Tesoureiro;

e) Propostas e sugestões;

f) Avisos pelo Presidente.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

Art. 32º - As eleições para formação da Diretoria e Renovação do Conselho Fiscal serão realizadas no dia 11 (onze) de abril

de cada ano(Art.16º), exceto os casos previstos no artigo 78º, do Cap. XIV, e se farão pelo voto secreto, podendo votar e ser votado todos os sócios com direito a voto.

§Único - Excepcionalmente, as eleições poderão ser realizadas noutras datas: em casos de vacância e/ ou quando em primeira convocação não reunir o número mínimo de sócios aptos para tal.

Art. 33º - A convocação dos sócios para a eleição deverá ser feita pelo Conselho Fiscal, na forma descrita no artigo 18º do Cap. III, da Assembléia Geral.

Art. 34º - As eleições serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal que organizará uma comissão dentre os sócios para elaboração do seu regulamento, e serão realizadas por escrutínio secreto e fiscalizada pela referida comissão.

Art. 35º - Nas eleições para formação da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos a serem eleitos, incluindo-se nas mesmas os nomes apontados para as vagas a serem preenchidas de acordo com o disposto.

§1º - O registro das chapas, far-se-ão pessoalmente pelos candidatos integrantes da chapa, através da entrega de documentação junto à Comissão Organizadora, constando o nome de todos os candidatos concorrentes e os seus respectivos cargos correspondentes ao registro.

§2º - É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§3º - As chapas deverão serem registradas pelo menos vinte e quatro (24) horas antes da realização da eleição.

§4º - As chapas deverão apresentarem candidatos para todos os cargos inclusive para os cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal.

§5º - Serão impugnadas as chapas preenchidas de forma incompleta.

Art. 36º - Finda a apuração das eleições, os nomes componentes da chapa que obtiverem maior número de votos, serão considerados eleitos devendo os mesmos tomarem posses no prazo de dez (10) dias.

Art. 37º - Em caso de empate, será considerado eleito o candidato mais antigo como sócio, e persistindo o empate a Assembléia Geral decidirá por voto de aclamação.

Art. 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de hum (1) ano. Iniciará no dia da eleição e terminará na mesma data hum (1) ano após.

Proc. nº 021/68
fls. 090

CAPÍTULO VII

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DOS PRAZOS

Art. 39º - As prestações de contas da Diretoria serão mensais e anuais.

Art. 40º - As prestações de contas mensais da Diretoria compor-se-ão de:

a) Balancetes mensais das despesas e receitas da socieda

de, conciliados com o saldo disponível em caixa e Bancos transferidos' do mês anterior e com os saldos que se transfere para o mês seguinte;

b) Relatórios circunstanciado das atividades da Diretoria realizadas no mes, contendo de forma clara e objetiva: o número e a categoria dos sócios admitidos e demitidos; as obras realizadas, reparos; os eventos promovidos; os contratos e convênios firmados com terceiros; a relação de empregados admitidos e demitidos; etc., destacando e confrontando os objetivos alcançados aos previstos.

§Único - As prestações de contas a que se refere o presente artigo, deverão serem entregues ao Conselho Fiscal, no máximo, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente. Não cumprindo o prazo, após justificativa devidamente fundamentada pela Diretoria, o Conselho Fiscal prorrogará o prazo até o penúltimo dia útil do mês subsequente ao mês do balancete.

Art. 41º - A prestação de contas da Diretoria sobre a gestão anual, compor-se-ão de:

a) Balanços anuais da gestão da Diretoria;

b) Relatórios das atividades da Diretoria da Sociedade, destacando: a relação dos associados especificando suas respctivas categorias; a relação dos sócios em atraso com a sociedade; a relação dos bens imóveis, bem como, os valores disponíveis da sociedade; a relação dos credores da sociedade especificando o valor e a natureza do crédito; os eventos promovidos; as obras e reparos realizados e os objetivos alcançados.

§Único - As prestações de contas de que se trata o presente artigo, deverão serem entregues ao Conselho Fiscal, no máximo, até o dia dez (10) do mês de maio de cada ano. Não havendo cumprido o prazo previsto, após justificativa devidamente fundamentada pela Diretoria, o Conselho Fiscal, poderá prorrogá-lo até o penúltimo dia util do mês de maio.

Art. 42º - Não havendo prestação de contas nos prazos previstos nos § Únicos dos Art. 40 e 41 do presente capítulo, caberá ao Conselho Fiscal adotar medidas visando a regularização da pendência.

Proc. n.º 0711/88
fls. 091

CAPÍTULO VIII

DA QUALIDADE DOS SÓCIOS

Art. 43º - A "SOLAR" - Sociedade para a Cultura, o Esporte e o Lazer de Ouro Preto, compor-se-á de número ilimitado de sócios divididos em quatro (4) categorias na forma seguir:

a) Fundadores
b) Patrimoniais
c) Beneméritos
d) Contribuintes

Art. 44º - Saos sócios Fundadores os primeiros 300(trezentos) sócios, já incluidos os associados da Ex-Asmopo- Associação dos servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste, que contribuíram para com a associação até 31 de dezembro de 1986.

§ 1º - Fica estipulado o valor de Cz$10.000,00 (dez mil cruzados) para os primeiros trezentos (300) títulos, que para efeito de vendas, terão seus valores corrigidos semestralmente com base na variação da OTN ou outro índice que venha substituí-lo.

§ 2º - Fica assegurado a cada associado da Ex-Asmopo na forma do presente artigo, o direito de adquirir um (1) título de natu-

reza gratuita.

Art. 45º - São sócios patrimoniais que vir adquirir títulos da sociedade a partir do número 301 (trezentos e um), na forma fixada em resolução a ser fixada pela Diretoria da Sociedade.

Art. 46º - São sócios beneméritos aqueles a quem for conferido este título por proposta da Diretoria e mediante parecer favorável do Conselho Fiscal em virtude de relevantes serviços prestados à Sociedade.

Art. 47º - São sócios contribuintes, os filhos dos sócios Fundadores, dos sócios Patrimoniais e dos sócios Beneméritos, do sexo masculino, solteiro, maiores de 18 (dezoito) anos e menores de 21 (vinte e um) anos.

Art. 48º - As categorias de sócios Fundadores pagarão apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de manutenção que for fixada para os sócios Patrimoniais, inclusive, nos ingressos de eventos e diversões pagas.

Art. 49º - Ficam os sócios Beneméritos dispensados do pagamento da taxa de manutenção que for fixada para os sócios Patrimoniais e Contribuintes.

Art. 50º - Só poderão ser admitidos como sócios na sociedade pessoas dignas e de notas infamantes, maiores de 18 (dezoito) anos de ambos os sexos, de qualquer nacionalidade e posição social.

Art. 51º - A proposta para admissão de sócios e a consequente compra de títulos, será assinada pelo proposto e por 2 (dois) sócios fundadores e/ou patrimoniais, ficando estes responsáveis pelas qualidades morais do proposto, na forma prevista no artigo anterior do presente Estatuto.

Art. 52º - Na aquisição de títulos, a cobrança das prestações e da taxa de manutenção, somente ocorrerão a partir da aprovação pelo Conselho Fiscal.

Proc. n.º 0211/88
fls. 092

CAPÍTULO IX

DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

Art. 53º - São direitos comuns a todos os sócios:

a) Frequentar a sede social e particular de todas as suas reuniões, diversões e eventos promovidos pela sociedade;

b) Utilizar-se de todos os Departamentos da sociedade;

c) Gozar de descontos de 50% (cinquenta por cento) nos ingressos de diversões e eventos pagos;

d) Apresentar sugestões que visem ao melhoramento geral da sociedade e de seus Departamentos.

§1º = São direitos exclusivos dos sócios Fundadores e Patrimoniais:

1) Participar das Assembléias Gerais e assistir as reuniões não reservadas da Diretoria;

2) Solicitar ao Conselho Fiscal apuração de denúncias de atos da Diretoria prejudicial à sociedade;

3) Serem eleitos para os cargos da Diretoria e do Conse

lho Fiscal;

4) Ocuparem cargos nos Departamentos quando escolhidos pela Diretoria.

§ 2º - É direito exclusivo do sócio Fundador gozar descontos de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da taxa de manutenção.

TITULOS E DOCUMENTOS
Proc. n.º 0711/68 Fls. 09
fls. 033
Oeste-SC

Art. 54º - São deveres e obrigações comuns à todos os sócios:

a) Manter e promover entre os sócios o respeito, a harmonia, cooperação e solidariedade humana;

b) Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria;

c) Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da Diretoria quaisquer atos de vandalismo ou mau uso de objetos e instalações, que possam representar à sociedade prejuízos de ordem moral e financeira;

d) Acatar fielmente os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da Diretoria ou a quem a representar, no momento.

§Único - São deveres exclusivos dos sócios Fundadores, Patrimoniais e Contribuintes;

a) Pagar pontualmente na forma prevista no Estatuto e Resoluções, as taxas de manutenção e mensalidades;

b) Pedir lecença à Diretoria, bem como pedir demissão, quando pretender deixar o clube ou ausentar-se.

Art. 55º - Aos sócios será entregue gratuitamente, a Carteira Social, a qual , obrigatoriamente, deverá ser portada pelos sócios, indistintamente, sempre que frequentarem a sede social e demais instalações da sociedade.

Art. 56º - Para o uso e gozo dos direitos sociais, os sócios de qualquer categoria, com as excessões previstas no presente Estatuto, deverão estár quites com a sociedade.

§ Único - Quando no atraso do pagamento das taxas e mensalidades não for caracterizada a culpabilidade do sócio, este gozará de todos os seus direitos previstos no presente Estatuto.

Art. 57º - A esposa, filhas solteiras e tuteladas, bem como, filhos menores de 18 (dezoito) anos, terão direito às mesmas regalias propiciadas aos sócios, desde que estejam inscritos na ficha social e tenha adquirido a sua Carteira Social.

Art. 58º - A qualidade de sócio é exclusivamente pessoal intransferível e intransmissível por herança. Entretanto, as viúvas dos sócios falecidos permanecerão como sócias enquanto não contraírem novas núpcias, não podendo, porém votar e ser votada.

§ 1º - Somente os títulos de sócio Fundador e sócio Patrimonial é negociável e transferível mediante requerimento á Diretoria da sociedade. Esta decidirá sobre a aprovação ou transferência, após parecer do Conselho Fiscal, pelo preço do dia, ou indicará novo adquirinte em igualdade de condições, ficando a despesa de registro, escritura e taxas por conta do novo possuidor.

§ 2º - Quando da transferência do título a que se refere o parágrafo anterior, caberá o direito de preferência à sociedade.

CAPÍTULO X

DAS CONTRIBUIÇÕES E VENDAS

Art. 59º - É facultado ao sócio o pagamento anual de suas contribuições, feita de uma só vez e adiantadamente, havendo desconto de uma mensalidade.

Art. 60º - Sob forma de doação poderão os sócios de qualquer categoria, contribuir financeiramente para os cofres da sociedade, não podendo nesse caso e em hipótese alguma deixar de cumprir as obrigações decorrentes de sua categoria.

Fls. 010

Art. 61º - As vendas de títulos poderão serem feitas parceladamente, em 06 (seis) ou 12 (doze) meses, Nas vendas á vista poderá ser concedido desconto, porém nunca superior a vinte por cento(20%) do valor do título.

Proc. nº 0211/88
fls. 014

CAPÍTULO XI

DA ELIMINAÇÃO DOS SÓCIOS

Art. 62º - Serão eliminados os sócios que:

a) Não pagarem, pontualmente as suas prestações pela aquisição de títulos, sendo tolerado tal atrazo, no máximo, até 3 (tres)meses, cabendo o pagamento de multa de 10% (dez por cento) por mês em atraso;

b) Cederem a estranhos por empréstimos sua Carteira Social;

c) Desacatarem, por qualquer força, os membros da Diretoria, quando no exercício de suas atribuições;

d) Depredarem ou permitirem atos de vandalismo contra o patrimônio da sociedade.

§Único - Em qualquer dessas hipoteses , a eliminação será decretada pela Diretoria, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, depois de ouvir o interessado.

Art. 63º - Da decisão de eliminação proferida na forma do parágrafo único do artigo anterior, o interessado poderá no prazo de 15(quinze) dias, da data em que for notificado da decisão, ingressar, por escrito, com pedido de reconsideração, que será julgado na primeira reunião, subsequente da Diretoria, após ouvir Conselho Fiscal

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 64º - Para manter o disciplina e a boa ordem indispensáveis à consecução de seus fins, a Sociedade se valerá das penas de eliminação (art. 63º), das penas de suspensão e censura reservada.

Art. 65º - São causas que justificam a pena de suspensão

a) O desrespeito aos Estatuto e Regulamentos sociais;

b) A insubordinação ou desacato às ordens emanadas da Diretoria ou de seus representantes;

c) faltar com o devido respeito dentro do recinto social aos demais sócios.

§Único - A pena de suspensão poderá variar de 30(trinta) a 90 (noventa) dias, a critério da Diretoria.

Art. 66º - A pena de censura ficará a critério da Diret

TÍTULOS E DOCUMENTOS
011
Oeste-SC

ria e será aplicada por carta ou pessoalmente, em caráter reservado.

CAPÍTULO XIII

DO PATRIMÔNIO

Art. 67º - O Patrimônio da Sociedade será constituído pelas contribuições dos sócios, vendas de títulos, produtos de festas coletas, doações, os bens móveis já existentes em nome da Ex-Asmopo-Associação dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste, e os que forem adquiridos e/ ou construídos.

Art. 68º - As rendas patrimoniais da sociedade serão invertidas em melhoramentos e outras sociais.

Proc. nº 0211/88
fls. 095

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69º - O pavilhão da Sociedade será nas cores: vermelha na parte superior e branca na parte inferior, tendo ao centro um sol radiante que servirá de escudo.

§Único - O pavilhão deverá estar presente em todas as reuniões da sociedade.

Art. 70º - A reforma do presente Estatuto só poderá ser feita pela Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§1º - A convocação dessa Assembléia não se fará, porém sem que antes haja sido apresentado à sociedade o projeto de reforma, o qual deverá ser afixado na Secretaria, para conhecimento dos sócios.

§2º - A Assembléia Geral para reforma do Estatuto não poderá deliberar com menos de 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios proprietários, e, para aprovação de qualquer reforma será necessário, no mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos sócios com direito a voto presente à Assembléia.

Art. 71º - A Sociedade é por tempo indeterminado e somente se extinguir-se-á, se tal medida for aprovada em Assembléia Geral por mais de dois terços (2/3) dos sócios proprietários, convocados especialmente para esse fim.

Art. 72º - No caso de extinção da sociedade, o patrimônio será destinado a pagar as dívidas existente, e, se ainda houver saldo positivo, este passará à outra sociedade com os mesmos fins, não podendo em caso algum ser repartidos entre os sócios.

Art. 73º - Ficam anulados todos os Estatutos, Resoluções e demais regulamentos da Ex-Asmopo-Associação dos Servidores Municipais de Ouro Preto do Oeste.

Art. 74º - Fica a atual Diretoria, obrigada a prestar contas na forma do presente Estatuto, dentro do prazo de trinta (30), dias após a aprovação deste Estatuto.

Art. 75º - Fica a atual Diretoria também obrigada a levantar e relacionar todos os associados em atraso com as suas contri-

buições no prazo fixado no artigo anterior.

Art. 76º - Aos associados da Ex-Asmopo que deixarem de contribuir para com à associação por decisão única e injustificada da Diretoria fica assegurado o direito de reengresso no quadro da Sociedade desde que pague as contribuições em atraso até 30 (trinta) dias após a eleição da nova Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 77º - Fica o atual Conselho Fiscal obrigado a convocar Assembléia Geral, para a eleição da nova Diretoria e Renovação do Conselho Fiscal a ser realizada no dia 27 de abril do corrente ano.

Art. 78º - Este Estatuto começarão a vigorar desde sua aprovação ou reforma pela Assembléia Geral, ficando desde logo constituídas em Lei Orgânica da Sociedade.

Art. 79º - O presente Estatuto será registrado na forma da Lei.

Ouro Preto do Oeste/RO., 11 de abril de 1.987

ESTENELAU GASPAROTO
Presidente

Proc. n.º 0711/88
fls. 096

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste

Apresentado hoje para registro e anotado sob o número de ordem 760 fls. 34 do protocolo.
Registro sob nº de ordem 471 fls. 26 v.º do livro A nº - 1 - do Registro Civil de Pessoas Jurídicas.
Ouro Preto D'Oeste, 10 de 07 de 1987

O Oficial

Maria Celeste Hoffmann Teixeira
TABELIÃ
Comarca de Ouro Preto do Oeste

05911052/0001-33
CARTÓRIO DE NOTAS
RUA DOS SERINGUEIROS 2733
C E P 7 6.9 2 6
OURO PRETO DO OESTE RO

CERTIFICO e dou fé que a cópia deste Documento fica arquivada NESTE CARTÓRIO.
O. P. D'Oeste, 10 de 07 de 1987

O OFICIAL
Maria Celeste Hoffmann Teixeira
TABELIÃ
Comarca de Ouro Preto do Oeste

E. RO

Proc. n.° 0711/88
fls. 097

ESTATUTO

DA

TELECOMUNICAÇÕES DE RONDÔNIA S/A

TELERON

E. RO

Proc. n.° 0733/68
fls. 098

CAPÍTULO I

DAS CARACTERÍSTICAS DA SOCIEDADE

E. RO

Proc. n.º 0211/88
fls. 099

REGIME JURÍDICO

Art. 1º - Telecomunicações de Rondônia S/A - TELERON é uma companhia fechada, controlada pela Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS, vinculada ao Ministério das Comunicações.

Parágrafo Único - A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação de telecomunicações, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis.

OBJETO SOCIAL

Art. 2º - A Sociedade tem por objeto a exploração de serviços de telecomunicações e atividades necessárias ou úteis à execução desses serviços, na conformidade das concessões, autorizações e permissões que lhe forem outorgadas.

§ 1º - Na consecução de seu objeto, a Sociedade poderá incorporar ao seu patrimônio bens e direitos de terceiros, bem como:

I - participar do capital de outras empresas, visando ao cumprimento da política nacional de telecomunicações;

II - constituir subsidiárias integrais para a execução de atividades compreendidas no seu objeto e que se recomende sejam descentralizadas;

III - promover a importação de bens e serviços necessários à execução de atividades compreendidas no seu objeto;

IV - prestar serviços de assistência técnica às empresas do Sistema TELEBRÁS, executando atividades de interesse comum;

V - efetuar atividades de estudos e pesquisas visando ao desenvolvimento do setor de telecomunicações;

VI - celebrar, com aprovação da TELEBRÁS, contratos e convênios com outras empresas exploradoras de serviços de telecomunicações ou quaisquer pessoas ou entidades objetivando a assegurar a operação dos serviços, sem prejuízo das suas atribuições e responsabilidades ;

VII - exercer outras atividades afins ou correlatas, que lhe forem atribuídas pela TELEBRÁS;

§ 2º - A Sociedade deverá promover a assunção dos serviços públicos de telecomunicações que vêm sendo explorados por terceiros na área de sua atuação.

Proc. n.º 0211/88
Fls. 100

E. RO

Proc. n.° 0211/88
fls. 101

SEDE

Art. 3º - A Sociedade tem sede em Porto Velho, Estado de Rondônia, podendo estabelecer representações em qualquer ponto de sua área de atuação.

Proc. nº 0711/88
fls. 107

DURAÇÃO

Art. 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

E. DO

Proc. n.º 0211/88
fls. 103

CAPÍTULO II

DO CAPITAL

TELEBRASIL

Art. 5º - O Capital Social é de Cz$ 86.733.303,61 (oitenta e seis milhões, setecentos e trinta e três mil, trezentos e três cruzados e sessenta e um centavos).

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA TELECOMUNIÇÕES DE RONDÔNIA S/A - TELERON, OCORRIDA NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 17 DE ABRIL DE 1986.

Proc. n.º 0211/86
fls. 104

JUNTA C... E. DO

Proc. n.º 021/88
fls. 105

AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 6º - O aumento do Capital Social pode ser feito:

I - pela correção da expressão monetária do seu valor;

II - pela capitalização de lucros e reservas;

III - pela conversão, em ações, de debêntures ou partes benefi ciárias;

IV - pela subscrição particular de ações.

E. RO

Proc. n.º 0211/88
fls. 106

CORREÇÃO MONETÁRIA ANUAL

Art. 7º - A reserva de capital resultante da correção monetária do capital realizado poderá ser capitalizada, anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo obrigatória a capitalização quando o saldo da conta respectiva ultrapassar 50% do capital subscrito, nos termos do art.297 da Lei das S/A.

§ 1º - A capitalização será feita sem modificação do número de ações emitidas e independentes de alteração estatutária.

§ 2º - O valor do saldo da reserva inferior a 1% do capital social não será capitalizado.

Proc. n.º 0211/88
fls. 107

CAPITALIZAÇÃO DE LUCROS E RESERVAS

Art. 8º - Por deliberação da Assembléia Geral o capital da ciedade será aumentado pela capitalização de lucros ou de despesas

§ 1º - A capitalização será feita sem modificação no número ações.

§ 2º - O valor do saldo dos lucros ou reservas inferior a 1% do pital social não será capitalizado.

Proc. n.º 0211/88
fls. 108

CONVERSÃO DE OUTROS TÍTULOS EM AÇÕES

Art. 9º - O aumento de capital pela conversão, em ações, de debêntures ou partes beneficiárias será feito por deliberação da Assembléia Geral, nas condições especificadas nos títulos objeto de conversão.

Art. 10 - Desde que realizados 3/4 (tres quartos) do capital social, a Assembléia Geral pode aumentá-lo, mediante subscrição particular, por proposição da Diretoria.

Proc. n.º 0711/88
fls. 109

§ 1º - A proposição de aumento deve especificar:

I - na emissão para integralização em dinheiro:

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão de ação e o ágio, se houver;

c) o prazo para subscrição das ações;

d) o valor do pagamento inicial, que não pode ser inferior a 10% (dez por cento) do preço da emissão, e, se for o caso, os valores das parcelas subsequentes;

e) as datas da realização das parcelas do valor subscrito, quando for o caso, não podendo o prazo para integralização das ações subscritas ultrapassar o exercício em que ocorrer o aumento;

II - na emissão para integralização em créditos:

a) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

b) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver;

c) o valor patrimonial que servir de base à capitalização, se for o caso;

III - na emissão para integralização em bens:

a) o valor dos bens, apurado na forma do disposto no artigo 8º da Lei das S/A;

b) o número de ações a emitir nas respectivas classes;

c) o preço de emissão da ação e o ágio, se houver.

§ 2 º - O preço da emissão deve ser fixado tendo em vista o valor patrimonial das ações e as pespectivas de sua rentabilidade, sem diluição da participação dos antigos acionistas.

§ 3º - Ressalvado o disposto no Art. 13 deste Estatuto, o aume
to será precedido da abertura de opção para exercício de direito d
preferência.

Proc. n.º 0211/86
fls. 110

E. RO

Proc. n.º 0213/88
fls. 138

SUBSCRIÇÃO PARTICULAR

Art. 11 - O aumento por subscrição particular será procedido por ato da Assembléia Geral, nas condições definidas neste Estatuto.

Parágrafo Único - Equipara-se à subscrição particular a capitalização de participação financeira de promitentes-assinantes nos investimentos das empresas exploradoras de serviços públicos de telecomunicações, de recursos, dotações orçamentárias e créditos capitalizáveis.

Proc. n.º 0211/88
fls. 112

DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 12 - Na proporção do número de ações que possuírem, os a
nistas terão preferência para subscrição do aumento de capital.

§ 1º - É de 30 (trinta) dias o prazo para exercício do direi
de preferência.

§ 2º - A preferência será exercida em opção única, podendo
acionista solicitar reserva ou sobras, a ser rateada entre os que a
sim o solicitarem.

Proc. n.º 0211/88
fls. 113

EXCLUSÃO DE PREFERÊNCIA

Art. 13 - Exclui-se o direito de preferência na emissão de ações nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais.

Proc. n.º 0213/88
fls. 114

DO BOLETIM OU LISTA DE SUBSCRIÇÃO

Art. 14 - A subscrição é feita mediante assinatura do boletim ou lista de subscrição, ou mediante carta.

Parágrafo Único - Dispensa-se boletim, lista ou carta na capitalização da participação financeira dos promitentes-assinantes e, ainda, na capitalização de recursos, dotações e créditos que devem ser levados a capital por disposição legal, regulamentar ou contratual.

Proc. n.º 0211/88
fls. 115

DA REALIZAÇÃO DO CAPITAL

Art. 15 - O acionista é obrigado a realizar o capital subscrito, nas condições previstas no ato de subscrição, o qual poderá estabelecer que o pagamento seja feito mediante chamadas pela Diretoria da Sociedade.

Parágrafo Único - O acionista que deixar de efetuar o pagamento nas datas aprazadas ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros de 1%(um por cento) ao mês, correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da prestação em atraso.

Proc. n.º 0211/88
fls. 116

Art. 16 - O Capital Social é representado por 113.186.943(cento e treze milhões, cento e oitenta e seis mil, novecentas e quarenta e três) Ações Ordinárias; 219.604.667(duzentos e dezenove milhões, seiscentas e quatro mil, seiscentas e sessenta e sete) Ações Preferenciais classe "A"; 16.120.480(dezesseis milhões, cento e vinte mil, quatrocentas e oitenta) Ações Preferenciais classe "B"; 12.476.675(doze milhões, quatrocentas e setenta e seis mil, seiscentas e setenta e cinco)Ações Preferenciais classe "C", todas nominativas.

Parágrafo Único: Não haverá obrigatoriedade nos aumentos de capital, de se guardar proporção entre as ações, observadas as disposições legais e estatutárias.

E. RO

Proc. n.º 0213/88
fls. 117

CAPÍTULO III

DAS AÇÕES

Proc. n.º 0211/88
fls. 0118

VALOR

Art. 17 - As ações de qualquer espécie ou classe não têm valor nominal.

E. RO

Proc. n.º 0218/88
fls. 119

AÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 18 - A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Proc. nº 0911/88
fls. 170

AÇÕES PREFERENCIAIS

Art. 19 - As ações preferencias não têm direito a voto.

§ 1º - As ações preferenciais da Classe "A" destinam-se à participação dos promitentes - assinantes e outros investidores, e terão prioridade no reembolsso do capital e na distribuição de dividendos não cumulativos de 6% ao ano, calculados sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número de ações da sociedade.

§ 2º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais Classe "B" destinadas à captação de recursos do FINAM, conferindo a seus titulares, participação integral nos resultados da Sociedade, não se admitindo qualquer forma complementar de qualificação, sendo intransferíveis pelo prazo de 4(quatro) anos, a partir da data em que forem permutadas por aquele Fundo com os investidores, de acordo com o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74, ressalvada a hipótese de sua permuta com as pessoas físicas a que se refere o Parágrafo Único do Art.3º do citado Decreto-Lei.

§ 3º - A realização do capital subscrito pelo FINAM efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente no Banco da Amazônia S/A - BASA, em nome da Sociedade, procedendo-se à respectiva liberação imediatamente após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial competente da ata da Assembléia Geral que deliberar sobre a subscrição.

§ 4º - A Sociedade poderá emitir ações preferenciais de Classe "C" destinadas à captação de recursos oriundos do Decreto-Lei nº 756, de 11.08.69, e do Decreto-Lei nº 291, de 28.02.67, ou ainda de recursos de outros diplomas legais que a propósito da matéria venham a ser baixados, sendo intransferíveis por 5(cinco) anos contados da data de sua subscrição.

Proc. n.º 0711/88
fls. 121

CERTIFICADOS

Art. 20 - As ações serão representadas por certificados de unidade ou de múltiplo de ações.

§ 1º - Os certificados serão autenticados por assinatura de 2 (dois) Diretores.

§ 2º - Os certificados somente serão expedidos depois de integralizado o preço de emissão da ação. Antes da integralização, a pedido e às expensas do acionista, serão expedidas cautelas provisórias.

Proc. n.º 0211/88
fls. 122

RESGATE E AMORTIZAÇÃO

Art. 21 - A Assembléia Geral pode autorizar a aplicação de lucros e reservas no resgate ou amortização de ações observado o disposto no art. 44 da Lei das S/A.

Proc. n.º 0711/88
fls. 123

AÇÕES ESCRITURAIS

Art. 22 - Por deliberação da Diretoria, as ações da Sociedade podem ser transformadas em escriturais, sendo mantidas em conta de depósito, em instituição financeira, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

E. RO

Proc. nº 0711/88
fls. 124

CAPÍTULO IV

DOS DEMAIS TÍTULOS MOBILIÁRIOS

TELEGRAMAS

Proc. n.º 0711/68
fls. 125

DAS DEBÊNTURES

Art. 23 - Por deliberação da Assembléia Geral, a Sociedade po-
derá emitir debêntures, de uma ou mais séries, para subscrição privada

Proc. n.º 0711/88
fls. 126

PARTES BENEFICIÁRIAS

Art. 24 - Por deliberação da Assembléia Geral e observado o disposto no Capítulo IV da Lei das S/A, a Sociedade poderá criar partes beneficiárias para alienação onerosa ou para atribuição gratuita a sociedades ou entidades beneficientes de seus empregados.

§ 1º - As partes beneficiárias para atribuição gratuita a sociedades ou fundações beneficientes de empregados terão prazo de duração correspondente à de duração da entidade beneficiária, não tendo direito a resgate.

§ 2º - As partes beneficiárias para alienação onerosa terão o prazo de duração definido pela Assembléia Geral que as criar, devendo esta determinar a constituição de reserva especial para resgate se for o caso.

§ 3º - As partes beneficiárias poderão ser convertidas em ações por deliberação da Assembléia Geral, mediante a capitalização de reserva criada para esse fim.

§ 4º - As partes beneficiárias terão a forma nominativa.

TELEMIRIM

Proc. n.º 0711/88
fls. 127

CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL

E. RO

Proc. nº 0711/88
fls. 126

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Proc. nº 0211/88
fls. 179

DEFINIÇÃO

Art. 25 - A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar conveniente à defesa e desenvolvimento da Sociedade.

Proc. n.º 0211/88
fls. 130

COMPETÊNCIA PRIVATIVA

Art. 26 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - reformar o estatuto social;

II - autorizar a emissão de debêntures;

III - autorizar a emissão de partes beneficiárias;

IV - deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

V - deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela lei ou pelo Estatuto;

VII - eleger os d tituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

VIII - fixar a remuneração, global ou individual dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IX - tomar anualmente, as contas da Diretoria e deliberar sobre as demonstrações financeiras por ela apresentadas;

X - deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio na conformidade do disposto no Art.159 da Lei das S/A.

XI - autorizar a prestação de garantias pela Sociedade a obrigação de terceiros.

JUN
B. RO

Proc. n.º 021/88
fls. 131

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Art. 27 - A Assembléia Geral será convocada:

I - pela Diretoria, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato;

II - pelo Conselho Fiscal a Assembléia Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de um mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;

III - por qualquer acionista, quando a Diretoria retardar por mais de sessenta dias a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto;

IV - por acionistas que representem 5% (cinco por cento) no mínimo, do capital votante, quando a Diretoria não atender, no prazo de 8(oito) dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Proc. n.º 0711/88
fls. 132

COMPOSIÇÃO DA MESA

Art. 28 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que procederá à eleição da mesa diretora, composta de um presidente e um secretário, escolhidos dentre os acionistas presentes

JUNTA COMERCIAL

Proc. n.º 0218/88
fls. 133

ATA DE ASSEMBLÉIA

Art. 29 - Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representam, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Parágrafo Único - A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive dissidências e protestos.

Proc. nº 0711/88
fls. 134

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Proc. nº 0711/88
fls. 135

OBJETO E ÉPOCA

Art. 30 - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente, para:

I - tomar as contas dos administradores; examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;

III - eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for caso, os da Diretoria;

IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social.

Proc. nº 0211/88
fls. 136

SEÇÃO III

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

TELEGRAM

JUNTA COMERCIAL
E. RO

Proc. n.º 0211/88
fls. 137

ÉPOCA E OBJETO

Art. 31 - A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesses da Sociedade o exigirem.

Proc. nº 0211/88
fls. 138

"QUORUM" QUALIFICADO

Art. 32 - É necessária a aprovação de acionistas que represe
tem metade, no mínimo, do total das ações com direito a voto, para d
liberação sobre:

I - alterações nas preferências, vantagens e condições d
resgate ou amortização de uma ou mais classes d
ações preferenciais, ou criação de nova classe mais
favorecida;

II - criação de partes beneficiárias;

III - alteração do dividendo obrigatório;

IV - mudança do objeto da Sociedade;

V - incorporação da Sociedade em outra, sua fusão ou ci-
são;

VI - dissolução da Sociedade ou cessação do estado de li-
quidação;

VII - participação em outro grupo de sociedades.

Parágrafo Único - No caso do número I a eficiência da delibera-
ção depende de prévia aprovação, ou da ratificação, por titulares de
mais de metade da classe de ações preferenciais interessadas, reunidos
em assembléia especial convocada e instalada com as formalidades pre-
vistas na Lei das S/A.

Proc. n.º 0711/88
fls. 139

DIREITO DE RECESSO

Art. 33 - A aprovação das matérias previstas nos números I, III a VII do art. 32 deste Estatuto dá ao acionista o direito de retirada da Sociedade, mediante o reembolso de suas ações, se o reclamar à Sociedade no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação da ata da Assembléia Geral que as aprovar.

§ 1º - Havendo dissidência que possa vir a comprometer a estabilidade financeira da Sociedade, a Diretoria deverá convocar a Assembléia Geral nos 10(dez) dias subsequentes ao término do prazo de que trata esse artigo, para reconsiderar ou ratificar a deliberação.

§ 2º - Decairá do direito de retirada o acionista que não exerça no prazo fixado.

Proc. n.º 0211/88
fls. 140

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
P. VELHO

Proc. n.º 0711/88
fls. 141

DIRETORIA

Art. 34 - A administração da Sociedade será exercida pela Diretoria, eleita pela Assembléia Geral.

Proc. nº 0213/88
fls. 142

COMPOSIÇÃO

Art. 35 - A Diretoria será composta de um Presidente e 2 (dois) Diretores executivos, assim titulados:

I - Diretor Administrativo-Financeiro

II - Diretor Técnico-Operacional

Parágrafo Único - "Os cargos de Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo-Financeiro serão preenchidos por pessoas que possuam as qualificações definidas em norma baixada pela TELEBRÁS, sendo o primeiro privativo de empregado ou de pessoa que tenha exercido emprego ou cargo de diretor na TELEBRÁS ou em empresas do seu Sistema."

JUNTA G
E. DC

Proc. n.º 0233/88
fls. 143

MANDATO

Art. 36 - É de 3(três) exercícios anuais o mandato da Diretoria podendo seus membros ser reeleitos ou destituídos, a qualquer tempo.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre duas assembléias gerais ordinárias.

Proc. n.º 0791/88
fls. 144

SUBSTITUIÇÕES

Art. 37 - Em suas ausências e impedimentos, o Presidente se substituído pelo Diretor por ele designado.

Parágrafo Único - Os Diretores serão substituídos pelo Diret escolhido pela Diretoria.

COMPETÊNCIA COLEGIADA

Art. 38 - Compete à Diretoria, coletivamente, além do previst
neste Estatuto:

I - fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - submeter à TELEBRÁS para cada exercício social o
planos de trabalho e os orçamentos gerais;

III - celebrar, com a aprovação da TELEBRÁS, convênios d
prestação de serviços públicos da telecomunicações;

IV - manter a TELEBRÁS permanentemente informada dos negó
cios da Sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral;

VI - aprovar a distribuição de dividendos intermediarios
nos termos do § 3º do Art. 52 deste Estatuto e subm
ter à Assembléia Geral as demonstrações financeiras
o relatório da administração da Sociedade.

VII - aprovar os nomes dos administradores e membros do Co
selho Fiscal a serem indicados pela Sociedade às A
sembléias Gerais das empresas de que ela participe;

VIII - resolver sobre as condições e oportunidade de aument
de capital, abrindo prazo para o exercício do dire
to de preferência;

IX - aprovar o Regimento da Sociedade, definindo a sua es
trutura organizacional e especificando as atribuiçõe
de cada Diretor, observadas as disposições legais e
estatutárias;

X - aprovar a alienação de bens da Sociedade, não vincula
dos diretamente à prestação dos serviços, a consti
tuição de onus reais sobre eles;

XI - submeter à TELEBRÁS, previamente, a alienação de bens
do ativo permanente, diretamente vinculados à presta

ção dos serviços públicos, e a constituição de ônus reais sobre eles, bem como a contratação de empréstimos e financiamentos e a concessão de avais, fianças e outras garantias semelhantes;

XII - resolver sobre o estabelecimento de representação da Sociedade em qualquer parte de sua área de atuação;

XIII - escolher ou destituir os Auditores Independentes;

XIV - aprovar e alterar o Regimento Interno da Diretoria;

XV - conceder licença e férias aos Diretores da Sociedade indicando os respectivos substitutos;

XVI - autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou da comunidade, tendo vista as suas responsabilidades sociais;

XVII - aprovar a participação da Sociedade no capital social de empresas de serviços públicos de telecomunicações, bem como a incorporação destas e de outras entidades prestadoras de mencionados serviços na sua área de atuação;

XVIII - aprovar e alterar o Plano de Cargos, o Quadro de Pessoal, a Tabela de Remuneração e o Regulamento de Pessoal da Sociedade;

XIX - aprovar e alterar o Regulamento de Contratação da Sociedade, definindo competência e processo de assunção de obrigações, transigência e renúncia de direitos;

XX - executar outras atividades que lhe sejam cometidas pela Lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral, ou pela TELEBRÁS.

Proc. nº 021/88
fls. 146

JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA
E. RO

COMPETÊNCIA DOS DIRETORES

Art. 39 - É a seguinte a competência específica de cada um dos membros da Diretoria:

I - Do Presidente:

Proc. n.º 0211/88
fls. 147

a) a representação legal da Sociedade, podendo, para tanto, constituir procuradores;

b) a coordenação dos trabalhos da Diretoria e a supervisão das atividades da empresa;

c) a edição dos atos que consubstanciam as deliberações da Diretoria;

d) a assinatura, em conjunto com outro Diretor, dos atos que obriguem ou desobriguem a Sociedade, inclusive para a movimentação de recursos, podendo, cada um deles, ser representado por procurador com poderes específicos;

e) a prática de atos de urgência, "ad referendum" da Diretoria;

f) a convocação e direção das reuniões da Diretoria;

g) o exercício de outras atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria.

II - Do Diretor Administrativo-Financeiro:

Execução da política, das diretrizes e das atividades econômico-financeiras, contábeis, de administração de pessoal, material e serviços da Sociedade, conforme especificado pela Diretoria.

III - Do Diretor Técnico-Operacional:

Execução da política, das diretrizes e das atividades de planejamento e coordenação da implantação, expansão e prestação dos serviços públicos de telecomunicações, conforme especificado pela Diretoria.

JUNTA COMERCIAL
Proc. nº 07/11/68
fls. 148

REQUISITOS

Art. 40 - Os Diretores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não.

JUNTA COMERCIAL
E. RO

Proc. nº 0211/88
fls. 149

ACUMULAÇÃO

Art. 41 - Aos Diretores da Sociedade é vedado pertencer, sob qualquer forma ou título, aos quadros dirigentes ou dos empregados de empresas fabricantes, fornecedoras de material, executoras de obras ou prestadoras de serviços públicos de telecomunicações, exceto quando se tratar de empresa do Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único - É vedado aos administradores que integrarem a administração ou o quadro de pessoal de outra empresa do Sistema TELEBRÁS a acumulação de remuneração, ressalvados casos especiais aprovados pelo Ministério das Comunicações ou de rateio, ou complementação de remuneração.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
P. RO

Proc. nº 0211/88
fls. 150

VACÂNCIA

Art. 42 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á à vacância do cargo quando o Membro de Diretoria deixar de assinar o termo investidura no prazo de 30(trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30(trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa a juízo da Diretoria.

§ 1º - Ocorrendo a vacância de cargo de membro da Diretoria, a substituição se fará segundo o disposto no art. 37 deste Estatuto, até a realização da primeira Assembléia que eleger o novo titular para completar o mandato em curso.

§ 2º - No caso de vacância do cargo de Presidente, a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral.

§ 3º - A renúncia ao cargo de membro da Diretoria é feita mediante comunicação escrita a ela, tornando-se eficaz, a partir desse momento, perante a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia do registro do comércio e sua publicação.

JUNTA COMERCIAL DE RO
E. RO

Proc. nº 021188
fls. 151

REMUNERAÇÃO

Art. 43 - A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.

Parágrafo Único - O empregado da Sociedade ou de empresa do Sistema TELEBRÁS eleito membro da Diretoria poderá optar por seu salário segundo critérios definidos pela TELEBRÁS.

Proc. n.° 021166
fls. 157

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

JUNTA COMERCIAL
E. RO

Proc. nº 0211/88
fls. 153

DEFINIÇÃO

Art. 44 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente.

JUNTA CO... E. RO

Proc. nº 0211/88
fls. 159

COMPOSIÇÃO

Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3(tres) e, no máximo, 5(cinco) membros efetivos, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas Assembléias Gerais Ordinárias.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo consideram-se integrantes da maioria as pessoas jurídicas de direito público e as entidades da administração pública indireta e, ainda, as pessoas jurídicas por elas controladas.

TELEGRAM

JUNTA COMERCIAL ... B. HO

COMPETÊNCIA

Art. 46 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da Diretoria, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;

Proc. n.º 0211/88
fls. 155

III - opinar sobre as propostas da Diretoria a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, inclusive os intermediários, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar à Diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade;

V - convocar a Assembléia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das assembléias as matérias que considerar necessárias;

VI - analisar, pelo menos trimestralmente, o balanço - se for o caso - os balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela sociedade.

VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VIII - exercer as atribuições previstas em lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da sociedade.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Proc. n.º 0211/88
fls. 156

REUNIÕES

Art. 47 - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo Presidente da Sociedade ou por qualquer dos membros do Conselho.

§ 2º - O Conselho se manifesta por maioria de votos, presente a maioria dos seus membros.

JUNTA
E. D.

Proc. n° 07.11/86
fls. 152

SUBSTITUIÇÃO

Art. 48 - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos , em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Proc. n.º 0211/88
fls. 158

VACÂNCIA

Art. 49 - Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a (duas) reuniões consecutivas ou 3(tres) intercaladas, no exercício anual.

§ 1º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, a substituição se fará na forma do disposto no Art. 48 deste Estatuto.

§ 2º - Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes. à convocar a Assembléia Geral será convocada para eleger os substitutos.

JUNTA COMERCIAL

Proc. nº 0211/88
fls. 159

REMUNERAÇÃO

Art. 50 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral Ordinária que os eleger, e não poderá ser inferior , para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros.

§ 1º - A remuneração será paga de forma como for aos membros da Diretoria.

§ 2º - O suplente em exercício fará jus à remuneração do efetivo, no período em que ocorrer a substituição, contado mês a mês.

JUNTA COMERCIAL
E. DO

Proc. n.º 0211/88
fls. 160

CAPÍTULO VIII

O EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
E. PO

Proc. n.º 0211/88
fls. 161

EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 51 - O exercício social coincidirá com o ano civil, podendo ser levantados, além do anual, balanços semestrais ou de menor periodicidade.

JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA

Proc. n.º 0211/88
fls. 167

DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 52 - Juntamente com as demonstrações financeiras, a Diretoria da Sociedade apresentará à Assembléia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício.

§ 1º - Dos lucros líquidos, 25% (vinte e cinco por cento) serão obrigatoriamente distribuídos como dividendos, na forma do disposto no artigo seguinte.

§ 2º - A distribuição obrigatória de dividendos se limita a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ainda que o montante a distribuir não seja suficiente para pagamento integral dos dividendos preferenciais.

§ 3º - à conta do lucro do exercício, de lucros acumulados ou de reservas de lucros, poderá a Diretoria autorizar a distribuição de dividendos intermediários, observado o disposto no Artigo 204 e seus Parágrafos da Lei das S/A.

JUNTA COMERCIAL

Proc. n.º 0211/88
fls. 163

DIVIDENDOS

Art. 53 - Os dividendos serão pagos prioritariamente às ações preferenciais, em igualdade de condições, até o limite da preferência a seguir, serão pagos aos titulares de ações ordinárias até o mesmo limite das preferenciais; o saldo será rateado por todas as ações, em igualdade de condições.

§ 1º - Salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, os dividendos serão pagos "pro-rata" dia, subsequente no da realização do capital.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3(tres) anos reverterão em favor da Sociedade.

JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA
E. RO

Proc. nº 0211/88
fls. 164

CAPÍTULO IX

DO SISTEMA TELEBRÁS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA
P. VELHO

Proc. n.º 021/88
fls. 165

DIRETRIZES E NORMAS

Art. 54 - A Sociedade está sujeita às diretrizes e normas técnicas e operacionais, financeiras, contábeis, legais e administrativas estabelecidas para o Sistema TELEBRÁS.

Parágrafo Único - A Sociedade não poderá conceder abatimento ou isenção de tarifas de seus serviços, salvo os previstos pelo Ministério das Comunicações.

JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA

Proc. n.º 0711/88
fls. 166

SUBSIDIÁRIAS INTEGRAIS

Art. 55 - As subsidiárias integrais serão constituídas através de Assembléia Geral da Sociedade, como forma de descentralização de atividades específicas da Sociedade ou para exploração de serviços de telecomunicações, atividades afins e correlatas que não se recomende sejam feitas pela própria sociedade.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá suplementar ou mesmo sustentar financeiramente as suas subsidiárias integrais que desempenhem atividades de interesse para ela e que não ofereçam rentabilidade.

TELEBRÁS

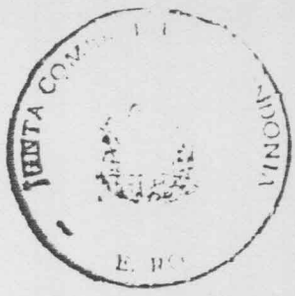
JUNTA COMERCIAL DE RONDÔNIA
E. RO

Proc. n.º 0211/88
fls. 167

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

TELEMERJ



Proc. n.º 0211/68
fls. 168

ALTERAÇÃO DE MANDATO

Art. 56 - O mandato dos Diretores da Sociedade, em exercício na data da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar o presente Estatuto, terminará, também, na data da Assembléia Geral Ordinária do ano de 1979.

DAF PREFEITURA

MINISTL...O DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	VALIDO ATÉ	ATIVIDADE PRINCIPAL
05904883/0009-35	31/12/89	51.10

NATUREZA JURÍDICA	CPF DO RESPONSÁVEL
12 - COMPANHIA FECHADA	001635381-15

ÓRGÃO DA SRF
24014 - JI PARANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL
TELECOMUNICACOES DE RONDONIA SA TELERON

NOME DE FANTASIA
TELERON

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV MARECHAL RONDON	SN	

CEP	BAIRRO / DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78930	OURO PRETO	JI PARANA	RO

RENDA - PESSOA JURÍDICA ☐	PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐	IMPORTAÇÃO ☐	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐	RENDA - RETENÇÃO NA FONTE ☒	MINERAIS NO PAÍS ☐	ENERGIA ELÉTRICA ☐	SOBRE SERVIÇOS ☐

Proc. 07111/88
fls. 169

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

CGC
FICHA DE INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO: 1 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C., AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, À MÁQUINA, EM 3 (TRÊS) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4 - DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NADA TENHA A INFORMAR.
5 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6 - PREENCHA OS CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

02 ETIQUETA PROTOCOLO DO C. G. C. 0

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC
05 880 778/0001-58

Proc. n.º 02111/88
fls. 0170

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 INFORMAÇÕES GERAIS

03 INSCRITO ANTERIORMENTE NO C.G.C.? SIM 018 NÃO X026 — 9
04 SOLICITAÇÃO DE BAIXA HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS? SIM 030 NÃO 049 — 2
05 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO C.G.C — 0
N.º BÁSICO: — N.º ORDEM: 0001 — CONTROLE:

04 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

06 ASSINALE COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHER HABITUALMENTE — 5

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)	X00 9				
EXPORTAÇÃO	017	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	084		
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	025	ENERGIA ELÉTRICA	092		
IMPORTAÇÃO	033	MINERAIS	106		
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)	X04 1	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	114		
IPI	050	ICM	122		
OPERAÇÕES FINANCEIRAS	068	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	130		
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)	076	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	149		

05 INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

07 MÊS DE BALANÇO: 12 — 08 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 1000 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 0008 — 8
09 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 6
MENOS DE Cr$ 100.000: 016 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000: 024 — MAIS DE Cr$ 1.000.000: 032

06 NATUREZA JURÍDICA

10 ASSINALE COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO — 6

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)	06 6				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO	014	EMPRESA PÚBLICA	103		
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.	022	SOC. DE ECONOMIA MISTA	111		
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA	030	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)	120		
SOC. COMANDITA SIMPLES	049	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)	138		
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES	057	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)	146		
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS	065	FUNDAÇÃO	154		
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO	073	ASSOCIAÇÃO	X162		
SOC. COOPERATIVA	081	AUTARQUIA	170		
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR	090	ÓRGÃO PÚBLICO	189		

07 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE

11 DESCRIÇÃO: ENTIDADE RELIGIOSA
12 CÓDIGO: 8010 9

08 DENOMINAÇÃO

13 FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/ DENOMINAÇÃO COMERCIAL: IGREJA CRISTÃ EVANGELICA *
14 NOME DE FANTASIA: *

09 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE

15 TIPO (RUA, AV., ETC.): R
16 NOME DO LOGRADOURO *: SANTOS DUMONT *
17 NÚMERO: 3548 *
18 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.) *:
19 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
20 CEP *: 78928
21 SIGLA DA U.F. *: RO
22 MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE
23 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0017
24 CÓDIGO DA INSPETORIA *:

10 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

25 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 190598762 — CONTROLE: 53 1
26 NOME: MANOEL VALENTIM DE OLIVEIRA

11 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

27 DATA: 12 setembro de 1.986
28 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Manoel Valentim Oliveira

12 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

29 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR — CÓDIGO: 7 — ANO — GRUPO: 01 — NÚMERO

13 30 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

24.014/0005
15/09/86
ARE-DI Paraná - RO

14 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

31 DATA DE RECEPÇÃO — DIA — MÊS — ANO
32 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO: 30046700

MODELO APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF — SRF (CIEF) 02.54

TILIBRA S/A - Com. Ind. Gráfica - Rua Aimorés 6-9 - BAURU - C.G.C. 44.990.901/0017-00 - ATO DECLARATÓRIO 89998 N.º 108/73 - NURIEF INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF N.º 24/

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
de O. Preto D'Oeste
Proc. n.º 0211/88
fls. 171

ESTATUTO DA IGREJA CRISTÃ EVANGÉLICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º) Constitui-se na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, na data de 02 de junho de 1986, a Igreja Cristã Evangélica, neste Estatuto doravante designada simplesmente de Igreja.

Art. 2º) Trata-se de uma entidade religiosa sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

Parágrafo Único) São membros fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da Igreja.

Art. 3º) Tem sua sede na rua Santos Dumont nº 3548 no setor 02, na cidade de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

Art. 4º) A Igreja tem seu foro na cidade de Ouro Preto do Oeste Estado de Rondônia.

Art. 5º) São Objetivos da Igreja:

a) Promover cultos de adoração a Deus;

b) Divulgar o Evangélho de Nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo em todo o território nacional e no exterior;

c) Fomentar o estudo da Bíblia Sagrada e da educação em todos os seus níveis;

d) Cooperar com outras igrejas e instituições que tenham as mesmas finalidades;

e) cuidar dos pobres, enfermos necessitados, dos órfãos, das viúvaa e da velhice desamparada da Igreja.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

Art. 6º) São membros da Igreja pessoas de qualquer nacionalidade, sexo ou cor, que aceitem Jesus como seu único e suficiente salvador, as doutrinas e disciplinas da Igreja, e que em reunião ordinária forem aceitas como membros.

Parágrafo 1º) Perderá a condição de membro aquele que solicitar ou que seja excluído pela Igreja em asssembléia;

Parágrafo 2º) Nenhum bem ou direito patrimonial será exi

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA

gido por aquele que deixar de ser membro, qualquer que seja o motivo;

Parágrafo 3º) Os direitos e deveres do membro, bem como as condições para sê-lo, acham-se contidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA IGREJA

Art. 7º) A Igreja é composta de Sede e Congregações que tomarão o nome de lugar onde se encontrem, exceto a congregação em que funcionar a Sede da Igreja, que denominar-se-á Sede.

Proc. n.º 0211/88
fls. 179

Art. 8º) São órgãos dirigentes da Igreja:

a) Diretoria;

b) Assembléia Geral;

Art. 9º) A Diretoria da Igreja será composta de 6 (seis) membros:

a) Presidente

b) Vice-Presidente

c) 1º Secretário

d) 2º Secretário

e) 1º Tesoureiro

f) 2º Tesoureiro

Art. 10) Nenhuma remuneração será concedida a qualquer dos membros da Diretoria pelo exercício de suas funções.

Art. 11) Só poderão ser membros da Diretoria os membros em comunhão com a Igreja.

Art. 12) No caso de Vacância de um ou mais cargos da Diretoria, esta juntamente com o Presbitério, reunir-se-ão extraordinariamente para a escolha e preenchimento do ou dos cargos.

Art. 13) A diretoria reunir-se-á, quando necessário, por convocação do Presidente, do púlpito da Igreja e em edital afixado no local de avisos, num prazo não inferior a 8 (oito)dias.

Art. 14) O quorum para as sessões da Diretoria será de 04 (quatro) membros, cujo pronunciamento far-se-á por maioria simples e por escrutíneo e, em caso de empate, caberá ao Presidente o voto desempate.

Art. 15) A Assembléia que eleger a Diretoria, elegerá a comissão de Contas, que será composta de 3 (tres) membros, cujas atribuições acham-se contidas no Regimento Interno.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
de O. Preto

Proc. n.º 0211/88
fls. 173

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 16) O Presidente deverá ser o Presbítero da Igreja, que servirá por tempo indeterminado, a critério da Igreja, e os demais membros da Diretoria terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reeleitos.

Parágrafo Único) O Presbiterado da Igreja será exercido pelo Presbítero, bem como a orientação da Igreja e a direção dos atos de culto e das reuniões solenes, por tempo indeterminado e enquanto bem servir, a critério da própria Igreja.

Art. 17) São deveres e atribuições do Presidente:

a) Convocar e presidir as assembléias, bem como as reuniões da Diretoria;

b) decidir, nas assembléias e reuniões da Diretoria, com voto Minerva;

c) assinar as atas das assembléias depois de devidamente aprovadas;

d) Assinar cheques e demais documentos de crédito com o 1º tesoureiro, em conta conjunta;

e) assinar, com o 1º secretário, as notas e documentos da Igreja;

f) Assinar escritura de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como qualquer outro comento, sempre mediante prévia autorização da Igreja em assembléia;

g) autorizar, com o 1º Tesouréiro, todas as contas e gastos, assinar os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela Diretoria;

h) dirigir e manter a ordem nas discussões;

i) velar pelo bom desempenho da Igreja, observar e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e as Resoluções da Assembléia;

j) representar de fato a Igreja perante as co-irmãs, e convenções. Sua atuação nesse sentido será sujeita a referendum da Assembléia;

1) representar a Igreja ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Proc. n.º 0713/88
fls. 174

Art. 18) O Vice-Presidente assumirá as atribuições e deveres do Presidente, por ausência ou impedimento legal deste.

Art. 19) São deveres e atribuições do 1º Secretário:

a) assistir as Assembléias Ordinárias e extraordinárias e Reuniões da Diretoria e outras, redigindo as atas respectivas em livros próprios, para aprovação da Igreja, assinando-as com o Presidente;

b) assinar com o presidente, a correspondência e documento da Igreja;

c) cuidar do livro de presença das Assembléias Ordinárias e outras;

d) encarregar-se do registro de membros, expedição de cartões, fazendo os devidos assentamentos individuais, em arquivos próprios;

e) Preparar o relatório anual e submetê-lo à Assembléia em reunião administrativa realizada na 1ª quinzena de janeiro de cada ano, de acordo com as instruções do Presidente.

Art. 20) Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em suas funções e substituí-lo em sua ausência ou em seu impedimento.

Art. 21) São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) assistir as reuniões da Diretoria e Assembléia;

b) contabilizar todas as entradas e saídas, na forma da Lei e em livros próprios, das contribuições recebidas dos membros da Igreja ou não, e subvenções governamentais para fins a que se destinam;

c) abrir e manter as contas correntes em banco autorizado e em nome da Igreja, depositar somas, títulos e valores diversos, liquidar os gastos inerentes à Igreja, cujos pagamentos

e retiradas serão feitos através de cheques assinados em conta con-' junta com o Presidente;

d) apresentar balanço mensal à Assembléia Geral Ordinária bem assim, a prestação de contas de sua gestão em balanço anual, em reunião administrativa, realizada na 1ª quinzena de janeiro.

Art. 22) Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e faltas.

Proc. n.º 0213/89
fls. 175

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 23) As Assembléias podem ser Ordinárias e Extraordinárias, lideradas pelo Presidente.

Parágrafo Único) Integram a Mesa da Assembléia os demais' membros da Diretoria.

Art. 24) A Assembléia Ordinária reunir-se-á mensalmente ' em sua sede, em datas e condições previstas no Regimento Interno, para tratar de assuntos de sua vida administrativa, sendo a Assembléia o poder máximo da Igreja.

Art. 25) A eleição da Diretoria realizar-se-á na Sede da Igreja, na 1ª quinzena do mês de Janeiro de cada biênio, e imediatamente impossada.

Art. 26) As Assembléias Extraordinárias serão convocadas' pelo Presidente do púlpito da Igreja, com pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, e com a menção dos assuntos a serem tratados.

Art. 27) O quorum para as Assembléias extraordinárias será de metade mais um dos membros da Igreja, em primeira convocação,'e e de uma quinta parte dos membros da Igreja, em segunda convocação ' 30 (trinta) minutos depois, sendo as decisões tomadas pelo voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 28) A Assembléia extraordinária reunir-se-á para considerar os seguintes assuntos:

a) eleição, posse e demissão de Presbítero;

b) aquisição, oneração e alienação de imóveis;

c) eleição e posse da Diretoria da Igreja, pelo período correspondente;

d) reforma deste Estatuto e aprovação e reforma do Regimento Interno;

e) discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o '

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
Comarca de O. Preto D'Oeste
... e anotado sob o número

balanço anual.

Art. 29) As resoluções da Assembléia Ordinária são tomadas por maioria simples de votos, salvo nos casos em que o Estatuto preveja maioria especial.

Proc. n.º 0713/88
fls. 376

CAPÍTULO VI

DA RECEITA, DESPESA E PATRIMÔNIO

Art. 30) A receita da Igreja será constituída das contribuições, dos dízimos e ofertas voluntárias de seus membros ou não, incluindo-se subvenção ou auxílio dos Poderes Públicos ou entidades privadas.

Parágrafo Único) Todas as receitas serão aplicadas exclusivamente na consecução das finalidades a que a Igreja se destina.

Art. 31) O patrimônio da Igreja será constituído de doações, legados, bens móveis, imóveis ou semoventes que possua ou venha possuir, e que serão registrados em seu nome e utilizados tão-somente para a consecução dos seus fins dentro do território nacional e no exterior.

Art. 32) Os membros da Igreja não responderão individual e subsidiariamente pelas obrigações que seus administradores porventura contraírem, porém responderá a Igreja com seus bens, por intermédio da Diretoria.

Parágrafo Único) A Igreja não responderá por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que para isso tenha dado a prévia autorização.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 33) A reforma do Estatuto só poderá ser feita por proposta da Diretoria ou por iniciativa de 1/3 (um terço) dos membros da Igreja. A convocação da Assembléia Extraordinária para esse fim será feita nos termos gerais dos artigos 26 e 27 deste Estatuto.

Art. 34) Para o disposto no Artigo anterior, serão exigidos 2/3 dos membros presentes, para cada artigo, separadamente, que deva ser modificado, suprimido ou acrescentado.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35) Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESTADO DE RONDÔNIA
d. O. Preto D
Proc. n.º 0715/88
fls. 177

CONTINUAÇÃO DO ESTATUTO. FL. Nº 07

Art. 36 - A Igreja para facilitar a consecução de suas finalidades deverá criar internas e externamente, tantas comissões organizações e congregações quantas forem necessárias, de acordo com o presente Estatuto.

Art. 37 - A Igreja deverá ter regimento interno aprovado em Assembléia extraordinária e de acordo com o presente Estatuto.

Art. 38 - Todo movimento de reforma doutrinária, ainda que surja por 1 (um) ou mais membros da Igreja, que fuja os preceitos bíblicos ou aos costumes da Igreja, será considerado ilegal dando este Estatuto amparo aos que permanecerem fiéis aos princípios bíblicos e a tradição da Igreja, bem como a todos os direitos sobre os bens móveis e imóveis a seu cargo.

Art. 39 - A assembléia Geral que porventura resolver a dissolução da Igreja, resolverá também quanto ao destino de seus bens, após solvidos seus compromissos.

Art. 40 - O presente estatuto foi aprovado em sua integra pela Igreja em Assembléia extraordinária de 09 de maio de 1986, entrando em vigor na data da sua publicação em Diário Oficial do Estado de Rondônia e registro em cartório competente.

Ouro Preto do Oeste, 09 de Maio de 1986

Manoel Valentim de Oliveira
Presidente

Jesse Moreira de Sousa
Vice-Presidente

Adilon Barnabé de Oliveira
1º Secretário

Samuel Severino da Silva
2º Secretário

Joaquim Barnabé Fernandes
1º Tesoureiro

Eloi Laever
2º Tesoureiro

Proc. n.º _____
fls. 178

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
PROTOCOLO
30/08/88 | N.º 0211/88
RESPONSÁVEL

Proc. n.º 0211/88
fls. 178

AO:

SENHOR PRESIDENTE,

SEGUE O PRESENTE PROCESSO PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

SEÇÃO DE PROTOCOLO: 30.08.88

Ao Jelende para
providenciar os expedientes
ofício de conteúdo do
presente e providencias
cabíveis.
30-08-88

Ao Expediente;
segue o Presente Processo para providências.
Em, 30/08/88

Regina Célia de Jesus Cardoso
Chefe de Gabinete
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste - RO

Proc. n.º 211/88
fls. 178

À Comissão Permanente de Justiça e Redação, para dar o parecer no prazo regimental de 05 (cinco) dias.

Em, 06/09/88

Neuza de Souza Alexis Machado
Diretora Legislativa das Comissões
Câmara Mun. de Ouro Preto do Oeste-RO

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador Josino Esteram Pereira Filho
Presidente da Comissão Permanente de
Justiça e Redação
no uso das atribuições que lhe conferem o Art.
do Regimento Interno,

RESOLVE designar o Vereador
Josino Esteram P. Filho
membro desta Comissão, para atuar como Relator
do presente Projeto de Lei n.º 171/88

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste,
em 06 de setembro de 1988

Presidente das Comissões

Proc. n.º 211/88
fls. 179

ASSESSRIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1.988 ;

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

PARECER TÉCNICO

O Projeto é constitucional à luz do artigo ' 159 ítem VI da Constituição Estadual.

Está em boa técnica legislativa, bem redigido.

As entidades a serem doadas juntaram os documentos exigidos pela Lei.

Assim sendo, estando em ordem, e legalmente' revestido pode ser analisado quanto à sua viabilidade pelas comissões.

É nosso Parecer.

José Martins dos Anjos
Assessor Jurídico.

nshm.

Proc. nº 27/88
fls. 180

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 36 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1.988.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DO RELATOR

Em análise ao projeto verificamos sua constitucionalidade à luz do Art. 159 item VI da Constituição Estadual.

Está em boa técnica Legislativa e bem redigido.

As entidades que pretendem ganhar as terras, juntaram os documentos exigidos pela lei.

Assim, estando em ordem e legalmente revestido, podendo pois ser analisado quanto à sua viabilidade pelas demais Comis-' sões e posteriormente pelo plenário.

Sou favorável a tramitação do Projeto.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Setembro de 1.988 .

Josino Estevam Pereria Filho
Presidente-Relator.

nshm.

Proc. n.º 211/88
fls. 181

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 36 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1.988 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS/"

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Em análise ao Projeto acima, sentimos sua constitucionalidade à luz do Art. 159 ítem VI da Constituição Estadual.

Trata-se de doação de terras pública Municipal para as entidades sociais enumeradas ou seja:

a)-Igreja de Deus da Profecia

b)-Igreja Evangélica Assembléia de Deus

c)-Cooperativa Integral de Reforma Agréria (CIRA)

d)-Associação Líetro-Cultural de Ouro Preto do Oeste-RO(ALCOOP)

e)-Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus-AEASAD

f)-Congregação Cristã Evangélica

g)-Lions Club Ouro Preto - Sede

h)-Solar-Sociedade para Cultura , o Esporte e o lazer de Ouro Preto

i)-Telecomunicações de Rondônia-TELERON.

Assim sendo, por ser o Projeto constitucional e está bem redigido, somos favoréveis à sua tramitação e análise das demais Comissões de Orçamento e Finanças e Obras e Serviços Públicos e posterirormente decisão do Plenário.

É nosso Parecer.

Sala das Comissões em, 13 de Setembro de 1.988 .

Josino Estevam Pereira Filho
Presidente

José Cândido Neto
Secretário

Ricardo Dias Llivi Ibanês
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 19 / 09 / 88

Proc. n.º 211/88
fls. 182

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 19/09/88

Amachado
Neuza de Souza Gonçalves Amachado
Diretora Departamento de Comissões
Câmara Mun. de Cacoal - Vale do Oeste - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 36/88 da Comissão P. de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 171/88.

Em, 19/09/88.

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 621/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em, 20/09/88

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 621/GP/CMOP/RO/87

Proc. n.º 211/88
fls. 183

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 32 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1988
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DO RELATOR

Este Relator, em análise detida ao Projeto, apresenta a seguinte emenda supressiva:

1º) Fica suprimido os ítens III, letras a,b e c, VIII e IX do Art. 1º do Projeto acima.

Estas áreas maiores, ou seja Cooperativa Integral de Reforma Agrária- CIRA - Setor 02- Quadra 175- Lote 889 área 27.165, 18 m^2 -item III a,b e c. Solar - Sociedade para Cultura, Esporte e Lazer de Ouro Preto- Setor 02- Quadra 38,área 7.264,25 m^2- TELERON- Telecomunicações de Rondônia- Setor 02-Quadra 227- lote 363- 4.200 m^2.

Estes casos devem ser estudados caso a caso estas doações de áreas extensas pode prejudicar o Município, que posteriormente se tiver que implantar qualquer empreendimento terá que desapropriar tais áreas e pagar caro por isso e a área da TELERON já é objeto de estudo e análise em outro projeto que tramita nesta Casa.

Assim sendo é que apresentamos a presente emenda supressiva, acreditando estar cuidando dos relevantes interesses do Município.

É nosso parecer.

Elias Madalão
Relator

Proc. 211/88
fls. 185

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EMENDA SUPRESSIVA Nº 01/88

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1988
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Fica suprimidos os itens III letras a,b e c, VIII e IX do artigo 1º do Projeto nº 171.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 26 / 09 / 88

JUSTIFICATIVA

Estas áreas maiores ou seja:

a) Cooperativa Integral de Reforma Agrária - CIRA
Setor 02- Quadra 175- Lote 889- área 27.165,18 m^2
Setor 02 - Quadra 94- Lote 838 - área 35.672,62 m^2
Setor 02 - Quadra 017- Lote 275 -área 569,62 m^2

b) Solar- Sociedade para Cultura e Esporte e o lazer de Ouro Preto- Setor 02-Quadr 38-área 7.264.25 m^2

c) TELERON- Telecomunicações de Rondônia
Setor 02- Quadra 227- Lote 363- área 4.200 m^2

A doação de áreas extensas como estas, pode' resultar em prejuízos para o Município, que posteriormente necessitando implantar novo empreendimento, terá que desapropriar tal' área, pagando caros ônus com isto.

No caso referente à área da TELERON já é ' objeto de estudo e análise em outro rprojeto que tramita nesta Casa.

Assim sendo é que apresentamos a presente '' emenda supressiva, acreditando estar cuidando dos relevantes in-'

cont./....

teresses do Município.

Proc. n.º 211/88
fls. 186

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 1988.

José Ednaldo de Jesus
Relator

Elias Madalão
Relator

Sebastiana Elizabeth de Lima
Relatora

Proc. n.º 211/88

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS fls. 184

PARECER Nº 32 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171/88 DE 29 DE AGOSTO DE 1988
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Esta Comissão em apurada análise ao parecer' do eminente Relator, concluiu por acolhê-lo em sua plenitude e pelos seus robustos e próprios fundamentos. No parecer do relator,' o mesmo apresenta uma emenda supressiva, a qual suprime os ítens' III - letras a,b e c, VIII e IX do Art. 1º do Projeto em análise.

Assim expondo, concordamos com o Projeto, porém com a presente emenda supressiva, por ser de interesse dos munícipes.

É nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de Setembro de 1988

José Ednaldo de Jesus
Presidente

Sebastiana Elizabeth de Lima
Secretária

Elias Madalão
Membro

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 26 / 09 / 88

Proc. n.º 211/88
fls. 187

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 20/09/88

Nusa de Sousa Castro Machado
Diretora Departamento das Comissões
Câmara Mun. de Cac...o do Oeste-RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação da Emenda Supressiva nº 01/88 e discussão e votação do Parecer nº 32/88 da Comissão de Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 171/88.

Em, 26/09/88

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

Ao Depto das Comissões,

Segue o presente processo para providências.

Em 27/09/88

Rosângela Vieira Kogiso
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/GP/CMOP/RO/87

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º 211/88

fls. 188

PARECER Nº 08/88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171 DE 20 DE AGOSTO DE 1.988 .

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER E VOTO DA RELATORA

Analisando detidamente o projeto ora apresentado esta relatora tem o seguinte entender:

1º): Que as áreas doadas pela Lei é de suma importância para as entidades' QUE AS REQUISITOU

2º): Que a área da CIRA ora suprimido pela Emenda e aprovada, realmente ' tem razão de ser uma vez que a área é extensa e apesar de ter licença da mesma, a referida entidade não teve a preocupação de ocupá-la por inteiro, nem quando esteve no alge. Nos preocupa agora é que a mesma vem passando por período de dificuldades, por estas razões cabe á nos vereadores ter a preocupação com o referido terreno, pois o mesmo ocupa um espaço valorizadíssimo e que por certo não por muito tempo teremos a nescessidade de desapropriação, tendo que desembolsar uma fortuna para uma área ' ora doada.

3º): Área do solar ao meu entender é uma área que deveria ser doada uma vez que em nosso Município não temos lazer. Não houve preocupação por parte ' da Administração em promover o esporte, lá está a prova disso, uma área ' enorme com apenas um clube que funciona dificilmente isto é algumas vezes e os nossos jovens não tem lazer.

Portanto já que consta na emenda aguardamos que' seja uma alerta para a adminstração.

Pelas razões exposta e dá forma que é agora apresentado o projeto, recomendo a aprovação do mesmo.

Sala das Comissões em, 27 de Setembro de 1.988 .

Vera Lúcia Travaim de Souza

Relatora.

nshm.

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. n.º 211/88
fls. 189

PARECER Nº 08 /88

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 171/ 20 DE AGOSTO DE 1.988

AUTORIA : EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO : "FAZ DOAÇÃO DE TERRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" .

PARECER E VOTO DA COMISSÃO

Analisando o Voto da Relatora que é pela ' ' aprovação do referido projeto, esta comissão o aprova por unanimidade, por entender que o mesmo condiz com nossos propósitos.

Sala das Comissões em, 27 de Setembro de 88.

Artemísio Teles de Almeida
Presidente

Vera Lúcia Travaim de Souza
Secretária

Luiz Nunes da Cruz
Membro.

APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 03 / 10 / 88

PROJETO DE LEI Nº 171 DE 29 DE AGOSTO DE 1.988.

APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
QUORUM 11 votos / UNAN.
Em: 03 / 10 / 88

"FAZ DOAÇÃO DE TERRAS URBANAS E DÁ' OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu' sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a doar às Entidades abaixo discriminadas, os lotes urbanos por elas ocupados, na seguinte forma:

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 11 / 10 / 88

APROVADO
3.ª VOTAÇÃO
QUORUM 09 votos / UNAN.
Em: 11 / 10 / 88

I-Igreja de Deus da Profecia

-Setor 03 quadra 106 lote 075 área 875,52 m^2
Rua Duque de Caxias c/ Aluízio Ferreira.

II-Igreja Evangélica Assembléia de Deus

a - Setor 02 Quadra 01 Lote 395 Área 900 m^2
Rua Ana Nery/Praça dos Migrantes,

b - Setor 03 Quadra 68 Lote 195 Área 902,55 m^2
Rua Duque de Caxias c/ Amapá.

c - Setor 03 Quadra 01 Lote 343 Àrea 806,90 m^2
Rua Ana Nery.

d - Setor 02 Quadra 66 Lote 255 Área 1.803,00 m^2
Rua Francisco Maurício c/ José Lenk c/ João de Oliveira .

e - Setor 02 Quadra 137 Lote 410 àrea 1.037,27 m^2
- Rua H.4.A c/ V-14 c/ H.2.B.

f - Setor 02 Quadra 89 Lote 01 Área 780,00 m^2
Rua dos Seringueiros

III-Associação Lítero-Cultural de Ouro Preto do Oeste-ALCOP

- Setor 02 Quadra 227 Lote 142 Área 895,34 m^2

IV-Associação Evangélica de Assistência Social da Igreja Evangélica Assembléia de Deus -AEASAD.

-Setor 02 Quadra 227 Lote 163 Área 607,08 m^2

V-Congregação Cristã Evangélica

- -Setor 02 Quadra 132 Lote 360 àrea 900 m^2 - Templo.

VI-LIONS CLUB Ouro Preto -sede

-Setor 02 Quadra 176 Lote 95 Área 600 m^2.

Art. 2º) - As despesas c/ medição e demais taxas ' correrão às expensas das entidades beneficiadas.

Art. 3º) - Ficam reconhecidas de utilidade públi ' ca as entidades descritas no artigo 1º desta Lei, exceto as dos ítens III e IV , uma vez já tendo passado por esse processo.

Art. 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EXPEDITO RAFEL GOES DE SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DOURIVAL CRUZ NASCIMENTO
PRESIDENTE

VERA LÚCIA TRAVAIN DE SOUZA
SECRETÁRIA

nsh,

Ao Expediente, para posterior envio ao Plenário.

Em, 3/10/88

Neuza [illegible] Machado
[illegible] Comissões
[illegible] Mun. [illegible] Costa - RO

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e votação do Parecer nº 08/88 da Comissão P. de Educação Saúde e assistência Social e discussão e 1ª votação do Projeto de Lei nº 171/88.

Em, 03/10/88

Rosângela Vieira Régis
Chefe da Seção de Expediente
Portaria Nº 021/CD/CMOP/RO/87

Ao Plenário,

Segue o presente processo para discussão e 2ª e 3ª votação do projeto de Lei nº 171/88.

Em 11/10/88